



LEIS E DECRETOS

LEI Nº 7.593, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Cria o Programa Moradia para Todos II, com a finalidade de proporcionar às famílias em situação de pobreza extrema ou de pobreza residentes no Estado do Piauí meios para a melhoria habitacional e construção de unidades habitacionais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Moradia para Todos II, com a finalidade de proporcionar às famílias em situação de pobreza ou pobreza extrema residentes no Estado do Piauí meios para a melhoria habitacional e construção de unidades habitacionais, nas condições fixadas por esta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - família em situação extrema pobreza, assim considerada aquela com renda mensal **per capita** de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);

II - família em situação de pobreza, assim considerada aquela com renda mensal **per capita** acima de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e igual ou abaixo de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais);

Art. 2º Constituem diretrizes do Programa Moradia para Todos II:

I - proporcionar meios para a aquisição de materiais de construção e pagamento de mão-de-obra pelas famílias em situação de pobreza ou de pobreza extrema a serem empregados na melhoria habitacional ou construção de unidades habitacionais nas zonas urbana e rural;

II - estimular a co-participação dos beneficiários na construção e melhoria das unidades habitacionais;

III - valorizar as características regionais, climáticas e culturais da localidade, assegurando sempre uma efetiva participação dos beneficiários na elaboração e execução dos projetos de construção e melhoria das unidades habitacionais;

IV - incentivar parcerias nas áreas de capacitação, assistência técnica e trabalho social com instituições públicas e privadas especializadas, a fim de melhorar o desempenho dos agentes, das comunidades envolvidas e das famílias beneficiadas nos projetos de autoconstrução desenvolvidos no âmbito do Programa;

VI - valorizar projetos que contemplem parâmetros de sustentabilidade ambiental, tais como a utilização de recursos e materiais locais com desempenho adequado para a produção habitacional, economia ou produção energética domiciliar, tratamento de efluentes, dentre outros;

VII - contribuir para a execução e adoção de normas e padrões referentes à urbanização, infraestrutura e edificações adequados às condições socioeconômicas das populações de baixa renda.

Art. 3º O Programa Moradia para Todos II irá subsidiar as despesas referentes aos materiais de construções para as modalidades de melhoria habitacional ou de construção de unidades habitacionais, bem como referentes à mão-de-obra a ser empregada.

Art. 4º O Programa Moradia para Todos II dará prioridade às famílias que tiverem:

I - pessoa com deficiência;

II - pessoa idosa, na forma da legislação federal;

III - mulher como chefe de família;

IV - beneficiário de programa de segurança alimentar ou de transferência de renda.

Art. 5º Farão jus ao benefício na modalidade de melhoria habitacional as famílias que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

I - família em situação de pobreza ou de extrema pobreza;

II - residir no imóvel por mais de 01 (um) ano;

III - ser legítimo possuidor ou proprietário do imóvel;

IV - não ser proprietário de outro imóvel;

§ 1º (VETADO)

§ 2º A Agência de Desenvolvimento Habitacional – ADH - realizará o mapeamento das áreas urbanas e rurais visando identificar as moradias que necessitem de melhorias, observando-se:

I - condição de precariedade do imóvel;

II - densidade habitacional;

III - número de imóveis chefiados por mulheres; e

IV - quantidade de idosos no imóvel.

§ 3º É vedada a concessão de benefício de melhoria habitacional para imóvel localizado em área de risco.

Art. 6º As melhorias habitacionais a serem realizadas no âmbito do Programa se limitarão aos seguintes serviços:

I - pintura, reboco e/ou chapisco (revestimento de parede);

II - instalações hidráulicas e elétricas;

III - melhoria do teto, com reparo ou substituição;

IV - banheiro (instalação vaso sanitário e pia);

V - piso;

VI - esquadrias (porta e janela);

VII - reforma e ou ampliação que garanta acessibilidade a pessoa com deficiência e às pessoas idosas.

§ 1º A proposta de melhoria habitacional será submetida à aprovação da ADH/PI, contendo fotografia do local da melhoria, acompanhada de croquis ou plantas esquemáticas e fotografias mostrando as 4 (quatro) fachadas do imóvel.

§ 2º O valor do benefício a ser concedido para melhoria habitacional fica limitado à quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade habitacional, assim distribuído:

I - 90% (noventa por cento) serão concedidos a título não oneroso;

II - 10 % (dez por cento) concedidos a título de financiamento, a serem pagos em até 60 (sessenta) meses, em condições favorecidas conforme regulamento.

Art. 7º Farão jus ao benefício na modalidade de construção habitacional as famílias que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

I - encontrar-se em situação de extrema pobreza ou de pobreza;

II - não ser proprietária de outro imóvel;

III - não ter sido beneficiada por outro programa habitacional do Poder Público;

IV - não ter subsídio do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§ 1º A construção da unidade habitacional obedecerá a planta padronizada da ADH/PI.

§ 2º O valor do benefício a ser concedido para construção de unidade habitacional fica limitado à quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), assim distribuídos:

I - 90% (noventa por cento) serão concedidos a título não oneroso;

II - 10 % (dez por cento) concedidos a título de financiamento, a serem pagos em até 120 (cento e vinte) meses, em condições favorecidas conforme regulamento.

§ 3º É vedada a concessão de benefício para construção habitacional para imóvel localizado em área de risco.

Art. 8º O benefício do Programa será concedido às famílias contempladas por meio de:

I - cartão magnético para aquisição direta dos materiais de construção;

II - pagamento de mão-de-obra empregada.



Art. 9º A confecção do cartão e o seu carregamento com os valores do Programa serão realizados pela instituição contratada, em quantidade e conforme solicitação da ADH/PI.

§ 1º O pagamento do benefício do Programa deve ocorrer independentemente da existência de restrições bancárias, financeiras ou creditícias em geral junto a serviços de proteção ao crédito e ao Serasa.

§ 2º Na hipótese de benefício disponibilizado e não movimentado pelo beneficiário, a Administração Pública promoverá a sua advertência por escrito.

§ 3º Na advertência deve constar que haverá:

I - bloqueio do benefício, após 30 (trinta) dias sem movimentação;

II - suspensão do benefício, após 60 (sessenta) dias sem movimentação;

III - cancelamento do benefício, após 90 (noventa) dias sem movimentação.

§ 4º Os prazos serão contados da data de disponibilização do benefício ao seu titular.

Art. 10. O crédito dos cartões não desbloqueados será estornado para a ADH/PI após o prazo de 3 (três) meses, contado a partir da data da sua concessão.

Art. 11. O cartão que não tiver sido resgatado em razão do insucesso na tentativa de entrega ao titular, ou por outro motivo, permanecerá na agência mais próxima da residência do mesmo, hipótese em que poderá ser resgatado em até 90 (noventa) dias da tentativa frustrada ou do outro motivo verificado.

Art. 12. A instituição contratada deverá emitir, a cada 30 (trinta) dias, relatório à ADH/PI informando a relação de cartões não resgatados, bem como a localização das agências em que os mesmos se encontram.

Art. 13. Caberá a ADH/PI promover:

I - a seleção dos beneficiários;

II - a contratação da instituição responsável por emitir o cartão magnético, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - a realização dos procedimentos administrativos objetivando a entrega do cartão aos seus respectivos beneficiários;

IV - a fiscalização e orientação do Programa.

Art. 14. Fica a ADH/PI autorizada a firmar parcerias com municípios ou entidades privadas visando a execução do Programa Moradia para Todos II em áreas previamente delimitadas.

§ 1º No âmbito das parcerias, os municípios ou entidades privadas poderão arcar com os custos relativos à mão de obra a ser empregada, bem como doar imóvel para a construção de unidade habitacional.

§ 2º A execução concentrada ocorrerá em terrenos localizados em área dotada de infraestrutura básica para implantação do empreendimento vinculado ao Programa.

§ 3º Para execução de melhorias ou construção de unidades pulverizadas, será necessário:

I - mapa da cidade, restrito à região do empreendimento, com localização do terreno e dos equipamentos comunitários no entorno;

II - declaração do Poder Público municipal quanto à existência de infraestrutura básica de água, energia elétrica, acesso viário e soluções de esgotamento sanitário (no caso de reforma ou construção na área rural);

III - autorização para construção (se o terreno for de terceiros);

IV - planta de localização do imóvel.

Art. 15. A Lei nº 7.314, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 2º O financiamento do material utilizado para melhoria habitacional fica limitado à quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade habitacional.

.....” (NR)

“Art. 8º

I - a seleção dos beneficiários;

II - a contratação da instituição responsável por emitir o cartão magnético, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993;

III - a realização dos procedimentos administrativos objetivando a entrega do cartão aos seus respectivos beneficiários;

IV - a fiscalização e orientação do Programa.

Parágrafo único. O valor financiado será concedido às famílias contempladas por meio de cartão magnético para aquisição direta dos materiais de construção.” (NR)

Art. 16. O chefe do Poder Executivo editará regulamento necessário para fiel execução dessa Lei, podendo ser complementado pela ADH/PI.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos do Estado, ficando vedada a concessão de benefício do Programa Moradia para Todos II que extrapole a disponibilidade orçamentária específica.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Republicado por incorreção - Publicação anterior no DOE nº 219, de 07 de outubro de 2021

LEI Nº 7.594, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Atribui o nome de “Sávio Barão” ao Teatro de Picos, no Município de Picos - PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Teatro Sávio Barão” o Teatro de Picos, no Município de Picos, Piauí.

Parágrafo único. Considera-se a intitulação uma homenagem ao conhecido artista Sávio Barão, que contribuiu para o fomento à cultura no município de Picos (PI).

Art. 2º A Secretaria de Estado da Cultura adotará as providências necessárias à identificação do referido Teatro, nos termos desta Lei.

Art. 3º Os documentos oficiais relacionados ao Teatro, a partir da data da vigência desta Lei, deverão incluir a denominação “Teatro Sávio Barão”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Severo Eulálio, MDB (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).



LEI Nº 7.595, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a adotar protocolo sobre tratamento e acompanhamento clínico aos pacientes recuperados do novo coronavírus (COVID-19), que apresentem alguma Síndrome Pós-Covid e ou sequelas diversas, por um grupo multidisciplinar de profissionais da saúde devidamente qualificados, no âmbito do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída uma equipe multidisciplinar formada por profissionais da área médica, enfermeiro de reabilitação, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais, para atendimento de pacientes que concluíram o ciclo de manifestação do vírus, mas que apresentem a Síndrome Pós-Covid e ou sequelas diversas.

Parágrafo único. Entende-se por Síndrome Pós-Covid o conjunto de sintomas que os pacientes que venceram a COVID-19 apresentam por dias, semanas e até meses após terem superado a doença, na qual deverão ser objeto de tratamento e acompanhamento clínico de modo a evitar que tais sequelas se tornem permanentes.

Art. 2º São sequelas da Síndrome Pós-Covid:

- I - dor de cabeça constante;
- II - alterações cognitivas;
- III - dificuldade de raciocínio;
- IV - perda de concentração;
- V - lapsos de memória;
- VI - depressão;
- VII - comprometimento psicológico;
- VIII - fadiga extrema;
- IX - dores por todo o corpo e nas articulações;
- X - falta de ar;
- XI - dor no tórax;
- XII - dificuldade para respirar;
- XIII - cansaço com pequenos esforços.

Parágrafo único. Trata-se aqui de um rol exemplificativo, não se excluindo outros sintomas que, porventura, apareçam.

Art. 3º A estruturação desse grupo multiprofissional será criada por meio do órgão de saúde responsável no Estado do Piauí, conforme a regulamentação desta Lei.

Art. 4º Todos os hospitais públicos de enfrentamento da COVID-19 serão obrigados a disponibilizar atendimento especializado e medicamentos para os efeitos colaterais decorrentes da infecção.

Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei, serão oferecidos os seguintes serviços:

I - avaliação clínico-funcional do indivíduo, com instrumentos específicos para capacidade funcional (muscular e respiratória), qualidade de vida, grau de fadiga, condições nutricionais, cognitivas e psíquicas;

II - avaliação social.

§ 1º Para as pessoas descritas no caput do art. 1º, além da avaliação clínico-funcional poderão ser realizados exames de espirometria e tomografia computadorizada de tórax; reabilitação pulmonar; avaliação dermatológica; e atendimento neurológico, hematologia médica e clínica médica, dentre outros exames necessários.

§ 2º Caberá ao órgão de saúde responsável, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico, determinar outro exame e/ou avaliação que se fizer necessários a reabilitação do paciente.

Art. 6º A partir da avaliação global a situação do paciente é classificada como leve, moderada ou grave, sendo:

I - para os pacientes com condições leves são dadas apenas orientações e no momento da alta são disponibilizadas apostilas com exercícios para realização em casa;

II - para os pacientes com condições moderadas é indicado tratamento por telereabilitação, com sessões de terapias multiprofissionais;

III - para os pacientes com condições graves, que possuam 2 testes negativos para a COVID-19, serão realizadas sessões de terapias multiprofissionais presenciais.

Parágrafo único. Para aqueles que ainda não tiveram seus testes negativos serão oferecidas terapias à distância ou conforme prescrição médica.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(* **Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaías de Carvalho Silva, PRB** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.596, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Determina aos hospitais públicos e particulares, clínicas e postos de saúde credenciados à Rede Estadual de Saúde que forneçam aos pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus tipo 1, noções básicas sobre os cuidados no tratamento antes de qualquer encaminhamento ao especialista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado aos hospitais públicos e particulares, clínicas e postos de saúde credenciados à Rede Estadual de Saúde que forneçam aos pacientes diagnosticados com Diabetes mellitus tipo 1 noções básicas sobre os cuidados no tratamento antes de qualquer encaminhamento ao especialista.

Art. 2º Os hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde, credenciados à Rede Estadual de Saúde, após o diagnóstico de Diabetes Mellitus tipo 1 apenas poderão liberar ou dar alta ao paciente após lhe oferecer noções básicas sobre os cuidados necessários para controle do nível glicêmico e fornecer as informações necessárias para a inscrição nos programas do Sistema Único de Saúde - SUS para obtenção de insulinas, medidores de níveis de glicemia, fitas e lancetas.

Art. 3º Após oferecer as noções básicas, os hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde, credenciados à Rede Estadual de Saúde deverão providenciar o respectivo encaminhamento ao profissional de endocrinologia em regime de urgência, dada a gravidade do diagnóstico.

Art. 4º A partir da publicação dessa Lei ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde, credenciados à Rede Estadual de Saúde, obrigados a afixarem em local visível o texto da Lei e zelar pela sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada pela Secretaria de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(* **Lei de autoria da Deputada Teresa dos Santos Sousa Brito, PV** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

**LEI Nº 7.597, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a prioridade de pessoas com Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas no âmbito do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida prioridade às pessoas portadoras de Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas, no âmbito do Estado do Piauí, respeitado o protocolo de classificação de risco.

Parágrafo único. A prioridade explicitada no caput deve ser compartilhada com outras já existentes de idosos, pessoas com deficiência, gestantes e outros grupos previstos em lei, respeitado o protocolo de classificação de risco.

Art. 2º A pessoa com Acromatose deve comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, a assinatura e o carimbo com o número do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas unidades públicas de saúde ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(*) **Lei de autoria da Deputada Teresa dos Santos Sousa Brito, PV** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.598, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Dia do Ciclista no âmbito do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Estado do Piauí, “o Dia Estadual do Ciclista”, a ser comemorado anualmente, no dia 19 de Agosto.

Art. 2º O Dia do Ciclista terá por objetivo discutir, elaborar e propor diretrizes e estratégias de atuação que auxiliem o Poder Público na concretização das políticas públicas com foco no estímulo ao uso da bicicleta, a cidadania e a mobilidade sustentável e plural, além de aprimorar e criar novas oportunidades para promover a educação para a paz no trânsito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(*) **Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaías de Carvalho Silva, PRB** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.599, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Declarar a Procissão do Bom Jesus dos Passos em Oeiras-PI como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Procissão do Bom Jesus dos Passos em Oeiras-PI, declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Os rituais de celebração da Procissão do Bom Jesus dos Passos, fazem parte da liturgia da Semana Santa, iniciam ainda na quinta-feira que antecede à semana Santa, com a Procissão da Fugida. No dia seguinte, às quatro horas da tarde, em uma via sacra em estilo português, a imagem segue em Procissão. São mais de 30 (trinta) mil pessoas, em oração, algumas vestidas em roxo ou a carregar ex-votos, a percorrer as ruas estreitas da antiga e bem preservada cidade colonial de Oeiras-PI.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Piauí deverá proceder aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(*) **Lei de autoria do Deputado B. Sá Araújo Costa Reis Sá Filho, PP** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.600, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a composição da alimentação hospitalar oferecida nas redes pública e privada de saúde do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As refeições oferecidas aos pacientes hospitalares, em hospitais públicos ou privados do Estado do Piauí, devem ser elaboradas utilizando-se, preferencialmente, alimentos in natura ou minimamente processados.

Parágrafo único. Para os fins dessa Lei adota-se a classificação dos alimentos constantes no Guia Alimentar para a População Brasileira, elaborado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(*) **Lei de autoria da Deputada Teresa dos Santos Sousa Brito, PV** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).



LEI Nº 7.601, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o direito de preferência às mulheres vítimas de violência doméstica à matrícula e à transferência dos filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toda mulher vítima de violência doméstica, assim reconhecida nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, tem direito de preferência de matrícula e de transferência de seus filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado do Piauí.

Art. 2º Para garantir o direito de preferência previsto nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deve apresentar cópia do boletim de ocorrência (BO) constando a descrição dos fatos e a intenção de representar judicialmente contra o suposto agressor ou cópia da decisão judicial que concedeu medida preventiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Parágrafo único. Os documentos relacionados no **caput** deste artigo e demais dados referentes ao benefício concedido por esta Lei serão protegidos e mantidos sob sigilo pelo estabelecimento de ensino.

Art. 3º Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei, bem como das crianças e dos adolescentes matriculados em razão deste direito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(*) **Lei de autoria da Deputada Teresa dos Santos Sousa Brito, PV** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.602, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o uso da telemedicina no âmbito do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso da telemedicina, em caráter facultativo, no âmbito do Estado do Piauí, nos termos do art. 3º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da Lei 13.989, de 15 de abril de 2020 e da Portaria MS nº 467 de 20 de março de 2020.

§ 1º Entende-se por telemedicina, entre outros, o exercício da medicina mediado pelo uso das Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde.

§ 2º As ações de telemedicina de interação à distância podem contemplar o atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico, por meio de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do SUS, bem como na saúde suplementar privada.

§ 3º O atendimento de que trata o **caput** deverá ser efetuado diretamente entre médicos e pacientes, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, segurança e o sigilo das informações.

Art. 2º São diretrizes a serem observadas no uso da telemedicina no Estado do Piauí:

- I - transpor barreiras socioeconômicas, culturais e, sobretudo, geográficas, para que os serviços e as informações em saúde cheguem a toda população;
- II - maior satisfação do usuário, maior qualidade do cuidado e menor custo para a rede pública de saúde do Estado;
- III - atender aos princípios básicos de qualidade dos cuidados de saúde: segura, oportuna, efetiva, eficiente, equitativa e centrada no paciente;
- IV - reduzir filas de espera;
- V - reduzir tempo para atendimentos ou diagnósticos especializados e;
- VI - evitar os deslocamentos desnecessários de pacientes e profissionais de saúde.

Art. 3º O médico deverá informar ao paciente todas as limitações inerentes ao uso da telemedicina, tendo em vista a impossibilidade de realização de exame físico durante a consulta.

Art. 4º É admitido o uso de meio eletrônico em prontuário de paciente, bem como no registro, comunicação, transmissão e autorização de procedimento ambulatorial e hospitalar, resultado de laudos e de receita médica.

§ 1º O envio de resultados, receitas e guias de autorizações de internação deverão ser realizados mediante assinatura eletrônica, a qual será precedida de cadastramento prévio junto ao Sistema Único de Saúde - SUS e ao Conselho de Registro Profissional.

§ 2º A emissão de receitas e atestados médicos à distância será válida em meio eletrônico, mediante:

- I - uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
- II - o uso de dados associados à assinatura do médico de tal modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável; ou
- III - atendimento dos seguintes requisitos:
 - a) identificação do médico;
 - b) associação ou anexo de dados em formato eletrônico pelo médico.

Art. 5º A prestação de serviço de telemedicina seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira pelo serviço prestado, não cabendo ao poder público custear ou pagar por tais atividades quando não for exclusivamente serviço prestado ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 6º O Conselho Estadual de Saúde e os Conselhos de Registro Profissionais acompanharão e fiscalizarão o funcionamento e a execução dos serviços de que trata esta Lei, prestados por pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, que desenvolvam suas atividades no Estado do Piauí, nos termos da Lei nº 6.036 de 17 de dezembro de 2010.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(*) **Lei de autoria do Deputado Francisco Limma, PT** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.603, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Garante o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade mórbida aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros que importem em atendimento por filas, senhas ou por outros métodos similares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade mórbida aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com obesidade mórbida Grau III aquela que tem o Índice de Massa Corporal (IMC) acima de 40 (quarenta) Kg/m².

Art. 2º Deverão ser fornecidas senhas prioritárias e atendimentos especiais, que evitem ao máximo o deslocamento e a permanência em pé nos estabelecimentos mencionados no **caput** do art. 1º das pessoas obesas tratadas nesta Lei.

Art. 3º Deverá ser destinado, no mínimo, um assento com dimensão, resistência e conforto compatíveis em área identificada visualmente como sendo exclusiva para pessoas com obesidade mórbida nos estabelecimentos mencionados nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(*) **Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaías de Carvalho Silva, PRB** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

**LEI Nº 7.604, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

Institui no Estado do Piauí a Política Estadual de Prevenção às Arboviroses durante o período gestacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Estado do Piauí a Política Estadual de Prevenção às Arboviroses durante o período gestacional.

Art. 2º A Política Estadual de Prevenção às Arboviroses durante o período gestacional tem por objetivo:

I - conscientizar as gestantes sobre as medidas de prevenção ao contágio de arboviroses (Dengue, Zika vírus, Febre Chikungunya, Febre Amarela);

II - informar as gestantes sobre os riscos da arboviroses para a saúde do binômio materno-infantil e de repercussões como a microcefalia, síndrome de Guillain Barré e outros agravos;

III - fortalecer a abordagem das arboviroses durante a consulta de rotina do pré-natal de baixo risco; e

IV - capacitar os profissionais de saúde, como instrumentos de propagação do conhecimento a respeito das arboviroses e seus riscos para o binômio materno-infantil.

Art. 3º Para a implantação e efetivação da Política Estadual de Prevenção às Arboviroses durante o período gestacional serão adotadas as seguintes medidas pelos hospitais, maternidades, clínicas, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos públicos e privados de saúde:

I - inclusão, nos programas pré-natais, de esclarecimentos às gestantes sobre os riscos, profilaxia e demais informações sobre o mosquito transmissor, *Aedes Aegypti*, e as arboviroses por ele transmitidas (Dengue, Zika vírus, Febre Chikungunya, Febre Amarela); e

II - divulgação, entre os profissionais de saúde, da publicação *Dengue: Diagnóstico e Manejo Clínico*, do Ministério da Saúde, e do Protocolo de Vigilância e Resposta à Ocorrência de Microcefalia e/ou Alteração do Sistema Nervoso Central (SNC), do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Fica facultado aos hospitais, maternidades, clínicas, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos públicos e privados de saúde estabelecerem medidas complementares, desde que em conformidade com os objetivos da Política Estadual de Prevenção às Arboviroses durante o período gestacional.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(* **Lei de autoria da Deputada Flora Izabel, PT** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.605, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Institui, no âmbito do Estado do Piauí, a Política Estadual de Fomento ao Turismo Rural.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Fomento ao Turismo Rural, com a finalidade de promover ações relativas ao planejamento, desenvolvimento e fortalecimento do turismo rural, bem como impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor rural estadual, propiciando à sociedade o conhecimento e a valorização desse segmento.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, turismo rural é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, que envolva a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural do interior do Estado.

Art. 2º As atividades turísticas no meio rural constituem-se na oferta de produtos, serviços e equipamentos de:

I - hospedagem;

II - alimentação;

III - recepção à visitação em propriedades rurais;

IV - recreação, entretenimento e atividades pedagógicas vinculadas ao contexto rural;

V - demais atividades complementares às listadas nos incisos I a IV, desde que praticadas no meio rural, e que existam em função de turismo ou que se constituam no motivo da visitação.

Art. 3º Constitui objetivos fundamentais da Política Estadual de Fomento ao Turismo Rural:

I - diversificar a oferta turística valorizando a atividade rural, constituindo segmento diferenciado no âmbito dos demais destinos turísticos estaduais;

II - aumentar os postos de trabalho e a renda do meio rural, com diversificação dos negócios da propriedade rural, criando condições para a manutenção e a permanência da população no interior do Estado, combatendo o êxodo rural através da agregação de renda, viabilizando a permanência da população no meio rural;

III - valorizar a pluralidade e as diferenças regionais, divulgando e valorizando os hábitos e costumes integrantes da cultura local;

IV - interiorizar a atividade turística, preservando as características do ambiente, da paisagem, da arquitetura e das edificações da propriedade;

V - agregar valores aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final dando apoio à propriedade familiar;

VI - integrar o campo e a cidade, estimulando a troca de valores culturais;

VII - incentivar ações sociais e ambientais para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável, proporcionando o aumento da consciência ambiental para visitantes e comunidades locais;

VIII - identificar e promover capacitação e qualificação das populações locais e empreendedores, preservando as características culturais e sociais de cada região;

IX - incentivar o uso de novas tecnologias e a profissionalização com a produção agropecuária de qualidade e com os processos sustentáveis e agroecológicos;

X - fomentar a associação e a cooperação entre famílias para desenvolver produtos turísticos sustentáveis;

XI - integrar-se às demais políticas públicas para o fomento ao desenvolvimento regional, estímulo à agricultura familiar e ao artesanato;

XII - estabelecer mecanismos de cooperação técnica, entre os entes da Federação que apresentem modelos de gestão de turismo rural, visando o intercâmbio das melhores práticas para o segmento;

XIII - promover o desenvolvimento do turismo rural sustentável e das cadeias curtas de abastecimento agrícola;

XIV - incentivar e apoiar formas eficientes de promoção e comercialização;

XV - estimular o envolvimento de comunidades locais.

Art. 4º O Poder Executivo estadual regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(* **Lei de autoria da Deputada Teresa dos Santos Sousa Brito, PV** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).



LEI Nº 7.606, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Reconhece de Utilidade Pública estadual a Associação em Educação e Saúde da Mama Jesuína Estrela - AMAJES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Utilidade Pública estadual da Associação em Educação e Saúde da Mama Jesuína Estrela - AMAJES, CNPJ, nº 18.303.709/0001-21, associação civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, e sede e foro, respectivamente, no município e na Comarca de São João do Piauí.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Firmino Paulo, PP (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

DECRETO Nº 20.111, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Declara luto oficial por 03 (três) dias pelo falecimento de **Manoel Paulo Nunes**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o falecimento do escritor, professor, advogado e acadêmico **Manoel Paulo Nunes**, ocorrido nesta quinta-feira, 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que **Manoel Paulo Nunes** presidiu a Fundação do ensino superior do nosso Estado e a Fundação Cultural do Piauí, a Academia Piauiense de Letras, o Conselho Estadual de Educação, foi técnico em assuntos educacionais do Ministério da Educação e Cultura, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, um dos fundadores da Universidade Federal do Piauí e Chefe da Representação da UFPI em Brasília;

CONSIDERANDO que **Paulo Nunes**, produziu, entre outras, obras como: A Geração Perdida (1979) e Fracasso da Educação Brasileira, (2003) e ocupou a cadeira nº 38 da Academia Piauiense de Letras;

CONSIDERANDO, por fim, o memorável legado deixado para a cultura e para a educação do nosso Estado e, considerando ainda, o elevado sentimento de solidariedade, gratidão e pesar do povo piauiense;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial por **03 (três) dias**, em todo o território do Estado do Piauí, a partir desta data, pelo falecimento de **Manoel Paulo Nunes**, ocorrido nesta quinta-feira, 14 de outubro 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

DECRETO Nº 20.112, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Remaneja e renomeia os cargos em comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, I, VI e XIII, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e considerando que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado e renomeado 01 (um) cargo de Coordenador de Formação de Pessoal Técnico-Administrativo, símbolo DAS-2, para 01 (um) cargo de Coordenador do Núcleo de Controle Interno, símbolo DAS-2, da Secretaria de Educação para a Coordenadoria de Fomento à Irrigação.

Art. 2º Ficam renomeados os cargos em comissão abaixo especificados:

I - 01 (um) cargo de Coordenador de Fisioterapia no Hospital Regional de Piripiri, símbolo DAS-2, para 01 (um) cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde;

II - 01 (um) cargo de Coordenador de Benefícios, símbolo DAS-2, para 01 (um) cargo de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Administração e Previdência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2021.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de Outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

DECRETO Nº 20.113, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 31.653.011,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.437, de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Saúde/Funsaude/sus-gestão Plena Estadual, Hospital Regional Manoel Sousa Santos - Bom Jesus, Hospital Regional Tibério Nunes - Floriano, Hospital Senador Cândido Ferraz - São Raimundo Nonato, Hospital Regional Dr. Leonidas Melo - Barras, Hospital Regional de Campo Maior - Campo Maior, Hospital Regional Dr. Chagas Rodrigues - Piripiri, Hospital Infantil Dr. Lucídio Portela - Teresina, Maternidade Dona Evangelina Rosa - Teresina, Instituto de Doenças Tropicais Dr. Natan Portela - Teresina, Hospital Regional Teresinha Nunes de Barros - São João do Piauí e Hospital Regional Dirceu Arcoverde - Uruçuí, no valor de R\$ 31.653.011,00 (trinta e um milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e onze reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Excesso de Arrecadação na Fonte 100 – Recursos do Tesouro Estadual.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 14 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Rejane Tavares da Silva
Secretária de Planejamento

Diário Oficial

8



Teresina(PI) - Quinta-feira, 14 de outubro de 2021 • Nº 224

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 20.113, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

RS1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
17101.10.301.0001.2395	COFINANCIAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA	000001	TD0	S	3.3.41.41	100	0000.E0000	4.362.457,00
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.40.41	100	0000.E0000	1.799.463,00
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	1.500.000,00
17102.10.302.0001.2074	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL MANOEL SOUSA SANTOS - BOM JESUS	000001	TD11	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	1.042.000,00
17103.10.302.0001.2077	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES - FLORIANO	000001	TD9	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	4.307.000,00
17106.10.302.0001.2081	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL SENADOR CÂNDIDO FERRAZ - SÃO RAIMUNDO NONATO	000001	TD8	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	3.783.813,00
17107.10.302.0001.2280	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL LEÔNIDAS MELO - BARRAS	000001	TD2	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	1.188.000,00
17108.10.302.0001.2082	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR - CAMPO MAIOR	000001	TD3	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	1.944.000,00
17111.10.302.0001.2086	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL DR. CHAGAS RODRIGUES - PIRIPIRI	000001	TD2	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	2.793.000,00
17113.10.302.0001.2981	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - TERESINA	000001	TD4	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	1.036.384,00
17115.10.302.0001.2920	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA - TERESINA	000001	TD4	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	2.222.000,00
17116.10.302.0001.4072	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS DR. NATAN PORTELA - TERESINA	000001	TD4	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	1.031.000,00
17124.10.302.0001.2090	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL TERESINHA NUNES DE BARROS - SÃO JOÃO DO PIAUÍ	000001	TD8	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	1.243.894,00
17126.10.302.0001.2092	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL DIRCEU ARCOVERDE - URUCUI	000001	TD10	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	1.600.000,00
17139.10.302.0001.3004	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DE REABILITAÇÃO E UNIDADES HOSPITALARES	000001	TD0	S	4.4.90.51	100	0000.E0000	1.800.000,00
TOTAL								31.653.011,00

DECRETO Nº 20.114, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO I

Designa o substituto do Secretário de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis, e revoga o Decreto nº 18.837, de 17 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 61, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004, e considerando o contido no Ofício Nº: 81/2021/SEMINPER-PI/GAB, de 06 de outubro de 2021, da Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis, registrado sob o Processo SEI nº 00299.000078/2021-69,

DECRETA:

Art. 1º O Secretário de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis, em suas ausências e impedimentos, será substituído pela Diretora de Unidade Administrativo-Financeira DENISE NAPOLEÃO DO RÉGO FORMIGA.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 18.837, de 17 de fevereiro de 2020, publicado no DOE nº 33, de 17 de fevereiro de 2020, na pág. 05.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, considerando o art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, o art. 81, inciso I, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, o disposto no Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Afastamento SEDUC-PI/GSE nº 1/2021 e inteiro teor do OFÍCIO SEDUC-PI/GSE Nº 817/2021, de 23 de setembro de 2021, da Secretaria de Estado da Educação, registrados no SEI 00011.038518/2021-20 e SEI 00011.004922/2021-08,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o inciso II, do art. 9º e art. 11, do Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, AUTORIZAR os afastamentos para estudos dos professores do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, para realização de Pós-Graduação **stricto sensu**, em nível de Mestrado e Doutorado, sem prejuízo das remunerações dos seus cargos efetivos, das funções comissionadas ou dos cargos em comissão, salvo as gratificações próprias de desempenho das funções e verbas indenizatórias, respeitado o disposto no § 3º, do art. 41, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, acrescentado pela Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, devendo-se tomar as providências necessárias para os afastamentos.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Educação

AFASTAMENTOS PARA ESTUDOS STRICTO SENSU PERÍODO 2021.2 - MESTRADO, COM ÔNUS LIMITADO.

Nº	NOME	MATRÍCULA	GRE	CURSO - INSTITUIÇÃO	SITUAÇÃO/ PERÍODO
01	Francisco Alves da Silva	083627-3	18ª	Mestrado Acadêmico em Educação - UDE	Deferido integral – 40h/17/09/2021 à 17/09/2023
02	Francisco Wilson Soares Cruz	221745-7	5ª	Mestrado Acadêmico em Geografia - UFPA	Deferido integral – 40h/17/09/2021 a 17/09/2023
03	Herval Alexandre Dias Hubner	23096-8	15ª	Mestrado Acadêmico em Informática - UNB	Deferido integral – 40h/17/09/2021 a 17/09/2023
04	Jean Paulo Nascimento Silva	298496-2	3ª	Mestrado Acadêmico em História - UFMA	Deferido integral – 40h/17/09/2021 a 17/09/2023
05	José Ferreira Junior	104024-3	9ª	Mestrado Acadêmico em Filosofia - UFPB	Deferido integral – 20h/17/09/2021 a 17/09/2023
06	Jucyara da Silva Coelho Nascimento	265095-9	1ª	Mestrado Profissional em Saúde da Mulher e da Criança - UFC	Deferido integral – 40h/17/09/2021 a 17/09/2023 Afastamento integral somente no primeiro ano do curso, conforme Item 1.17.1 do Edital SEDUC-PI/GSE nº 1/2021
07	Lilian Virginia Dias Braga	172188-7	4ª	Mestrado Profissional em Artes - UFC	Deferido integral – 40h/17/09/2021 a 17/09/2023 Afastamento integral somente no primeiro ano do curso, conforme Item 1.17.1 do Edital SEDUC-PI/GSE nº 1/2021
08	Marinete Rosa de Sousa Silva	171354-0	9ª	Mestrado Profissional em Formação de Professores - UEPB	Deferido integral – 40h/17/09/2021 a 17/09/2023 Afastamento integral somente no primeiro ano do curso, conforme Item 1.17.1 do Edital SEDUC-PI/GSE nº 1/2021
09	Taiane da Silva Lira Ribeiro	293361-6	15ª	Mestrado profissional em Linguística e Ensino - UFPB	Deferido integral – 40h/17/09/2021 a 17/09/2023 Afastamento integral somente no primeiro ano do curso, conforme Item 1.17.1 do Edital SEDUC-PI/GSE nº 1/2021

ANEXO II

AFASTAMENTO PARA ESTUDO STRICTO SENSU PERÍODO 2021.2 – DOUTORADO, COM ÔNUS LIMITADO.

Nº	NOME	MATRÍCULA	GRE	CURSO - INSTITUIÇÃO	SITUAÇÃO/PERÍODO
01	Glácia Lopes Araújo	180158-9	9ª	Doutorado Acadêmico em Geografia - UFSM	Deferido integral – 40h/17/09/2021 a 17/09/2023, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário, conforme item 1.12 do Edital SEDUCPI/GSE nº 1/2021
02	Ismatônio de Castro Sousa Sarmento	293608-9	1ª	Doutorado em Antropologia - UFF	Deferido integral – 40h/17/09/2021 a 17/09/2023, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário, conforme item 1.12 do Edital SEDUCPI/GSE nº 1/2021
03	Marília Gabriela de Sousa Mateus	321887-2	4ª	Doutorado em Ciências Políticas - UFRGS	Deferido integral – 20h/17/09/2021 a 17/09/2023, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário, conforme item 1.12 do Edital SEDUCPI/GSE nº 1/2021.
04	Rosana Soares de Lacerda	294379-4	13ª	Doutorado em Geografia - UNB	Deferido integral – 40h/17/09/2021 a 17/09/2023, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário, conforme item 1.12 do Edital SEDUCPI/GSE nº 1/2021



SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **NADIA MARIA FRANÇA COSTA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Fisioterapia no Hospital Regional de Piripiri, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 06 de Outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **NADIA MARIA FRANÇA COSTA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 06 de Outubro de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECRETOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RONIEL HENRIQUE DE MORAIS UCHÔA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Formação de Pessoal Técnico-Administrativo, símbolo DAS-2, da Secretaria de Educação, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no processo nº 00011.028214/2021-54, da Secretaria da Educação,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA**, do cargo efetivo de Professor, Classe SE, Nível I, 40 horas semanais, Matrícula nº 087.152-4, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com efeitos a partir de 20 de julho de 2021.

COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ALANO FORTES COUTINHO CHAVES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do Núcleo de Controle Interno, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Fomento à Irrigação, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

DECRETOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA DOS REMEDIOS ALVARENGA SILVA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Benefícios, símbolo DAS-2, da Secretaria de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FÁBIO DOURADO GONÇALVES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2021.

Of 234

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ

PORTARIA GAB N.º 119/2021.

DESIGNA servidor para função que especifica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o(a) servidor (a) **FELIPE MENDES TORRES DO RÊGO**, Assessor Técnico II, CREA 1914309944-PI, Matrícula n.º 340825-6, CPF n.º 051.586.513-37, lotado na Diretoria de Engenharia para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato n.º 095/2021, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **CONSTRUTORA CAXÉ – LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 06.226.439/0001-13, relativo aos serviços de pavimentação em paralelepípedo, área 2.644,66m², no município de Colônia do Gurgueia - PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 14 de outubro de 2021

LEONARDO SOBRAL SANTOS

Diretor Geral – IDEPI

Of 2437



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA/UNAFIN Nº. 077/2021.

Teresina (PI), 14 de outubro 2021.

O DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/Nº. de 14 de março de 2019, publicado no DOE nº. 55, página nº. 01, do dia 22 de março de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e conforme o teor da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº. 01/2021,

CONSIDERANDO o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 que possibilita a substituição do instrumento contratual por Nota de Empenho,

CONSIDERANDO o § 1º, do art. 10 da Instrução Normativa nº. 06/2017 do TCE-PI, que trata do cadastro de informações no Sistema Contratos Web daquele Órgão,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Gestor da Nota de Empenho abaixo especificada o servidor **ANTÔNIO RICARDO LEÃO DE ALMEIDA**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, CPF nº. 394.034.243-20, Matrícula nº. 170.462-1, exercendo a função de Diretor da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação - UNITEC.

Art. 2º. Designar como Fiscais da Nota de Empenho abaixo especificada a servidora **SILVÂNIA FERREIRA LIMA**, Técnica da Fazenda Estadual, CPF nº. 490.176.163-34, Matrícula nº 128.027-9, exercendo a função de Gerente de Suporte e Atendimento ao Usuário - GESAT/UNITEC e como seu substituto, o servidor **EDUARDO FERNANDES BRITO**, Analista de Suporte da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí - EMGERPI, CPF nº 428.618.963-53, Matrícula nº. 158.404-9, exercendo a função de Gerente de Redes, Infraestrutura e Segurança da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação - UNITEC.

I - Nota de Empenho nº. 2021NE03081. Emitida em: 11/10/2021.

II - Nome da Empresa: TRECH SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI - ME. CNPJ nº. 24.030.023/0001-07.

III - Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 02 (dois) notebooks Macbook Pro, equipamento necessário para desenvolvimento e manutenção de aplicativo para que dispositivos móveis sejam executados na plataforma da Apple (iPhone e iPad que rodam o Sistema Operacional iOS), para a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI.

IV - Processo Administrativo SEI nº: 00009.015067/2021-00.

Art. 3º. Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o fiscal que atestar a prestação do serviço em desacordo com o especificado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data da emissão da Nota de Empenho acima especificada.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

Ricardo Cardoso Pires

Auditor Fiscal da Fazenda Estadual
Diretor da Unidade Administrativo-Financeira - UNAFIN
Matrícula nº. 0315748-2

Of 243

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA GAB. SEADPREV-PI. Nº 183/2021 Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

Designa Servidores para supervisionar a execução dos Contratos Administrativos que especifica, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, com base no art. 35, *caput*, e inciso X da Lei Complementar estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, e, **CONSIDERANDO** que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores abaixo relacionados, para supervisionar a execução do contrato celebrado por esta Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí na Condição de Contratante, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo exigir do contratado quaisquer informações necessárias para o fiel cumprimento do aqui determinado.

CONTRATO	EMPRESA	FISCAL	OBJETO
12/2021	EMPRESA J J E SILVA EIRELI (SHALOM TURISMO)	Nome: LOUSANI DOS SANTOS BATISTA; Matrícula: 083278-2; E-mail: lousani1@hotmail.com; CPF: 239.421.183-00; Lotação: Escola de Governo. Sigla de Lotação: SEADPREV-PI/GB/DEGEPI	O objeto do presente contrato é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PACOTE TURÍSTICO (Realizar viagem ao seguinte destino: Teresina (PI)- Luís Correia (PI)/ Delta do Parnaíba (PI) - Teresina(PI), PARA ATENDER A SEMANA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

FISCAL SUBSTITUTO CONTRATO 11/2021 EMPRESA: EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA	NOME: MARIA AMANDA MARQUES FERNANDES CPF: 070.159.883-21 EMAIL: amandamarquesfernandes@gmail.com FUNÇÃO: GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS MATRÍCULA: 3554520 LOTAÇÃO: DIRETORIA DE CONTRATOS
---	--

Art. 2º Os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a CONTRATADA, com o objetivo de corrigir possíveis inexactidões na execução do objeto deste contrato;

Art. 3º A existência da fiscalização por parte dos Servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, em relação aos seus respectivos contratos, na prestação dos serviços ora assumidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de agosto de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Of 2122



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE GERAL-PC-PI**

Portaria Normativa nº 58/2021/PC-PI
Regulamenta o funcionamento e atribuições da Gerência de Inteligência da Polícia Civil do Piauí- GIPC.

LUCCYKEIKOLEALPARAÍBA-DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que criou o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, inserido no Sistema Brasileiro de Inteligência nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei 9.883, de 07 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO que a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública estabeleceu os critérios mínimos de organização das Agências integrantes do Sistema de Inteligência de Segurança Pública – SISIP, dentre os quais as estruturas essenciais para tais unidades;

CONSIDERANDO a necessidade de profissionalizar as atividades de inteligência no âmbito da Polícia Civil, notadamente no tocante à coleta de dados e informações de caráter policial, bem como a salvaguarda do conhecimento e proteção contra atividades adversas;

CONSIDERANDO a efetiva necessidade de ampliar, integrar e aperfeiçoar a tramitação do conhecimento e das ações dos diversos órgãos de inteligência, no âmbito da administração pública estadual e federal;

CONSIDERANDO que a evidente sofisticação dos crimes e a crescente complexidade das ações criminosas no Piauí exigem o fortalecimento da atividade de inteligência policial judiciária, com o intercâmbio de informações, planejamento e desenvolvimento de ações integradas entre as Delegacias de Polícia Civil do Estado e os demais órgãos de inteligência de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que a busca, o processamento e a análise de toda e qualquer informação de interesse policial auxilia o estabelecimento de diretrizes para a atividade de repressão policial a ser levada a efeito pelas unidades descentralizadas da Polícia Civil, especialmente nas investigações de natureza complexa;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil tem como atribuição fundamental a investigação criminal e, para tanto, necessita empregar recursos e métodos de tecnologia para a eficiência, a eficácia e o desenvolvimento das ações policiais, devendo zelar pela lisura e confidencialidade das atividades de inteligência, e;

CONSIDERANDO a Recomendação Integrada nº 09/2020-MPPI/MPF.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento e as atribuições da Gerência de Inteligência da Polícia Civil do Piauí – GIPC criada pela Portaria Normativa nº 004-GDG/AN-17.

Art. 2º. A Gerência de Inteligência da Polícia Civil deve ser composta exclusivamente por policiais civis de carreira.

Art. 3º. São atribuições da Gerência:

I - prestar assistência e assessoramento ao Delegado Geral de Polícia Civil em matérias de inteligência policial e análise criminal;

II - planejar, executar, coordenar, supervisionar, normatizar e controlar as atividades de Inteligência de Segurança Pública no âmbito da Polícia Civil, fornecendo subsídios aos seus gestores para

a tomada de decisão nos campos da segurança pública e da investigação criminal, mediante a obtenção, análise e disseminação de conhecimento útil e a salvaguarda dos ativos da instituição contra ações adversas e acessos não autorizados;

III - identificar, avaliar e acompanhar ameaças à ordem pública, à incolumidade das pessoas e ao patrimônio, produzindo e salvaguardando os conhecimentos necessários à eficiente prevenção e repressão das atividades ilícitas, especialmente aquelas que envolvem a atuação de organizações criminosas;

IV - promover, sistemática e permanentemente, a integração com as demais agências do sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN, do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública e demais Instituições;

V - Gerir e executar diligências policiais que envolvam a interceptação das comunicações telefônicas e/ou telemáticas, escuta ambiental, e outras que demandem conhecimento técnico aprofundado ou o uso de ferramentas tecnológicas específicas, sempre que assim for demandado, garantindo a compartimentação devida, na forma da lei.

VI - zelar pela fiel observância da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança - DNISP;

VII - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. A Gerência de Inteligência Policial é chefiada por Delegado de Polícia designado pelo Delegado Geral de Polícia com habilidades específicas na área.

Art. 4º. Ficam instituídos os Núcleos de Inteligência (NUI) nas seguintes Unidades Especializadas e nas Delegacias Regionais de Polícia Civil:

I – GRECO;

II – DHPP;

III – DEPRE;

IV – POLINTER;

V – DECCOTERC;

VI – DELEGACIA REGIONAL PARNÁIBA;

VII – DELEGACIA REGIONAL PICOS;

VIII – DELEGACIA REGIONAL OEIRAS;

IX – DELEGACIA REGIONAL FLORIANO;

X – DELEGACIA REGIONAL CAMPO MAIOR.

§ 1º. Compete aos Núcleos de Inteligência (NUI):

I - facilitar a comunicação entre as unidades policiais de sua abrangência e a GIPC;

II - apoiar a GIPC na coleta de informações que viabilizem as operações de inteligência demandadas por outras unidades policiais;

III - apoiar a execução das operações técnicas de interceptações telefônicas e telemáticas, além de outras correlacionadas, quando solicitado;

IV - fornecer de forma ágil as informações solicitadas pela GIPC que tenham relação com as unidades policiais de sua abrangência.

§ 2º. Os policiais civis que comporão os Núcleos de Inteligência poderão ser indicados pelo Delegado Titular das Delegacias Especializadas e Regionais, conforme o caso, e estarão sujeitos à aprovação da Gerência de Inteligência da Polícia Civil, após processo de credenciamento e avaliação específica para a atividade de inteligência, não podendo exercer a função em caso de reprovação.

§ 3º. Os Núcleos de Inteligência serão compostos por policiais civis que exerçam atividades de Inteligência e são compostos, preferencialmente, por policiais que atendam aos seguintes critérios:

I - conhecimento prévio das disciplinas afetas à inteligência de segurança pública, comprovado por cursos e/ou estágios de formação, especialização e treinamento em Inteligência de Segurança Pública, cujos programas sejam aprovados pela Diretoria de Inteligência Policial;

II - perfil profissiográfico compatível com os valores da atividade de inteligência, observados, dentre outros, os atributos da voluntariedade, da ética e da moral, focados na lealdade, integridade, responsabilidade, cooperação, discrição e profissionalismo; e

III - facilidade na utilização de ferramentas computacionais, tecnológicas e de comunicação.

Art. 5º. São condutas vedadas aos servidores lotados na Gerência de Inteligência Policial ou em qualquer dos órgãos e funções listadas nos arts. 3º e 4º, sem prejuízo das operações de inteligência e dos casos de elevado interesse público, respeitando-se a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública - DNISP:

I - divulgar, nos meios de comunicação, os métodos ou procedimentos de inteligência, as instalações de agências de inteligência, o nome e qualquer identificação relacionada ao pessoal integrante do sistema de inteligência ou que, de alguma maneira, dele participe;

II - exercer atividades cartorárias de cunho disciplinar que sejam típicas de correição, sem vínculo com as atividades de inteligência;

III - tornar público, em aplicações ou mídias sociais baseadas na internet, textos, arquivos ou mídias que tenham relação, direta ou indiretamente, com a atividade de inteligência, suas agências, seus agentes, seus órgãos ou suas instalações; e

IV - após o devido credenciamento pela Gerência, manter qualquer tipo de mídia ou texto, em aplicações ou mídias sociais baseadas na internet, exibindo armas, locais de trabalho, operações policiais ou de inteligência, ou quaisquer outros dados que o identifiquem como agente de segurança pública ou que exponham instalações de agências de inteligência, o nome e qualquer identificação do pessoal integrante do sistema de inteligência ou que, de alguma maneira, dele participe.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de outubro de 2021.

LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

Portaria Normativa nº 62/2021/PC-PI

Regulamenta as atribuições das Delegacias e Distritos Policiais subordinados à 2ª DRPC, Delegacia Regional de Florianópolis/PI e da Área de Atendimento de Canto do Buriti.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

CONSIDERANDO o disposto da Lei 4.586 de 23 de junho de 1993, que altera a estrutura básica da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e designa Florianópolis/PI como Delegacia Regional de Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições e o funcionamento das Unidades Policiais integrantes da área de atendimento da Delegacia Regional de Florianópolis (2ª DRPC);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições e o funcionamento da área de atendimento da Delegacia de Canto do Buriti;

CONSIDERANDO, o teor do ofício 226/2ªDRPC/2021 expedido pela Delegacia Regional de Florianópolis, que trata sobre a organização e divisão informal de atribuições das Unidades de Polícia Civil que compõem a circunscrição policial da 2ª DRPC/Florianópolis.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a organização e atribuições da área de atendimento da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil.

Art. 2º A Delegacias de Canto do Buriti e Colônia do Gurguéia e os municípios que compõem suas circunscrições, passam a integrar a 2ª DRPC de Florianópolis.

Art. 3º A 2ª DRPC tem sede na cidade de Florianópolis/PI, sendo composta por 7 (sete) unidades policiais, a saber:

- Sede da Delegacia Regional – Florianópolis/PI;
- 1º Distrito Policial de Florianópolis/PI;
- 2º Distrito Policial de Florianópolis/PI;
- Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM) de Florianópolis/PI;
- Delegacia de Canto do Buriti/PI;
- Delegacia de Itauera/PI;
- Delegacia de Colônia do Gurguéia/PI;

§ 1º Integram a circunscrição da 2ª DRPC: Florianópolis, Nazaré do Piauí/PI, Arraial/PI, Francisco Ayres/PI, São José do Peixe/PI, Canto do Buriti, Brejo do Piauí, Tamboril do Piauí, Pajeú do Piauí, Ribeira do Piauí, Colônia do Gurguéia, Bertolínia, Elizeu Martins, Manoel Emídio, Itauera, Rio Grande do Piauí, Flores do Piauí, Pavussú.

Art. 4º Fica estabelecida da seguinte forma a divisão das atribuições entre as unidades de Polícia da 2ª DRPC/Florianópolis/PI:

I- Compete à Delegacia Regional de Florianópolis/PI:

a) Praticar os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da sede e demais unidades policiais da sua circunscrição;

b) Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em Florianópolis/PI;

c) Prestar apoio operacional e técnico a ações policiais desenvolvidas pelas demais unidades policiais que compõem a área da 2ª DRPC;

d) A apuração de todas as infrações penais de competência da Polícia Civil, ocorridas nas Comarcas de Nazaré do Piauí/PI, Arraial/PI, Francisco Ayres/PI e São José do Peixe/PI.

II- Compete à Delegacia do 1.º Distrito Policial de Florianópolis/PI: a apuração de todas as infrações penais, de competência da Polícia Civil, ocorridas na área de atribuição do 1º Distrito, conforme tabela em anexo, exceto as que sejam de atribuição da Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher de Florianópolis/PI.

III- Compete à Delegacia do 2º Distrito Policial de Florianópolis/PI: a apuração de todas as infrações penais, de competência da Polícia Civil, ocorridas na área de atribuição do 2º Distrito, conforme tabela em anexo, exceto as que sejam de atribuição da Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher de Florianópolis/PI.

IV- Compete à Delegacia Especializada no Atendimento Especializado à Mulher de Florianópolis/PI: a apuração dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, perpetrados no contexto da Lei Maria da Penha, inclusive feminicídio, na cidade de Florianópolis/PI.

V- Compete à Delegacia de Polícia de Canto do Buriti:

a) Os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da Unidade;

b) Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em Canto do Buriti;

d) A apuração das seguintes infrações penais ocorridas em **Canto do Buriti, Brejo do Piauí, Tamboril do Piauí, Pajeú do Piauí e Ribeira do Piauí.**

VI- Compete à Delegacia de Colônia do Gurguéia/PI:

a) Os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da Unidade;

b) Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em Colônia do Gurguéia;

c) A apuração de todas as infrações penais de competência da Polícia Civil ocorridas nas cidades de **Colônia do Gurguéia, Bertolínia, Elizeu Martins e Manoel Emídio.**



V- Compete à Delegacia de Itauera/PI:

a) Os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da Unidade;

b) Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em Itauera;

c) A apuração de todas as infrações penais de competência da Polícia Civil ocorridas nos municípios de **Itauera, Rio Grande do Piauí, Flores do Piauí e Pavussú.**

Art. 5º O plantão da Polícia Civil na circunscrição da 2ª DRPC, aos finais de semana, funcionará na sede da Delegacia Regional, e ocorrerá das 08h00min de sexta-feira até as 08h00min da terça-feira com equipe completa (Delegado, Escrivão e Agentes de Polícia Civil), responsável pela lavratura de procedimentos policiais flagranciais e urgentes ocorridos em Floriano, Nazaré do Piauí, Arraial, Francisco Ayres e São José do Peixe.

§ 1º A escala será composta por 01 (um) Delegado de Polícia Civil e sua respectiva equipe, assim distribuída:

a) **Delegacia de Atendimento à Mulher-DEAM;**

b) **Delegacia do 1.º Distrito Policial;**

c) **Delegacia do 2º Distrito Policial;**

d) **Delegacia Regional de Floriano.**

Art. 6º O plantão da Polícia Civil nas cidades de Canto do Buriti, Itauera e Colônia do Gurguéia, aos finais de semana, ocorrerá das 08h00min de sexta-feira até as 08h00min da segunda-feira com equipe completa (Delegado, Escrivão e Agentes de Polícia Civil), responsável pela lavratura de procedimentos policiais flagranciais e urgentes ocorridos em Canto do Buriti, Brejo do Piauí, Tamboril do Piauí, Pajeú do Piauí, Ribeira do Piauí, Colônia do Gurguéia, Bertolínia, Elizeu Martins, Manoel Emídio, Itauera, Rio Grande do Piauí, Flores do Piauí, Pavussú.

§ 1º A escala será composta por 01 (um) Delegado de Polícia Civil e sua respectiva equipe, assim distribuída:

1. **Delegacia de Polícia Civil de Canto do Buriti;**

2. **Delegacia de Polícia Civil de Colônia do Gurguéia;**

3. **Delegacia de Polícia Civil de Itauera.**

Art. 7º - REVOGUEM-SE disposições em contrário;

Art. 8º - Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (www.pc.pi.gov.br).

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 12 de Outubro de 2021.

Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

ANEXO

DIVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO

1. DELEGACIA DO 1.º DISTRITO POLICIAL

Bairros: Alto da Cruz, Alto da Guia, Centro (Divisão), Bom Lugar, Bosque, Cajueiro II, Cancela, Canoas, Catumbi, Conjunto Habitacional Jacob Demes, Curador, Curtume, Ibiapaba, Juá, Matadouro, Nossa Senhora da Guia, Pau Ferrado, Planalto Sambaíba, Princesa do Sul, Riacho Fundo, Sambaíba Nova, Sambaíba Velha, Santa Rita, Tiberão, Viazul, Vila Leão e Brogodó. Zona Rural correspondente.

2. DELEGACIA DO 2.º DISTRITO POLICIAL

Bairros: Caixa D'água, Campo Velho, Centro (Divisão), Conjunto Habitacional Hermes Pacheco, Conjunto Habitacional Paraíso, Conjunto Habitacional Pedro Símplicio, Irapuá I e II, Manguinha, Malária, Meladão, Morro do Tiro, Rede Nova, São Borja, São Cristóvão, Conjunto Habitacional Filadelfo, Conjunto Habitacional José Pereira, Conjunto Habitacional Caiçara e Taboca. Zona Rural Correspondente.

Portaria Normativa nº 63/2021/PC-PI

Regulamenta as atribuições das Delegacias e Distritos Policiais subordinados à 9ª DRPC, Delegacia Regional de Bom Jesus/PI.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

CONSIDERANDO o disposto da Lei 4.586 de 23 de junho de 1993, que altera a estrutura básica da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e designa Bom Jesus/PI como Delegacia Regional de Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições e o funcionamento das Unidades Policiais integrantes da área de atendimento da Delegacia Regional de Bom Jesus (9ª DRPC);

CONSIDERANDO, o teor do ofício 249/2021/9ªDRPC expedido pela Delegacia Regional de Bom Jesus, que trata sobre a organização e divisão informal de atribuições das Unidades de Polícia Civil que compõem a circunscrição policial da 9ª DRPC/Bom Jesus;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a organização e atribuições da área de atendimento da 9ª Delegacia Regional de Polícia Civil.

§ 1º A 9ªDRPC tem sede na cidade de Bom Jesus/PI, sendo composta por 3 (três) unidades policiais, a saber:

· Delegacia Regional – Bom Jesus/PI;

· Delegacia de Cristino Castro/PI;

· Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher-DEAM.

§ 2º Integram a circunscrição da 9ª DRPC os seguintes municípios: Bom Jesus, Currais, Redenção do Gurguéia, Cristino Castro, Alvorada do Gurguéia, Palmeira do Piauí e Santa Luz.

Art. 2º Fica estabelecida da seguinte forma a divisão das atribuições entre as unidades de Polícia da 9ª DRPC/Bom Jesus/PI:

I-Compete à Delegacia Regional de Bom Jesus/PI:

a) Praticar os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da sede e demais unidades policiais;

b) Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em Bom Jesus/PI;

c) Prestar apoio operacional e técnico a ações policiais desenvolvidas pelas demais unidades policiais que compõem a área da 9ª DRPC;

d) A apuração de todas as infrações penais, de competência da Polícia Civil, ocorridas nos municípios de Bom Jesus, Currais e Redenção do Gurguéia, excetuados os crimes de violência doméstica e crimes sexuais contra menores de idade.

II-Compete à Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher de Bom Jesus/PI, apurar as seguintes infrações penais ocorridas nas cidades de Bom Jesus, Alvorada do Gurguéia, Cristino Castro, Currais, Palmeira do Piauí, Redenção do Gurguéia e Santa Luz:

- a) Crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, perpetrados no contexto da Lei Maria da Penha, inclusive feminicídio;
- b) Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) Todos os casos em que for vítima criança ou adolescente.

III-Compete à Delegacia de Cristino Castro/PI:

- a) Os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da Unidade PolíCIA;
- b) Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em Cristino Castro;
- c) A apuração de todas as infrações penais, de competência da Polícia Civil, ocorridas nas cidades de Cristino Castro, Alvorada do Gurguéia, Palmeira do Piauí e Santa Luz, exceto as que sejam de atribuição da Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher de Bom Jesus/PI;

Art. 3º O plantão da Polícia Civil na circunscrição da 9ª DRPC, aos finais de semana, e ocorrerá das 18h00min de sexta-feira até as 08h00min da segunda-feira com equipe completa (Delegado, Escrivão e Agentes de Polícia Civil), responsável pela lavratura de procedimentos policiais flagranciais e urgentes da área de atendimento da DRPC de Bom Jesus;

§ 1º A escala será composta por 01 (um) Delegado de Polícia Civil e sua respectiva equipe, assim distribuída:

- a) Delegacia Regional de Bom Jesus/PI;
- b) Delegacia de Cristino Castro/PI;
- c) Delegacia de Atendimento à Mulher-DEAM.

Art. 4º - REVOGUEM-SE as disposições em contrário;

Art. 5º - Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (www.pc.pi.gov.br);

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 12 de Outubro de 2021.

Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

Portaria Normativa nº 64/2021/PC-PI

Regulamenta as atribuições das Unidades Policiais integrantes da circunscrição 10ª DRPC, Delegacia Regional de Corrente/PI.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

CONSIDERANDO o disposto da Lei 4.586 de 23 de junho de 1993, que altera a estrutura básica da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e designa Corrente/Pi como Delegacia Regional de Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições e o funcionamento das Unidades Policiais integrantes da circunscrição da Delegacia Regional de Corrente (10ª DRPC);

CONSIDERANDO, o teor do ofício 168/2021/10ªDRPC expedido pela Delegacia Regional de Corrente, que trata sobre a organização e divisão informal de atribuições das Unidades de Polícia Civil que compõem a circunscrição policial da 10ª DRPC/Corrente.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a organização e atribuições da circunscrição da 10ª Delegacia Regional de Polícia Civil.

§ 1º A 10ªDRPC tem sede na cidade de Corrente/PI, sendo composta por 3 (três) unidades policiais, a saber:

- Delegacia Regional –Corrente/PI;
- Delegacia de Gilbués/PI;
- Delegacia de Curimatá/PI;

§ 2º Integram a circunscrição da 10ª DRPC os seguintes municípios: Corrente, Gilbués, Curimatá, Sebastião Barros, Cristalândia do Piauí, Parnaguá, Riacho Frio, São Gonçalo do Gurguéia, Barreira do Piauí, Monte Alegre, Santa Filomena, Júlio Borges, Avelino Lopes e Morro Cabeça do Tempo.

Art. 2º Fica estabelecida da seguinte forma a divisão das atribuições entre as unidades de Polícia da 10ª DRPC/Corrente/PI:

I-Compete ao Delegado Titular da Delegacia Regional de Corrente/PI:

- a) Praticar os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da sede demais unidades policiais;
- b) Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em Corrente/PI;
- c) Prestar apoio operacional e técnico a ações policiais desenvolvidas pelas demais unidades policiais que compõe a área da 9ª DRPC;

II-Compete ainda ao Delegado Titular da Delegacia Regional de Corrente/PI, a apuração das seguintes infrações penais, ocorridas nos municípios de Corrente, Parnaguá, Cristalândia do Piauí, Sebastião Barros e Riacho Frio:

1. Crimes contra a vida (inclusive envolvendo menores vítimas e idosos), incluindo Latrocínio tentado ou consumado;
2. Crimes contra a administração pública;
3. Crimes previstos na Lei nº 11.343/2006 (tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente).
4. Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/1998);
5. Crimes previstos na Lei nº 8.666/1993 (Crimes nas licitações e contratos da administração pública);
6. Crimes previstos na Lei nº 4.898/1965 (Crimes de abuso de autoridade);
7. Crimes previstos na lei nº 8.078/1990 (Crimes contra a relação de consumo);
8. Crimes previstos na Lei nº 8.137/1990 (Crimes contra a ordem econômica e tributária e as relações de consumo);
9. Crimes previstos na Lei Nº 7.716/1989 (crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor);
10. Crimes contra a incolumidade pública;
11. Crimes contra a periclitacão da vida e da saúde;
12. Crimes previstos no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003);

III- Compete ao Delegado Adjunto da Delegacia Regional de Corrente/PI, a apuração das seguintes infrações penais, ocorridas nos municípios de Corrente, Parnaguá, Cristalândia do Piauí, Sebastião Barros e Riacho Frio:

- a) Crimes envolvendo violência contra a mulher baseada em gênero, inclusive Feminicídio;
- b) Atos infracionais praticados por criança e adolescente.
- c) Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- d) Crimes previstos na Lei nº 9.506/1996 (crimes de trânsito);
- e) Todos os casos em que for vítima criança ou adolescente.
- f) Crimes de lesão corporal grave e gravíssima
- g) Infrações penais envolvendo idosos;



- h) Crimes contra o patrimônio e contra a fé pública;
- i) Crimes contra a propriedade imaterial;
- j) Crimes contra a organização do trabalho;
- k) Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos;
- l) Crimes contra a família;
- 13. Crimes contra a honra.
- 14. Crimes de menor potencial ofensivo que resultam na lavratura de TCO.

III-Compete à Delegacia de Gilbués/PI:

- a) Os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da Unidade PolíCIA;
- b) Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em Gilbués;
- c) A apuração de todas as infrações penais, de competência da Polícia Civil, ocorridas nas cidades de Gilbués, São Gonçalo do Gurgueia, Barreira do Piauí, Monte Alegre e Santa Filomena;

IV-Compete à Delegacia Curimatá/PI

- a) Os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da Unidade PolíCIA;
- b) Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em Curimatá;
- c) A apuração de todas as infrações penais, de competência da Polícia Civil, ocorridas nas cidades de Curimatá, Júlio Borges, Avelino Lopes e Morro Cabeça do Tempo.

Art. 3º O plantão da Polícia Civil na circunscrição da 10ª DRPC, aos finais de semana, e ocorrerá das 14h00min de sexta-feira até as 18h00min do domingo com equipe completa (Delegado, Escrivão e Agentes de Polícia Civil), responsável pela lavratura de procedimentos policiais flagranciais e urgentes da área de circunscrição da DRPC de Bom Jesus.

§ 1º A escala será composta por 01(um) Delegado de Polícia Civil e sua respectiva equipe, assim distribuída:

- a) Delegado Titular da Regional de Corrente/PI;
- b) Delegado Adjunto da Regional de Corrente/PI;
- c) Delegacia de Curimatá/PI;
- d) Delegacia de Gilbués/PI.

Art. 4º - REVOGUEM-SE as disposições em contrário;

Art. 5º - Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (www.pc.pi.gov.br).

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 12 de Outubro de 2021.

Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

Portaria Normativa nº 65/2021/PC-PI

Regulamenta as atribuições das Unidades Policiais integrantes da circunscrição 11ª DRPC, Delegacia Regional de Guadalupe-PI e da Área de Atendimento de Uruçuí-PI.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

CONSIDERANDO o disposto da Lei 4.586 de 23 de junho de 1993, que altera a estrutura básica da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e designa Guadalupe/PI como Delegacia Regional de Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições e o funcionamento das Unidades Policiais integrantes da circunscrição da Delegacia Regional de Guadalupe (11ª DRPC);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições e o funcionamento das Unidades Policiais integrantes da Área de Atendimento de Uruçuí/PI;

CONSIDERANDO o teor dos ofícios 362/2021 e 363/2021 expedido pela Delegacia Regional de Guadalupe, que trata sobre a organização e divisão informal de atribuições das Unidades de Polícia Civil que compõem a circunscrição policial da 11ª DRPC/Guadalupe;

CONSIDERANDO o teor do ofício 9535/2021/PC-PI/GAB/GPI/DP-Uruçuí, que trata sobre a organização e divisão informal de atribuições das Unidades de Polícia Civil que compõem Área de Atendimento de Uruçuí.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a organização e atribuições da circunscrição da 11ª Delegacia Regional de Polícia Civil e da Área de Atendimento de Uruçuí.

§ 1º A Área de Atendimento de Uruçuí passa a integrar a circunscrição da 11ª Delegacia Regional de Polícia Civil.

§ 2º Integram a circunscrição da 11ª DRPC os seguintes municípios: Guadalupe, Jerumenha, Canavieira, Porto Alegre do Piauí, Marcos Parente, Landri Sales, Uruçuí, Antônio Almeida, Sebastião Leal, Ribeiro Gonçalves e Baixa Grande do Ribeiro.

§ 3º A 11ª DRPC tem sede na cidade de Guadalupe/PI, sendo composta por 2 (duas) Unidades Policiais, a saber:

Delegacia Regional de Polícia Civil de Guadalupe/PI;
Delegacia de Polícia Civil de Uruçuí/PI.

Art. 2º Fica estabelecida da seguinte forma a divisão das atribuições entre as unidades de Polícia da 11ª DRPC/Guadalupe/PI:

I-Compete ao Delegado Titular da Delegacia Regional de Guadalupe-PI:

- a) Praticar os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da sede e demais unidades policiais;
- b) Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em Guadalupe/PI;
- c) Prestar apoio operacional e técnico a ações policiais desenvolvidas pelas demais unidades policiais que compõem a área da 11ª DRPC;
- d) A apuração de todas as infrações penais de competência da Polícia Civil, ocorridas nos municípios de Guadalupe, Jerumenha, Canavieira, Porto Alegre do Piauí, Marcos Parente e Landri Sales.

II-Compete ao Delegado Adjunto da Delegacia Regional de Guadalupe/PI:

a) A apuração de todas as infrações penais, de competência da Polícia Civil, ocorridas nos municípios de Guadalupe, Jerumenha, Canavieira, Porto Alegre do Piauí, Marcos Parente e Landri Sales.

§ 1º A competência para apurar as infrações penais ocorridas na sede da 11ª DRPC obedecerá ao critério da distribuição, alternadamente, entre os Delegados de Polícia daquela unidade.

III-Compete ao Delegado Titular da Delegacia de Uruçuí:
a) Praticar os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da unidade policial;

b) A apuração de todas as infrações penais de competência da Polícia Civil ocorridas nos municípios de Sebastião Leal, Ribeiro Gonçalves e Baixa Grande do Ribeiro e Antônio Almeida.

II-Compete aos Delegados Adjuntos da Delegacia de Uruçuí a apuração das infrações penais ocorridas em Uruçuí a eles atribuídas pelo critério da distribuição, alternadamente;

§ 2º O Delegado Titular será substituído nas suas atribuições pelos delegados adjuntos.

§ 3º Os Delegados adjuntos revezam suas substituições.

Art. 3º O plantão da Polícia Civil na sede da 11ª DRPC, aos finais de semana, ocorrerá das 18h00min de sexta-feira até as 08h00min do domingo com equipe completa (Delegado, Escrivão e Agentes de Polícia Civil), responsável pela lavratura de procedimentos policiais flagranciais e urgentes ocorridos em Guadalupe, Jerumenha, Canavieira, Porto Alegre do Piauí, Marcos Parente e Landri Sales.

§ 1º A escala será composta por 01 (um) Delegado de Polícia Civil e sua respectiva equipe, assim distribuída:

- a) **Delegado Titular da Regional de Guadalupe/PI.**
- b) **Delegado Adjunto da Regional de Guadalupe/PI**

Art. 4º O plantão da Polícia Civil na área de Atendimento de Uruçuí, aos finais de semana, ocorrerá das 18h00min de sexta-feira até as 08h00min do domingo com equipe completa (Delegado, Escrivão e Agentes de Polícia Civil), responsável pela lavratura de procedimentos policiais flagranciais e urgentes ocorridos em Uruçuí, Antônio Almeida, Sebastião Leal, Ribeiro Gonçalves e Baixa Grande do Ribeiro.

§ 1º A escala será composta por 01 (um) Delegado de Polícia Civil e sua respectiva equipe, assim distribuída:

- a) **Delegado Titular de Uruçuí.**
- b) **Delegado Adjunto de Uruçuí.**
- c) **Delegado Adjunto de Uruçuí.**

Art. 5º. O plantão do final de semana poderá ocorrer em escala conjunta constando as Delegacias de Guadalupe e Uruçuí, conforme entendimento entre os Delegados Titulares.

Art. 6º- REVOGUEM-SE as disposições em contrário;

Art. 7º - Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (www.pc.pi.gov.br).

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 12 de Outubro de 2021.

Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

Portaria Normativa nº 66/2021/PC-PI

Regulamenta as atribuições da 4ª DRPC, Delegacia Regional de Oeiras/PI.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

CONSIDERANDO o disposto da Lei 4.586 de 23 de junho de 1993, que altera a estrutura básica da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e designa Oeiras/PI como Delegacia Regional de Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições e o funcionamento das Unidades Policiais integrantes da circunscrição da Delegacia Regional de Oeiras/ 4ª DRPC;

CONSIDERANDO, o teor do ofício 334/4ªDRPC/2021 expedido pela Delegacia Regional de Oeiras, que trata sobre a organização e divisão informal de atribuições das Unidades de Polícia Civil que compõem a circunscrição policial da 4ª DRPC/Oeiras.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a organização e atribuições da área de atendimento da 4.ª Delegacia Regional de Polícia Civil.

Art. 2º A Delegacia de Polícia Civil de Simplício Mendes passa a integrar a 4ª DRPC

Art. 3º. A 4ªDRPC tem sede na cidade de Oeiras/PI, sendo composta por 2 (duas) unidades policiais, a saber:

- I-Delegacia Regional –Oeiras/PI;
- II-Delegacia de Polícia de Simplício Mendes.

§ 1º Integram a circunscrição da 4ª DRPC os seguintes municípios: Oeiras, Wall Ferraz, Paquetá, São Francisco do Piauí, Santa Cruz, Santa Rosa, São João da Varjota, Colônia do Piauí, São Miguel do Fidalgo, Cajazeiras, Simplício Mendes, Bela Vista do Piauí, Paes Landim, Campinas do Piauí, Floresta do Piauí, Santo Inácio do Piauí, Conceição do Canindé/PI, São Francisco de Assis do Piauí, Socorro do Piauí e Isaias Coelho.

Art. 4º Fica estabelecida da seguinte forma a divisão das atribuições entre as unidades de Polícia da 4ª DRPC/Oeiras/PI:

I-Compete ao Delegado Titular da Delegacia Regional de Oeiras/PI:

- a) Praticar os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da sede e demais Unidades Policiais;
- b) Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em Oeiras/PI;
- c) Prestar apoio operacional e técnico a ações policiais desenvolvidas pelas demais unidades policiais que compõe a área da 4ª DRPC;
- d) A apuração de todas as infrações penais, de competência da Polícia Civil, ocorridas nas cidades de Wall Ferraz, Paquetá, São Francisco do Piauí, Santa Cruz, Santa Rosa, São João da Varjota, Colônia do Piauí, São Miguel do Fidalgo e Cajazeiras.

II-Compete ao Delegado Adjunto da Delegacia Regional de Oeiras/PI:

- 1. Auxiliar o Delegado Regional Titular no atendimento das demandas administrativas da Delegacia Regional de Oeiras/PI.
- 2. A apuração de todas as infrações penais, de competência da Polícia Civil, ocorridas na cidade de Oeiras/PI.

III- Compete ao Delegado Titular da Delegacia de Simplício Mendes/PI:

- a) Praticar os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da Unidade Policial;
- b) Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em Simplício Mendes/PI;



c) A apuração de todas as infrações penais, de competência da Polícia Civil, ocorridas nas cidades de Simplício Mendes, Bela Vista do Piauí, Paes Landim, Campinas do Piauí, Floresta do Piauí, Santo Inácio do Piauí, Conceição do Canindé/PI, São Francisco de Assis do Piauí, Socorro do Piauí e Isaias Coêlho.

Art. 5º O plantão da Polícia Civil na circunscrição da 4ª DRPC, aos finais de semana, funcionará na sede da Delegacia Regional, e ocorrerá das 18h00min de sexta-feira até as 08h00min da segunda-feira com equipe completa (Delegado, Escrivão e Agentes de Polícia Civil), responsável pela lavratura de procedimentos policiais flagranciais e urgentes ocorridos nas cidades de Oeiras, Wall Ferraz, Paquetá, São Francisco do Piauí, Santa Cruz, Santa Rosa, São João da Varjota, Colônia do Piauí, São Miguel do Fidalgo, Cajazeiras.

§ 1º A escala será composta por 01 (um) Delegado de Polícia Civil e sua respectiva equipe, assim distribuída:

a) **Delegado Regional Titular da Delegacia Regional de Oeiras/PI;**

b) **Delegado Regional Adjunto da Delegacia Regional de Oeiras/PI;**

Art. 6º O plantão da Polícia Civil na área de Atendimento de Simplício Mendes, aos finais de semana, ocorrerá das 18h00min de sexta-feira até as 08h00min do domingo com equipe completa (Delegado, Escrivão e Agentes de Polícia Civil), responsável pela lavratura de procedimentos policiais flagranciais e urgentes ocorridos em Simplício Mendes, Bela Vista do Piauí, Paes Landim, Campinas do Piauí, Floresta do Piauí, Santo Inácio do Piauí, Conceição do Canindé/PI, São Francisco de Assis do Piauí, Socorro do Piauí e Isaias Coêlho.

§ 1º A escala será composta por 01 (um) Delegado de Polícia Civil e sua respectiva equipe, assim distribuída:

a) **Delegado Titular de Simplício Mendes.**

Art. 7º. O plantão do final de semana poderá ocorrer em escala conjunta constando as Delegacias de Oeiras e Simplício Mendes, conforme entendimento entre os Delegados Titulares.

Art. 8º - REVOGUEM-SE as disposições em contrário;

Art. 9º - Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (www.pc.pi.gov.br).

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 12 de Outubro de 2021.

Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

Portaria Normativa nº 67/2021/PC-PI

Regulamenta as atribuições das Delegacias que integram a 12ª DRPC-Delegacia Regional de Paulistana/PI e da Área de Atendimento de Fronteiras/PI.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a Lei N.º 4.586 de 23 de junho de 1993, que designa Paulistana como Delegacia Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições e o funcionamento das Unidades Policiais integrantes da circunscrição da Delegacia Regional de Paulistana (12ª DRPC) e da Área de Atendimento de Fronteiras;

CONSIDERANDO, o teor do ofício 152/GAB/2021 expedido pela Delegacia Regional de Paulistana que trata sobre a organização e divisão informal de atribuições das Unidades de Polícia Civil que compõem a circunscrição policial da 12ª DRPC/Paulistana.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a organização e atribuições da 12ª Delegacia Regional de Polícia Civil.

Art. 2º A Delegacia de Fronteiras passa a integrar a 12ª DRPC de Paulistana, cuja circunscrição passar a abranger os seguintes municípios: Paulistana, Queimada Nova, Acauã, Betânia, Jacobina, Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia, Caldeirão Grande do Piauí, Fronteiras, São Julião, Alegrete do Piauí, Pio IX, Alagoinha do Piauí.

§ 1º A 12ª DRPC tem sede na cidade de Paulistana/PI, sendo composta por 4 (duas) unidades policiais, a saber:

- Sede da Delegacia Regional –Paulistana;
- Delegacia de Polícia Civil de Simões;
- Delegacia de Polícia Civil de Fronteiras;
- Delegacia de Polícia Civil de Pio IX.

Art. 3º Fica estabelecida da seguinte forma a divisão das atribuições entre as unidades de Polícia da 12ª DRPC/Paulistana/PI:

I-Compete ao Delegado Regional Titular de Paulistana:

- a) Os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da sede e demais unidades policiais;
- b) Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em Paulistana;
- c) Prestar apoio operacional e técnico a ações policiais desenvolvidas pelas demais unidades policiais que compõem a área da 13ª DRPC;

d) A apuração de todas as infrações penais de competência da Polícia Civil ocorridas nas cidades de Paulistana, Queimada Nova, Acauã, Betânia e Jacobina do Piauí.

II-Compete ainda ao Delegado Titular da Delegacia Regional de Paulistana/PI, a apuração das seguintes infrações penais, ocorridas nos municípios de Paulistana, Queimada Nova, Acauã, Betânia e Jacobina do Piauí:

1. Crimes contra a vida (inclusive envolvendo menores vítimas e idosos), incluindo Latrocínio tentado ou consumado;
2. Crimes contra a administração pública;
3. Crimes previstos na Lei nº 11.343/2006 (tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente).
4. Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/1998);
5. Crimes previstos na Lei nº 8.666/1993 (Crimes nas licitações e contratos da administração pública);
6. Crimes previstos na Lei nº 4.898/1965 (Crimes de abuso de autoridade);
7. Crimes previstos na lei nº 8.078/1990 (Crimes contra a relação de consumo);
8. Crimes previstos na Lei nº 8.137/1990 (Crimes contra a ordem econômica e tributária e as relações de consumo);
9. Crimes previstos na Lei Nº 7.716/1989 (crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor);
10. Crimes contra a incolumidade pública;
11. Crimes contra a periclitada da vida e da saúde;
12. Crimes previstos no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003);

III- Compete ao Delegado Adjunto da Delegacia Regional de Paulistana/PI, a apuração das seguintes infrações penais, ocorridas nos municípios de Paulistana, Queimada Nova, Acauã, Betânia e Jacobina do Piauí:

- a) Crimes envolvendo violência contra a mulher baseada em gênero, inclusive Femicídio;
- b) Atos infracionais praticados por criança e adolescente.
- c) Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- d) Crimes previstos na Lei nº 9.506/1996 (crimes de trânsito);
- e) Todos os casos em que for vítima criança ou adolescente.
- f) Crimes de lesão corporal grave e gravíssima
- g) Infrações penais envolvendo idosos;
- h) Crimes contra o patrimônio e contra a fé pública;
- i) Crimes contra a propriedade imaterial;
- j) Crimes contra a organização do trabalho;
- k) Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos;
- l) Crimes contra a família;
- 13. Crimes contra a honra.
- 14. Crimes de menor potencial ofensivo que resultam na lavratura de TCO.

IV-Compete à Delegacia de Simões/PI

- a) Os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da Unidade Policial;
- b) Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em Simões;
- c) A apuração de todas as infrações penais de competência da Polícia Civil ocorridas nos municípios de Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia/PI e Caldeirão Grande do Piauí;

V- Compete à Delegacia de Polícia de Fronteiras

- a) Os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da Unidade Policial;
- b) Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em Fronteiras;
- c) A apuração de todas as infrações penais de competência da Polícia Civil ocorridas em Fronteiras, São Julião e Alegrete do Piauí.

VI-Compete à Delegacia de Polícia Civil de Pio IX

- a) Os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da Unidade de Polícia;
- b) Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em Pio IX;
- c) A apuração de todas as infrações penais de competência da Polícia Civil ocorridas nos municípios de Pio IX e Alagoinha do Piauí.

Art. 4º O plantão da Polícia Civil na circunscrição da 12ª DRPC, aos finais de semana, ocorrerá das 08h00min de sexta-feira até as 08h00min da segunda-feira com equipe completa (Delegado, Escrivão e Agentes de Polícia Civil), responsável pela lavratura de procedimentos policiais flagranciais e urgentes da circunscrição da DRPC de Paulistana.

§ 1º A escala será composta por 01 (um) Delegado de Polícia Civil e sua respectiva equipe, assim distribuída:

- a) **Delegacia Regional de Paulistana/ PI- Delegado Regional Titular.**
- b) **Delegacia Regional de Paulistana/ PI- Delegado Regional Adjunto.**
- c) **Delegacia de Polícia Civil de Simões/PI.**
- d) **Delegacia de Polícia Civil de Fronteiras/PI.**
- e) **Delegacia de Polícia Civil de Pio IX.**

Art. 5º - REVOGUEM-SE disposições em contrário;

Art. 6º - Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (www.pc.pi.gov.br).

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 12 de Outubro de 2021.

Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

Portaria Normativa nº 68/2021/PC-PI

Regulamenta as atribuições das Delegacias e Distritos Policiais subordinados à 6ª DRPC, Delegacia Regional de Piripiri/PI.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a Lei N.º 4.586 de 23 de junho de 1993, que cria a Delegacia Regional de Piripiri;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições e o funcionamento das Unidades Policiais integrantes da circunscrição da Delegacia Regional de Piripiri (6ª DRPC);

CONSIDERANDO, o teor do ofício 015/2021/6DRPC/GDR expedido pela Delegacia Regional de Piripiri, que trata sobre a organização e divisão informal de atribuições das Unidades de Polícia Civil que compõem a circunscrição policial da 6ª DRPC/Piripiri.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a organização e atribuições da 6.ª Delegacia Regional de Polícia Civil.

§ 1º A 6ª DRPC tem sede na cidade de Piripiri/PI, sendo composta por 7 (sete) unidades policiais, a saber:

- Sede da Delegacia Regional –Piripiri;
- 1º Distrito Policial de Piripiri;
- 2º Distrito Policial de Piripiri;
- Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM) de Piripiri;
- Delegacia de Polícia de Piracuruca;
- Delegacia de Polícia Civil de Pedro II;
- Delegacia de Polícia Civil de Capitão de Campos;

Art. 2º Fica estabelecida da seguinte forma a divisão das atribuições entre as unidades de Polícia da 6ª DRPC/Piripiri/PI:

I-Compete à Delegacia Regional de Piripiri:

- a) Praticar os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da sede;
- b) Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em Piripiri;
- c) Prestar apoio operacional e técnico a ações policiais desenvolvidas pelas demais unidades policiais que compõe a área da 6ª DRPC;
- d) A apuração de infrações penais de competência da Polícia Civil, ocorridas no município de Brasileira/Pi, pertencente à comarca de Piripiri/PI, excluídos os decorrentes de violência doméstica.



II- Compete à Delegacia do 1.º Distrito Policial de Piripiri a apuração infrações penais de competência da Polícia Civil, excluídas as decorrentes de violência doméstica, ocorridas nas áreas do Centro, Zona Sul e Zona Rural correspondente de Piripiri, cuja linha divisória de oeste para leste é a seguinte: Rua José Amâncio de Assunção - Rua Vereador Narciso Cosme dos Santos- Rua Francisco Vieira - Rua José Alberto Medeiros - Rua Professora Francisca Ribeiro - Rua Antônio Coêlho de A. Resende - Rua Marechal Floriano Peixoto - Avenida Hamilton S. Cavalcante- Rodovia Vicente Fialho (PI 237)

III- Compete à Delegacia do 2º Distrito Policial de Piripiri a apuração das infrações penais de competência da Polícia Civil, excluídas as decorrentes de violência doméstica, ocorridas na Zona Norte e Zona Rural correspondente, cuja linha divisória de oeste para leste é a seguinte: Rua José Amâncio de Assunção - Rua Vereador Narciso Cosme dos Santos- Rua Francisco Vieira - Rua José Alberto Medeiros - Rua Professora Francisca Ribeiro - Rua Antônio Coêlho de A. Resende - Rua Marechal Floriano Peixoto - Avenida Hamilton S. Cavalcante- Rodovia Vicente Fialho (PI 237)

IV- Compete à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Piripiri a apuração dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, perpetrados no contexto da Lei Maria da Penha em toda a circunscrição dos municípios de Piripiri/PI e Brasileira/PI.

V – Compete à Delegacia de Piracuruca:

a) Os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da Unidade de Polícia;

b) Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em Piracuruca;

c) A apuração das infrações penais de competência da Polícia Civil que ocorram na Comarca de Piracuruca abrangendo os municípios de São João da Fronteira e São José do Divino;

VI- Compete à Delegacia de Pedro II

a) Os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da Unidade de Polícia;

b) Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em Pedro II;

c) A apuração das infrações penais de competência da Polícia Civil que ocorram na Comarca de mesmo nome, abrangendo os municípios de Domingos Mourão, Milton Brandão e Lagoa de São Francisco.

VII- Compete à Delegacia de Capitão de Campos

a) Os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da Unidade de Polícia;

b) Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em Capitão de Campos;

c) A apuração de infrações penais de competência da Polícia Civil ocorridas na Comarca de mesmo nome e nos municípios de Cocal de Telha e Boqueirão do Piauí.

Art. 3º O plantão da Polícia Civil na circunscrição da 6ª DRPC, aos finais de semana, ocorrerá das 12h00min de sexta-feira até as 18h00min do domingo com equipe completa (Delegado, Escrivão e Agentes de Polícia Civil), responsável pela lavratura de procedimentos policiais flagranciais e urgentes da área de atendimento da DRPC de Piripiri.

§ 1º A escala será composta por 01 (um) Delegado de Polícia Civil e sua respectiva equipe, assim distribuída:

- a) Delegacia Regional De Piripiri/Delegacia do 1.º Distrito Policial**
- b) Delegacia de Atendimento à Mulher-DEAM/**
 - c) Delegacia de Capitão de Campos**
 - d) Delegacia de Piracuruca**
 - e) Delegacia de Pedro II**
 - f) Delegacia do 2º Distrito Policial**

Art. 4º - REVOGUEM-SE disposições em contrário;

Art. 5º - Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (www.pc.pi.gov.br).

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 12 de Outubro de 2021.

Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

Portaria Normativa nº 69/2021/PC-PI

Regulamenta as atribuições das Delegacias e Distritos Policiais subordinados à 8ª DRPC, Delegacia Regional de São Raimundo Nonato/PI e da Área de Atendimento de São João do Piauí.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

CONSIDERANDO o disposto da Lei 4.586 de 23 de junho de 1993, que altera a estrutura básica da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e designa São Raimundo Nonato/PI como Delegacia Regional de Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições e o funcionamento das Unidades Policiais integrantes da área de atendimento da Delegacia Regional de São Raimundo Nonato (8ª DRPC);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 18-GDG/AN/2017 que trata sobre a divisão das atribuições das Unidades de Polícia Civil que compõem a circunscrição policial da 8ª DRPC/São Raimundo Nonato.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições e o funcionamento da Área de Atendimento de São João do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a organização e atribuições da área de atendimento da 8.ª Delegacia Regional de Polícia Civil.

Art. 2º A Delegacia de São João do Piauí passa a integrar a 8ª DRPC de São Raimundo Nonato.

Art. 3º A 8ª DRPC tem sede na cidade de São Raimundo Nonato/PI, sendo composta por 4 (quatro) unidades policiais, a saber:

- Delegacia Regional – São Raimundo Nonato/PI;
- Delegacia do 1º Distrito Policial;
- Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher – DEAM;
- Delegacia de São João do Piauí/PI.

§ 1º Integram a circunscrição da 8ª DRPC os seguintes municípios: São Raimundo Nonato, Bonfim do Piauí, Coronel José Dias, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Fartura do Piauí, São Braz do Piauí, São Lourenço do Piauí, Várzea Branca, Caracol, Anísio de Abreu, Jurema, Guaribas, São João do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Capitão Gervásio Oliveira, João Costa, Lagoa do Barro, Nova Santa Rita e Pedro Laurentino.

Art. 4º Fica estabelecida da seguinte forma a divisão das atribuições entre as unidades de Polícia da 8ª DRPC/São Raimundo Nonato/PI:

I-Compete à Delegacia Regional de São Raimundo Nonato:

- Os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da sede e demais unidades policiais;
- Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em São Raimundo Nonato;
- Prestar apoio operacional e técnico a ações policiais desenvolvidas pelas demais unidades policiais que compõe a área da 8ª DRPC.
- A apuração de todas as infrações penais de competência da Polícia Civil ocorridas nos municípios de Bonfim do Piauí, Coronel José Dias, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Fartura do Piauí, São Braz do Piauí, São Lourenço do Piauí, Várzea Branca, Caracol, Anísio de Abreu, Jurema, Guaribas, exceto as que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher.
- A apuração dos crimes previstos na Lei nº 11.343/2006 (tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente).

II- Compete à Delegacia do 1º Distrito Policial de São Raimundo Nonato a apuração de todas as infrações penais de competência da Polícia Civil ocorridas em São Raimundo Nonato, exceto os crimes previstos na Lei nº 11.343/2006 (tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente).

III- A Delegacia da Mulher de São Raimundo Nonato é responsável pela apuração das seguintes infrações penais:

- Crimes envolvendo violência contra a mulher baseada em gênero, inclusive Femicídio;
- Atos infracionais praticados por criança e adolescente.
- Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Todos os casos em que for vítima criança ou adolescente.

IV-Compete à Delegacia de Polícia de São João do Piauí

- Os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da Unidade Policial;
- Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em São João do Piauí;
- A apuração de todas as infrações penais de competência da Polícia Civil ocorridas nos municípios de São João do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Capitão Gervásio Oliveira, João Costa, Lagoa do Barro, Nova Santa Rita e Pedro Laurentino.

Art. 5º O plantão da Polícia Civil na circunscrição da 8ª DRPC, aos finais de semana, ocorrerá das 18h00min de sexta-feira até as 08h00min da segunda-feira com equipe completa de sobreaviso (Delegado, Escrivão e Agentes de Polícia Civil), responsável pela lavratura de procedimentos policiais flagranciais e urgentes ocorridos nas cidades de São Raimundo Nonato, Bonfim do Piauí, Coronel José Dias, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Fartura do Piauí, São Braz do Piauí, São Lourenço do Piauí, Várzea Branca, Caracol, Anísio de Abreu, Jurema, Guaribas.

§ 1º A escala será composta por 01 (um) Delegado de Polícia Civil e sua respectiva equipe, assim distribuída:

- Delegacia Regional de São Raimundo Nonato/PI;**
- Delegacia do 1º Distrito Policial de São Raimundo Nonato/PI;**
- Delegacia de Atendimento à Mulher-DEAM;**

Art. 6º O plantão da Polícia Civil na área de Atendimento de São João do Piauí, aos finais de semana, ocorrerá das 18h00min de sexta-feira até as 08h00min do domingo com equipe completa de sobreaviso (Delegado, Escrivão e Agentes de Polícia Civil), responsável pela lavratura de procedimentos policiais flagranciais e urgentes ocorridos em São João do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Capitão Gervásio Oliveira, João Costa, Lagoa do Barro, Nova Santa Rita e Pedro Laurentino.

§ 1º A escala será composta por 01 (um) Delegado de Polícia Civil e sua respectiva equipe, assim distribuída:

- Delegado Titular da Delegacia de São João do Piauí.**

Art. 7º O plantão do final de semana poderá ocorrer em escala conjunta constando as Delegacias de São Raimundo Nonato e de São João do Piauí, conforme entendimento entre os Delegados Titulares.

Art. 8º REVOGUEM-SE as disposições em contrário;

Art. 9º Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (www.pc.pi.gov.br).

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 12 de outubro de 2021.

DeL. LUCY KEIKOLEAL PARAÍBA
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

Portaria Normativa nº 70/2021/PC-PI

Regulamenta as atribuições das Delegacias que integram a 7ª DRPC-Delegacia Regional de Valença do Piauí/PI.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCY KEIKOLEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a Lei N.º 4.586 de 23 de junho de 1993, que designa Valença do Piauí, como Delegacia Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições e o funcionamento das Unidades Policiais integrantes da circunscrição da Delegacia Regional de Valença (7ª DRPC).

CONSIDERANDO, o teor do ofício 212-7ªDRPC/2021 expedido pela Delegacia Regional de Valença do Piauí que trata sobre a organização e divisão informal de atribuições das Unidades de Polícia Civil que compõem a circunscrição policial da 7ª DRPC.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a organização e atribuições da 7ª Delegacia Regional de Polícia Civil cuja circunscrição abrange os seguintes municípios: Valença, Lagoa do Sítio, Novo Oriente do Piauí, Aroazes, Inhumã, Pimenteiras, Ipiranga do Piauí, Elesbão Veloso, Francinópolis, Várzea Grande, Barra Dª Alcântara e Tanque do Piauí.

§1º A 7ªDRPC tem sede na cidade de Valença/PI, sendo composta por 3 (três) unidades policiais, a saber:

- **Sede da Delegacia Regional –Valença/PI;**
- **Delegacia de Polícia Civil de Inhumã/PI;**
- **Delegacia de Polícia Civil de Elesbão Veloso/PI.**

Art. 2º Fica estabelecida da seguinte forma a divisão das atribuições entre as unidades de Polícia da 7ª DRPC/Valença/PI:

I-Compete a Delegacia Regional de Valença:

- Os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da sede;
- Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em Valença;
- Prestar apoio operacional e técnico a ações policiais desenvolvidas pelas demais unidades policiais que compõe a área da 7ª DRPC;
- A apuração de todas as infrações penais de competência da Polícia Civil ocorridas nas cidades de Valença, Novo Oriente, Lagoa do Sítio e Aroazes.



II- Compete à Delegacia de Inhumã:

a) Os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da Unidade Policial;

b) Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em Inhumã;

c) a apuração de todas as infrações penais de competência da Polícia Civil ocorridas nos municípios de Inhumã, Ipiranga do Piauí e Pimenteiras;

III-Compete à Delegacia de Elesbão Veloso:

a) Os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da Unidade Policial;

b) Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em Valença;

c) a apuração de todas as infrações penais de competência da Polícia Civil ocorridas nos municípios de Elesbão Veloso, Vázea Grande, Barra D' Alcântara, Francinópolis e Tanque do Piauí.

Art. 4º O plantão da Polícia Civil na circunscrição da 7ª DRPC, aos finais de semana, ocorrerá das 12h00min de sexta-feira até as 08h00min da segunda-feira com equipe completa (Delegado, Escrivão e Agentes de Polícia Civil), responsável pela lavratura de procedimentos policiais flagranciais e urgentes da circunscrição da DRPC de Valença.

§ 1º A escala será composta por 01(um) Delegado de Polícia Civil e sua respectiva equipe, assim distribuída:

a) Delegacia Regional de Valença do Piauí/ PI.

b) Delegacia de Polícia Civil de Inhumã/PI.

c) Delegacia de Polícia Civil de Elesbão Veloso/PI.

Art. 5º - REVOGUEM-SE disposições em contrário;

Art. 6º - Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (www.pc.pi.gov.br).

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 12 de Outubro de 2021.

Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

Portaria nº 506/2021/PC-PI

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar n.º 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil, bem como praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, na forma do art. 73, incisos I, III e XI, da Lei Complementar n.º 37/2004.

CONSIDERANDO o art. 73, IX, da Lei Complementar n.º 37/2004, compete ao Delegado Geral de Polícia Civil promover a remoção de servidores da Polícia Civil;

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo Sei nº 00019.001690/2021-58, que trata sobre pedido de remoção do servidor REGIS CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 280.577-4, perito médico-legista, para Núcleo Regional de Polícia Técnico-científica de Piripiri-PI.

CONSIDERANDO, por fim, que o servidor REGIS CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA, está lotado atualmente no Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica de Campo Maior-PI, e a impossibilidade de se lotar perito médico-legista no referido núcleo no momento;

RESOLVE:

LOTAR, a pedido, **REGIS CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA**, matrícula nº 280.577-4, perito médico-legista, oriundo do Núcleo Regional de Polícia Técnico-científica de Campo Maior-PI, para exercer suas funções no Núcleo Regional de Polícia Técnico-científica de Piripiri-PI, em regime de plantão, temporária e cumulativamente com o Núcleo Regional de Polícia Técnico-científica de Campo Maior-PI, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 23 de junho de 2021.

DEL. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí.

Portaria nº 778/2021/PC-PI

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar n.º 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil, bem como praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, na forma do art. 73, incisos I, III e XI, da Lei Complementar n.º 37/2004.

CONSIDERANDO o art. 73, IX, da Lei Complementar n.º 37/2004, compete ao Delegado Geral de Polícia Civil promover a remoção de servidores da Polícia Civil;

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo Sei nº 00019.017675/2021-21, que trata sobre pedido de remoção do servidor WELTON DA SILVA HERMES, Agente de Polícia Civil, matrícula 286573-4, o qual foi deferido com base no Art. 16 do Decreto nº 15.549, de 12 de Março de 2014, que dispõe sobre remoção dos servidores públicos no âmbito do estado do Piauí;

RESOLVE:

LOTAR, a pedido, **WELTON DA SILVA HERMES**, Agente de Polícia Civil, matrícula 286573-4, oriundo do Grupo de Repressão ao Crime Organizado – GRECO em Teresina, para exercer suas funções na Delegacia de Barras/PI, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 30 de setembro de 2021.

Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí.

Portaria nº 780/2021/PC-PI

O Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar n.º 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;



CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

RESOLVE:

LOTAR o servidor **MARCELO MOURA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 009676-8, oriundo da Delegacia de Homicídios, Tráfico de Drogas e Latrocínio (2º DP de Parnaíba-PI), em Parnaíba-PI, na **Delegacia de Polícia de Luís Correia**, em Luís Correia-PI, para exercer suas funções em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 30 de setembro de 2021.

Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR-PC-PI

Portaria nº 786/2021/PC-PI

O Del. **LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 621/2021/PC-PI.

Art. 2º **LOTAR** a servidora **Roberta Thaís Leitão Sousa**, Delegada de Polícia Civil, Matrícula nº 353850-8, oriunda da Delegacia de Itaueira, em Itaueira-PI, no **1º Distrito Policial de Campo Maior, em Campo Maior-PI**, onde deverá exercer suas funções, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 07 de outubro de 2021.

Portaria nº 799/2021/PC-PI

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, Del. **LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil, bem como praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, na forma do art. 73, incisos I, III e XI, da Lei Complementar nº 37/2004.

CONSIDERANDO o art. 73, IX, da Lei Complementar nº 37/2004, compete ao Delegado Geral de Polícia Civil promover a remoção de servidores da Polícia Civil;

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo Sei nº **00019.018019/2021-46**, que trata sobre pedido de remoção do servidor **HUGO DE ALCANTARA SEABRA FILHO**, Delegado de Polícia, matrícula **0299067-9**, o qual foi deferido com base no Art. 16 do Decreto nº 15.549, de 12 de Março de 2014, que dispõe sobre remoção dos servidores públicos no âmbito do estado do Piauí;

RESOLVE: LOTAR, a pedido, **HUGO DE ALCANTARA SEABRA FILHO**, Delegado de Polícia, matrícula **0299067-9**, oriundo do 1º Distrito Policial de Parnaíba, para exercer suas funções no **16º Distrito Policial, em Demerval Lobão/PI**, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 11 de outubro de 2021.

Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

Portaria nº 799/2021/PC-PI

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, Del. **LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil, bem como praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, na forma do art. 73, incisos I, III e XI, da Lei Complementar nº 37/2004.

CONSIDERANDO o art. 73, IX, da Lei Complementar nº 37/2004, compete ao Delegado Geral de Polícia Civil promover a remoção de servidores da Polícia Civil;

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo Sei nº **00019.018019/2021-46**, que trata sobre pedido de remoção do servidor **HUGO DE ALCANTARA SEABRA FILHO**, Delegado de Polícia, matrícula **0299067-9**, o qual foi deferido com base no Art. 16 do Decreto nº 15.549, de 12 de Março de 2014, que dispõe sobre remoção dos servidores públicos no âmbito do estado do Piauí;

RESOLVE:

LOTAR, a pedido, **HUGO DE ALCANTARA SEABRA FILHO**, Delegado de Polícia, matrícula **0299067-9**, oriundo do 1º Distrito Policial de Parnaíba, para exercer suas funções no **16º Distrito Policial, em Demerval Lobão/PI**, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 11 de outubro de 2021.

Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

Of. 11804



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER

PORTARIA GAB.DIGER/ 138 /2021

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral da Autarquia.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor Geyson Coutinho Moura, Extensionista Rural II de Nível Superior, matrícula nº 210981-6, como Coordenador do PROPIAUI / PROSOCIAL no âmbito do EMATER/PI e demais projetos encaminhados pela DIGER.

Artigo 2º - Revogando a portaria de número 109 de 04/08/2021.

Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina (PI), 12 de outubro de 2021.

Leonardo Nogueira Pereira
DIRETOR GERAL

PORTARIA GAB.DIGER/ 139 /2021

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral da Autarquia.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor André da Silva Rocha, Extensionista Rural II de Nível Superior, matrícula nº 169247-0, para responder pela Diretoria Técnica - DITEC.

Artigo 2º - Revogando a portaria de número 104 de 04/08/2021.

Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina (PI), 12 de outubro de 2021.

Leonardo Nogueira Pereira
DIRETOR GERAL

Of. 383

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portaria Nº 137, de 07 de outubro de 2021.

Concessão de licença a militar para tratar de interesse particular.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12, da Lei nº 5.949, de 17 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER consoante art. 64, §1º, alínea "b" c/c art. 66, §1º e §2º, da Lei Nº 3.808, de 16 de julho de 1981, 02 (dois) anos de LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR ao 2º Sgt QPBM (10/345-08) DANILO Cícero Lima Castro, matrícula nº 207498-2 (solução ao requerimento do interessado, datado de 23/09/2021, documento SEI nº 2434782), com data retroativa ao dia 24 de setembro de 2021, conforme Despacho 818 (2443533).

Art. 2º. Determinar à Diretoria de Pessoal/CBMEPI, que adote os atos administrativos que se fizerem necessários junto à SEADPREV e Folha de Pagamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

José Arimatéia Rêgo de Araújo
Comandante-Geral CBMEPI
Of. 646

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1306/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 75, Inciso VIII, combinado com o Art. 94, da Lei Complementar Nº 13 de 03/01/1994, e o Art. 100, da Lei Complementar Nº 71 de 26 de julho de 2006.

RESOLVE:

CONCEDER Licença sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares ao(a) Professor(a), Classe SL, Nível I, FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO MEDEIROS, Matrícula Nº 317050-X, Processo Nº 00011.025832/2021-42 de 05.07.2021, lotada na U. E. PROFESSORA NENÉM CAVALCANTE - PIRIPIRI/PI-3ª GRE, a partir de 05/07/2021 a 04/07/2023.

COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, em 27 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Francisca de Almeida Mascarenha

Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas - UGP

PORTARIA SEDUC-PI/GSE/SUPEG/UGP Nº 187/2021

A DIRETORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas prerrogativas legais, de acordo com o Art. 78 da Lei nº 4.212 de 05.07.88, combinado com o Parágrafo 3º do Art. 57 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação de Adicional de 05%, ao(a) Professor(a), Classe SE, Nível IV, ALCIONETE PEREIRA DA SILVA, Matrícula Nº 085083-7, lotado(a) na U. E. JOÃO DE ASSIS MARQUES - 2ª GRE - LUZILÂNDIA/PI, a partir de 07/03/1999, por contar com 27 anos e 181 dias, de conformidade com o Mapa Certidão de Tempo de Serviço, fornecido pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí, em 26/10/99.

COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 15 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Francisca de Almeida Mascarenha

Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas - UGP



PORTARIA SEDUC-PI/GSE/SUPEG/UGP Nº 194/2021

A DIRETORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas prerrogativas legais, de acordo com o Art. 78 da Lei nº 4.212 de 05.07.88, combinado com o Parágrafo 3º do Art. 57 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

CONCEDER, Elevação de Gratificação de Adicional de 20% para 30%, ao(a) Professor(a), com habilitação em ESQUEMA I, Classe SL, Nível II, **ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO**, Matrícula Nº 067774-4, lotado(a) na ASSESSORIA JURÍDICA - N/SECRETARIA, a partir de 12/03/2002, por contar com 39 anos e 178 dias, de conformidade com o Mapa Certidão de Tempo de Serviço, fornecido pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí, em 13/08/2001.

COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 24 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

Francisca de Almeida Mascarenha
Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas - UGP

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1420/2021

Teresina(PI), 06 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual e tendo em vista o que dispõe o Art. 75, Inciso VIII, combinado com o Art. 94, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.1994, e o Art. 100, da Lei Complementar nº 71 de 26 de julho de 2006.

RESOLVE:

Art.1º - **RETORNAR**, após Licença para Tratar de Interesses Particulares sem Vencimentos e Vantagens, no período de 20/09/2018 a 19/09/2020, o Professor Classe SM Nível I, **REINALDO BARROS SALES**, matrícula nº 137583-X, processo SEI Nº **00011.001930/2021-94** de 20.01.2021, lotado na U E MAROCAS LIMA - 1ª GRE/Parnaíba-PI, com 20 horas semanais, a partir de 22.06.2021, conforme relatório da Coordenação de Lotação desta Secretaria, datado em 22.06.2021, devendo ser incluído em Folha de Pagamento.

Art.2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 06 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1431/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 75, Inciso VIII, combinado com o Art. 94, da Lei Complementar Nº 13 de 03/01/1994, e o Art. 100, da Lei Complementar Nº 71 de 26 de julho de 2006.

RESOLVE:

CONCEDER Licença sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares ao Professor, Classe SE, Nível II, **MARIA SUELI ALBUQUERQUE RODRIGUES**, Matrícula Nº **103232-1**, Processo Nº **00011.039032/2021-17** de 21.09.2021, lotada na ESCOLA TEC. EST. MIN. PETRÔNIO PORTELA PARNAÍBA/PI-1ª GRE, no período de **21/09/2021 a 20/09/2023**.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, em 06 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1438/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 75, Inciso VIII, combinado com o Art. 94 da Lei Complementar nº 13 de 03.01.1994 e o Art. 100 da Lei Complementar nº 71 de 26 de julho de 2006.

RESOLVE

Art.1º - **RETORNAR**, após Licença para Tratar de Interesses Particulares sem Vencimentos e Vantagens, no período de 13.08.2019 a 12.08.2021, a servidora **ELIANA MARIA DE SOUSA**, Professor SE/III, matrícula nº 104219-0, lotada na CEJA PROFESSORA MARIA RODRIGUES DAS MERCEDES - 19ªGRE - Teresina-PI, com 20 horas semanais, a partir de 05.10.2021, conforme despacho da Coordenação de Lotação da Capital desta Secretaria, datado em 05.10.2021, devendo ser incluída em Folha de Pagamento.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, em 08 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Francisca de Almeida Mascarenha
Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas - UGP



PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1440/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 75, Inciso VIII, combinado com o Art. 94, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.1994, e o Art. 100, da Lei Complementar nº 71 de 26 de julho de 2006.

RESOLVE

Art. 1º - **RETORNAR**, após Licença para Tratar de Interesses Particulares sem Vencimentos e Vantagens, no período de 02.08.2019 a 01.08.2021, o servidor **DILEMON DE ASSIS PEREIRA**, Agente Operacional de Serviço Classe III, Padrão A, matrícula nº 205455-9, lotado no CETI - SENADOR JOSÉ CANDIDO FERRAZ - 12ª GRE - São João do Piauí, com 40 horas semanais, a partir de 05.08.2021, conforme relatório de lotação da Coordenação de Lotação do Interior desta Secretaria e despacho datado em 18.08.2021, devendo ser incluído em Folha de Pagamento.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, em 08 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Francisca de Almeida Mascarenha
Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas - UGP

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1442/2021

Teresina(PI), 12 de outubro de 2021

Dispõe sobre a autorização do retorno presencial em todas as modalidades e etapas de ensino e dispõe sobre a frequência dos estudantes matriculados na Rede Estadual de Educação, e de seus respectivos professores, em instituições de ensino estaduais no âmbito do Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 20.036 de 03 de outubro de 2021 e o artigo 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, respectivamente, e

CONSIDERANDO a cobertura vacinal contra a COVID-19 superior a 64,80% da população adulta no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a plena cobertura vacinal dos profissionais da educação pública no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a efetividade dos protocolos adotados em diversas atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações que vêm sendo apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI (Comitê Técnico);

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos de cada município, quanto à constatação da redução da taxa de transmissão da COVID-19, bem como a diminuição do número de pacientes na fila de espera por leitos para tratamento da COVID-19, bem como o decréscimo do tempo de permanência em fila de espera para o seu tratamento, disponibilizado no painel epidemiológico, site <http://coronavirus.pi.gov.br/>;

CONSIDERANDO as experiências consolidadas em diversas nações com o retorno seguro das atividades escolares em contextos de baixa transmissão da doença associada ao avanço da vacinação nos territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia do direito à educação ao bom encerramento da etapa média da educação básica dos estudantes piauienses.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado o retorno presencial em todas as modalidades e etapas de ensino dos alunos matriculados na Rede Estadual de Educação, iniciando nas 3ª (terceiras) séries do Ensino Médio, nas diversas modalidades disponibilizadas na Rede, conforme cronograma e organização.

Parágrafo único. Permanecem vigentes as medidas e protocolos sanitários aplicáveis à educação presencial.

Art. 2º É obrigatória a frequência presencial dos estudantes da Rede Estadual de Educação, no âmbito do Estado do Piauí, bem como dos professores de todos os componentes curriculares, observadas as regras quanto ao funcionamento de instituições de ensino e ao retorno das atividades educacionais presenciais.

Parágrafo único. A regra do caput desse artigo aplica-se independentemente de ter havido opção anterior pela continuidade de atividades não presenciais.

DO CRONOGRAMA

Art. 3º A frequência presencial obrigatória será exigida conforme cronograma e organização:

I - **18 de outubro de 2021:** as 3ª séries do Ensino Médio, em todas as modalidades e suas respectivas etapas;

II - **25 de outubro de 2021:** os 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, em todas as modalidades e suas respectivas etapas;

III - **01 de novembro de 2021:** os 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º anos do Ensino Fundamental, e as 1ª e 2ª séries do Ensino Médio, em todas as modalidades e suas respectivas etapas.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º As atividades pedagógicas devem ser organizadas da seguinte forma:

I - Para as 3ª séries do Ensino Médio e 9º anos do Ensino Fundamental, 05 (cinco) dias dedicados à abordagem presencial;

II - Para as demais séries (Ensino Médio) e anos (Ensino Fundamental), 04 (quatro) dias presenciais e 01(um) dia dedicado à desinfecção geral da escola; neste dia as atividades para os estudantes são com abordagem remota.

Art. 5º Os registros das aulas realizadas de forma presencial e remoto devem ser informados no sistema ISEDUC, imediatamente após a sua efetiva realização.

DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA

Art. 7º Para assegurar o cumprimento das medidas de biossegurança, fica estabelecido o disposto no Art.4º desta Portaria, e o previsto no Protocolo nº 42/2020 e nº 01/2021 do COE/SESAPI.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da Superintendência de Educação Básica - SUEB, Superintendência de Educação Técnica e Profissional e Educação de Jovens e Adultos - SUETPEJA, Superintendência de Ensino Superior - SUPES e Superintendência de Gestão - SUPEG.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 12 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

Of. 156



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ

PORTARIA GAB N.º 113/2021.

DESIGNA servidor para função que especifica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o(a) servidor (a) **JOAQUIM BARBOSA RIBEIRO NETTO**, Assistente de Serviços I, Matrícula nº 340.863-9, CPF nº 072.617.313-40, lotado na Diretoria Geral, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato nº **101/2021**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **SERVAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**, CNPJ Nº 10.013.974/0001-63, para contratação de empresa terceirizada para locação de mão de obra de 01 (um) técnico operacional especializado de nível superior e 01 (uma) secretária nível superior nas dependências do IDEPI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 13 de outubro de 2021

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI

PORTARIA N.º 114/2021

DESIGNA servidor para função que especifica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Malthus Nóbrega de Carvalho Leite**, Assessor Técnico III, Engenheiro Civil, CREA nº 1901842550, Matrícula nº 108302-3, lotado na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de **Contrato nº 086/2021**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **GL EMPREENDIMENTOS - LTDA.**, relativo aos serviços de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, Av. Petrônio Portela, totalizando uma área de 32.189,53m², totalizando 1,92Km de extensão, no município de Esperantina - PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 13 de outubro de 2021.

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

PORTARIA GAB N.º 115/2021.

DESIGNA servidor para função que especifica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o(a) servidor (a) **FELIPE MENDES TORRES DO RÊGO**, Assessor Técnico II, CREA 1914309944-PI, Matrícula n.º 340825-6, CPF nº 051.586.513-37, lotado na Diretoria de Engenharia para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato nº **093/2021**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **PRO ENGENHARIA - LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 22.851.187/0001-70, relativo aos serviços de pavimentação em paralelepípedo, área 5.243,00m², no município de Amarante - PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 13 de outubro de 2021

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI

**PORTARIA N.º 116/2021**

DESIGNA servidor para função que especifica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o (a) servidor (a) **Malthus Nóbrega de Carvalho Leite**, Assessor Técnico III, Engenheiro Civil, CREA n.º 1901842550, Matrícula n.º 108302-3, lotado na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de **Contrato n.º 087/2021**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e o **GLEMPRENDIMENTOS – LTDA., CNPJ: N.º 07.308.813/0001-92**, relativo aos serviços de pavimentação asfáltica em TSD, área 7,15Km, no município de Esperantina – PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Teresina (PI), 13 de outubro de 2021

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI

PORTARIA GAB N.º 117/2021.

DESIGNA servidora para função que especifica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o(a) servidor (a) **MARIA CLARA CARVALHO MATIAS**, Coordenadora de Fiscalização, CREA 1917216343-PI, Matrícula n.º 340858-2, CPF n.º 060.652.133-06, lotado na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato n.º **096/2021**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de

Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **POTY CONSTRUTORA E EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - LTDA**, CNPJ: N.º 17.323.084/0001-05, relativo aos serviços de recuperação de estrada vicinal, extensão 20,00Km, rural do município de Jardim do Mulato - PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 13 de outubro de 2021

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI

PORTARIA GAB N.º 118/2021.

DESIGNA servidor para função que especifica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o(a) servidor (a) **FELIPE MENDES TORRES DO RÊGO**, Assessor Técnico II, CREA 1914309944-PI, Matrícula n.º 340825-6, CPF n.º 051.586.513-37, lotado na Diretoria de Engenharia para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato n.º **040/2021**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **FG DE ARAÚJO LEAL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 22.406.418/0001-36, relativo aos serviços de pavimentação em paralelepípedo, área 15.862,00m², no município de Valença do Piauí - PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 13 de outubro de 2021

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI
Of 2418



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR/SAF

EXTRATO DA PORTARIA Nº 122/2021-GS/SAF

Local/Data: Teresina (PI), 12 de Outubro de 2021.

A **SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 19.196 de 08 de setembro de 2020, Pag. 07 e de acordo com o Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013 em seu art. 4º, torna pública a Portaria abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **Fiscais Titular e Suplente**, os servidores que abaixo relacionamos, conforme Contrato que se segue, firmado com esta Secretaria:

Contrato nº 195/2021

Contratada: FMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE FERRAGENS LTDA.

Resumo do Objeto: Aquisição de 10 kits de material de produção de cajuína para atender as demandas da Associação dos Produtores e Produtoras Rurais

da Comunidade Santa Teresa do município de Uruçuí/PI.

Fiscal Titular: Amaury da Silva Medeiros (matrícula: 341045-5)

Fiscal Suplente: Valmir Alves de Abreu (matrícula: 341044-7)

Art. 2º. As atribuições de Fiscal do Contrato estão discriminadas em seu art. 4º do Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013.

Publique-se,

Cumpra-se.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar/SAF
Of 1288

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 0126/2021-GS.

Data: Teresina (PI), 11 de outubro de 2021.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação responsável pela realização dos processos licitatórios regidos pela lei 8.666/93, no âmbito da SAF/PI.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos membros, abaixo indicados:
PRESIDENTE

• **Livia Maria Lima de Carvalho** matrícula 180.280-1;

MEMBROS

• **Septimus Quirino Vieira e Silva** matrícula 026.995-6;

• **Mikaelle Dutra Ribeiro** matrícula 349.116-1

Art. 3º- Substituirá a Presidente nas suas ausências eventuais o **Sr. Septimus Quirino Vieira e Silva** matrícula **026.995-6**,

Art. 4º Atuaram como suplente as servidoras:

• **Aline de Sousa Brito** matrícula 342.282-8;

• **Mylena Venção de Assis** matrícula 342.286 - X

Art. 5º- Revogam-se os efeitos da portaria nº 085/2020 de 09 de outubro de 2020 Publicada no DOE nº 193 do dia 13 de outubro de 2020, pag 11.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura.

Cientifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar
Of 1302

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA SEDEC Nº 068/2021

Teresina (PI), 12 de outubro de 2021.

O **SECRETÁRIO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor conforme discriminado abaixo para, em observância à legislação vigente, para atuar como Fiscal dos Contratos nº 082/2021 E 089/2021 – SEDEC/PI, celebrado entre a **SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ – SEDEC E OS CREDENCIADOS CONTRATADOS**. a seguir resumo do contrato;

PROCESSO SEI Nº: 00013.000752/2021-64, Ref. À Dispensa de Licitação.

CONTRATO: 082/2021 E 089/2021 – SEDEC/PI;

OBJETO: Contratação do serviço de fornecimento de água potável, para consumo humano através de carros-pipa, para atender a zona urbana, nos municípios do Estado do Piauí (ITAINOPÓLIS E FRANCISCO MACEDO).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE SETEMBRO DE 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (NOVENTA) DIAS.

FISCAL DO CONTRATO: ANDRÉ FONTENELE LIMA – MATRICULA Nº 354.475-3

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil Piauí

Of 975



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

PORTARIA SECRETARIA DE GOVERNO Nº 33/2021

Teresina (PI), 13 de outubro de 2021

Designa os servidores para supervisionar a execução do Contrato Administrativo que especifica, e dá outras providências.

O SECRETARIO DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ-SEGOV, com base no art. 16, *caput*, e inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, e, **CONSIDERANDO** que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para supervisionar a execução do contrato celebrado por esta Secretaria de Governo do Estado do Piauí-SEGOV, na condição de Contratante, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo exigir do contratado quaisquer informações necessárias para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Nº CONTRATO nº Processo Administrativo	EMPRESA CONTRATADA	SERVIDORES	MATRICÚL A	LOTAÇÃ O	OBJETO
CONTRATO Nº 20/2021 Processo Administrativo SEI nº 00010.003338/2 021-37	INSTITUTO DE NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL- ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRA ÇÃO PUBLICA- INP-LTDA	NOME: Francisca Raquel da Silva CPF 022.266.843-10 (FISCAL DO CONTRATO)	354.512-1	SEGOV	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e treinamentos ofertado pelo Instituto de Negócios Públicos: 15º Pregão Week - Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Pregão - para capacitação de servidores da Secretaria de Governo do Estado do Piauí.
		NOME: Luciane Trindade Pereira, CPF Nº 600.124.153-83, (SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO)	338707-X	SEGOV	

Art. 2º O servidor designado poderá determinar a adoção de providências a CONTRATADA, com o objetivo de corrigir possíveis inexistências na execução do objeto deste contrato.

Art. 3º A existência da fiscalização por parte dos Servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, em relação aos seus respectivos contratos, na prestação dos serviços ora assumidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Publique-se
Cumpra-se

Osmar Ribeiro de Almeida Junior
Secretário de Governo do Estado do Piauí

Of 040

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 10/2020/GSG, REFERENTE AO FISCAL DO CONTRATO DE Nº 04/2020:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ-SEGOV

CONTRATADA: MAZUAD AUTOLOCADORA E LOGÍSTICA LTDA

Fica retificado o extrato de publicação da Portaria de fiscal veiculado no Diário Oficial do Estado do Piauí, no dia 05 de agosto de 2020, pag. 02, para corrigir a seguinte informação:

Onde se lê:

CONSIDERANDO, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 04/2022, firmado entre a Secretaria de Governo e Mazuad Autolocadora e Logística, que trata aluguel de carros.

Leia-se:

CONSIDERANDO, ainda, a celebração por este órgão do **Contrato nº 04/2020**, firmado entre a Secretaria de Governo e Mazuad Autolocadora e Logística, que trata aluguel de carros.

OSMARRIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário Estadual de Governo
Of 041

GOVERNO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 014/2021 **Teresina, 13 de Outubro de 2021**

O Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO PIAUÍ-FAPEPI, no uso de suas atribuições legais conferidas através do art. 16 do Decreto nº 9.240, de 17/11/1994, e em conformidade com as atribuições e competências estatuídas no art. 16 do Regimento Interno da FAPEPI, RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a Portaria nº 12/2021, publicação DOE nº 203 em 17 de setembro de 2021, que designava o Senhor **FRANCICLEITON DE PINHO CARDOSO**, CPF nº 050.092.933-58, exercer a função de Técnico Operacional da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação do Programa Universidade Aberta do Piauí UAPI.

2. Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria retroage seus efeitos a 30 de setembro de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Antônio Cardoso do Amaral
Presidente da FAPEPI
Of 237



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 061, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta a criação de curso e treinamento voltados a formação de brigadista florestal, e concessão de brevê, certificado ou declaração, aos concludentes de tais eventos realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ, no uso de atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a criação de curso ou treinamento de formação de brigadistas combate de incêndios florestais, e o procedimento administrativo para concessão de brevê, certificado ou declaração de conclusão de curso ou treinamentos realizados pela SEMAR-PI, através da sua Coordenação de Prevenção, Controle e Combate aos Incêndios Florestais - COORDPREVINC, sendo por reconhecimento e valorização profissional do aluno e pela busca da capacitação pessoal.

Art. 2º. Para efeito deste documento, considera-se:

I - Incêndio florestal: o fogo sem controle em florestas e demais formas de vegetação;

II – Brigada de Combate a Incêndios Florestais: grupo organizado composto por profissionais e/ou voluntários capacitados, vinculados a instituições civis públicas ou privadas, para atuação exclusiva em ações de prevenção e combate a incêndios florestais;

III – Brigadistas de Combate aos Incêndios Florestais: profissional ou voluntário devidamente treinado e qualificado, e que exerce atividade no âmbito da Brigada de Combate a Incêndios Florestais. Art. 3º. Os Cursos e Treinamentos de formação de brigadistas de combate aos incêndios florestais realizados pela SEMAR são voltados à Qualificação e Capacitação Profissional (Lei nº 9.394/96), ou seja, enquadram-se como Cursos Livres, que proporcionam conhecimentos que permite a inserção no mercado de trabalho, e aperfeiçoamento de conhecimentos em determinada área.

Parágrafo único. Os Cursos e Treinamentos realizados pela SEMAR possuem conotação não-formal, e não se submetem ao mesmo regime de tempo, frequência, nota e outras regras dos cursos formais (Ensino Fundamental, Médio e Superior), mas tem obrigatoriedade dos seguintes requisitos: o aluno deverá ter frequência mínima e se submeter às regras para obter o respectivo certificado.

Art. 3º. O curso de formação de brigadista de combate aos incêndios florestais realizado pela SEMAR-PI deverá ter uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/aula, tendo a sua estrutura lastreada e adaptada da metodologia e do projeto pedagógico do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do Ibama.

Parágrafo primeiro. As capacitações aqui referidas poderão sofrer acréscimo ou redução de carga horária, o que se dará mediante justificativa técnica e apresentação do conteúdo a ser acrescido ou reduzido, e mediante avaliação da COORDPREVINC/SEMAR.

Parágrafo segundo. Em caso de redução de carga horária deverá ser mantido todo o conteúdo programático do curso, contudo, deverá ser apresentado de forma mais resumida.

Parágrafo terceiro. Em caso de acréscimo de conteúdo, este deverá ter relação direta com as atividades dos brigadistas de combate aos incêndios florestais.

Parágrafo quarto. Os treinamentos terão carga horária de até 24 (vinte e quatro), h/aulas, e será emitida declaração aos participantes.

Art. 4º. A realização dos cursos e treinamento para a formação de brigadistas de combate aos incêndios florestais dependerá de prévia celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a SEMAR-PI e o interessado.

Art. 5º. O brevê a ser concedido pela SEMAR-PI possui as características conforme descrição e representação gráfica, dispostas no anexo I deste documento.

Parágrafo primeiro. Faz jus ao recebimento o breve ou boton e do certificado de conclusão de curso de brigadista combatente a incêndio florestal o aluno/candidato que nos cursos realizados pela SEMAR-PI alcançar 100% da frequência, nas aulas teóricas e práticas, e após as avaliações aplicadas, nota não inferior a 7 (sete).

Parágrafo segundo. Aos alunos que finalizarem treinamento de brigadistas combatente aos incêndios florestais, deverá ser emitida Declaração de conclusão, desde que o aluno/treinando alcance 100% da frequência nas aulas teóricas e práticas.

Art. 6º. Ao final de cada curso ou treinamento para a formação de brigadista combatente de incêndios florestais realizados pela SEMAR-PI, esta através da sua COORDPREVINC divulgará a lista de alunos aptos ao recebimento do certificado e do brevê, que deverá ser obrigatoriamente validada pela assinatura de pelo menos um dos Instrutores do curso.

Art. 7º. O certificado dos brigadistas de combate aos incêndios possui validade legal para atestar a Qualificação Profissional, comprovando os conhecimentos adquiridos pelo aluno em área específica.

Parágrafo único. Todos os certificados emitidos pela SEMAR, terão registro próprio em processo administrativo no órgão.

Art. 8º. A utilização do brevê e logos nos uniformes dos brigadistas de combate aos incêndios seguirá de acordo com as especificações constantes no anexo II, desta portaria.

Parágrafo primeiro. Nas peças de uniformes de brigadistas de combate aos incêndios disponibilizados pela SEMAR, o brevê que poderá já vir estampado ou bordado, conforme modelo especificado nesta Portaria.

Art. 9º. As peças de uniformes dos brigadistas de combate aos incêndios florestais capacitados pela SEMAR-PI, deverão atender a especificação constante no Anexo II.

Art. 10. A SEMAR repassará o modelo para confecção, porém não se responsabilizará pela fabricação dos brevês e logos, de que trata esta portaria.

Parágrafo único. O brevê será confeccionado às expensas dos alunos interessados em usá-lo, que figurarem na lista mencionada no art. 6º, e deverá seguir estritamente o contido nesta norma e em seus anexos, para o seu devido reconhecimento.

Art. 11. Fica proibida a reprodução ou imitação do breve ou boton, no seu todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins, por quaisquer outras entidades públicas ou privadas, bem como o seu uso sem a expressa autorização da SEMAR-PI.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação desta Portaria serão dirimidos pela SEMAR-PI.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – modelo breve brigadista de combate a incêndios florestais treinados pela SEMAR-PI

ANEXO II – modelo de uniforme de brigadistas combatente aos incêndios florestais treinados pela SEMAR-PI.

Certifique-se e cumpra-se imediatamente.

Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

SÁDIA GONÇALVES DE CASTRO

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí

ANEXO I – modelo breve brigadista de combate a incêndios florestais treinados pela SEMAR-PI



ANEXO II – modelo de uniforme de brigadistas combatente aos incêndios florestais treinados pela SEMAR-PI.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ

PORTARIA Nº062, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação, descrição e uso oficial do logo representativo da Coordenação de Prevenção, Controle e Combate aos Incêndios Florestais da SEMAR-PI e das brigadas florestais municipais formadas pela SEMAR.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ, no uso de atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e

Considerando a necessidade padronização, e contínua manutenção da boa imagem do órgão, resolve:

Art. 1º. Aprovar o logo representativo da Coordenação de Prevenção, Controle e Combate aos Incêndios Florestais da SEMAR-PI.

Art. 2º. O logo referente a COORDPREVINC da SEMAR-PI, foi criado com base no símbolo do projeto PROCERRADO, programa marco em ações de prevenção, controle e combate aos incêndios florestais no Estado, cuja descrição e representação gráfica encontram-se no anexo I deste documento.

Art. 3º. O logo poderá ser utilizado em ações de publicidade, folhetaria e material de expediente, nos documentos técnicos, veículos, equipamentos, peças de uniformes de brigadistas de combate a incêndios florestais formados pela SEMAR, e manifestações públicas acerca de ações voltadas à prevenção, controle e combate aos incêndios florestais da SEMAR-PI.

Art. 4º. O logo é o objeto indissociável da marca e da assinatura da SEMAR-PI, e não deverá ser utilizada em qualquer peça ou material publicitário de forma isolada.

Parágrafo Único. Excetuam-se do exposto no *caput* o uso do logo da COORDPREVINC/SEMAR-PI para identificação de equipamentos de proteção individual, equipamentos de combate, eletroeletrônicos e outros materiais usados em ações de prevenção e combate aos incêndios florestais no Estado ou ainda em peças de brigadistas de combate a incêndios florestais formados ou treinados pela SEMAR-PI quando da composição de brigada própria da SEMAR.

Art. 5º. Fica proibida a reprodução ou imitação do logo, no seu todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins, por quaisquer outras entidades públicas ou privadas, bem como o seu uso sem a expressa autorização da SEMAR-PI.

Art. 6º. Excetuam-se do exposto no Art. 5º desta Portaria, as brigadas municipais formadas pela SEMAR-PI, as quais poderão ter o seu logo e brevê, baseado no modelo do logo da COORDPREVINC/SEMAR, conforme anexos II (Figura “c”) e III (Figura “d”), deste documento.

Art. 7º A descrição do brevê destinado ao brigadista treinado pela SEMAR, apresenta-se conforme o Anexo III, e terá o seu uso regulado por ato administrativo/normativo da SEMAR-PI.

Art. 8º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se e cumpra-se imediatamente.

Teresina (PI), 14 de outubro de 2021.

SÁDIA GONÇALVES DE CASTRO

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí

ANEXO I

Descrição do Logo COORDPREVINC/SEMAR-PI

O logo referente a COORDPREVINC da SEMAR-PI, foi criado com base no símbolo do projeto PROCERRADO, programa marco em ações de prevenção, controle e combate aos incêndios florestais no Estado.

O logo da COORDPREVINC da SEMAR é composta por quatro círculos concêntricos, sendo que o círculo central contém o símbolo Projeto PROCERRADO que traz a representação gráfica de três elementos: vegetação, produção rural e uma chama, representando os incêndios florestais. A chama apresenta-se circunscrita por outro círculo em vermelho, representando o controle do fogo frente aos outros elementos.

O segundo círculo que compõe o logo, possui uma barra na parte central, que o divide em duas partes, uma superior e uma inferior. A parte superior contém a inscrição da sigla “COORDPREVINC” que faz referência à Coordenação de Prevenção, Controle e Combate aos Incêndios Florestais da SEMAR-PI, e na parte inferior, a descrição “INCENDIOS FLORESTAIS”, ambos em caixa alta e fonte Arial. Ao segundo círculo, seguem outros dois, que se apresentam com perfis semelhantes a bordas.

O conjunto de círculos, inscrições e representações dos elementos gráficos ficam sobre uma base com cor de fundo verde, com a primeira borda dourada e uma segunda preta, e contém a inscrição SEMAR-PI em caixa alta na cor BRANCA, fonte Arial.

As cores que cores que compõem o logo podem variar conforme as representações dos modelos nas figuras “a” e “b”, abaixo.



Figura “a”



Figura “b”

ANEXO II

Descrição do logo das Brigadas Municipais formadas pela SEMAR-PI

O logo das brigadas formadas pela SEMAR-PI, foi criado com base no logo da COORDPREVINC da SEMAR (Anexo I), mantidas a representação gráfica dos três elementos: vegetação, produção rural e chamas de fogo representando os incêndios florestais, este último circunscrito por outro círculo em vermelho, representando o controle do fogo frente aos outros elementos, contidos em dois círculos concêntricos, sendo o primeiro de borda verde (C76 M27 Y100 K12) e o segundo exterior a esse, com borda dourada (C16 M32 Y100 K0). Entre os círculos citados, encontra-se a inscrição “BRIGADA” na parte superior e “INCENDIO FLORESTAL” na parte inferior (Figura c).

O conjunto de círculos, inscrições e representações dos elementos gráficos ficam sobre uma base com cor de fundo verde (C100 M0 Y100 K0) com borda dourada, onde será inscrito o nome do município, em caixa alta na cor BRANCA, fonte Arial.



Figura "c"

ANEXO III

Descrição do Brevê das Brigadas Municipais formadas pela SEMAR-PI

O brevê destinado aos brigadistas de combate aos incêndios florestais treinados ou formados pela SEMAR, foi criado com base no logo do Anexo II desta portaria, acrescido de um escudo suíço, de fundo branco e bordas largas na cor verde (C60 M0 Y40 K40) e dourada (C16 M32 Y100 K0), conforme imagem abaixo (figura *d*).

Figura *d*. Brevê – brigadista florestal SEMAR-PI

Of 713

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 39/GS/2021

Teresina, 14 de outubro de 2021

Designa a Comissão de Fiscais do Contrato Administrativo nº 015/SSP-PI/2021, no âmbito desta Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.

O Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e cumprindo exigência legal prevista no Artigo 57, II § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 14.483/2011;

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos Artigos 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Estadual nº 14.483/2011;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a instituição de representantes da Administração, denominados de Fiscais de Contratos, para exercerem o acompanhamento e a fiscalização da sua execução.

Artigo 2º - Designar a Comissão de Fiscais para o Contrato Administrativo nº 015/SSP-PI/2021 – **ENECOM COMERCIAL MERCANTIL LTDA**, cujo objeto consiste na aquisição de 6.000 (seis mil) cintos de guarnição táticos, tipo BM para fardamento 4º Operacional, no âmbito desta Secretaria de Segurança Pública, os seguintes servidores:

I. MAJ PM RAUL MORAIS NETO, RGPM 10.11525-94, CPF 429.010.303-00;

II. MAJ BM ANA CLEIA DINIZ DOS SANTOS, RGBM 10.1139, CPF 704.171.213-3;

III. APC JOSÉ MARCELINO DA SILVA FILHO, matrícula nº 108364-3, CPF 892.985.863-53;

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Segurança do Piauí, em Teresina – PI.

Rubens da Silva Pereira
Secretário de Estado da Segurança Pública



PORTARIA Nº 39/GS/2021

Teresina, 14 de outubro de 2021

Designa a Comissão de Fiscais do Contrato Administrativo nº 015/SSP-PI/2021, no âmbito desta Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.

O Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e cumprindo exigência legal prevista no Artigo 57, II § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 14.483/2011;

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos Artigos 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Estadual nº 14.483/2011;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a instituição de representantes da Administração, denominados de Fiscais de Contratos, para exercerem o acompanhamento e a fiscalização da sua execução.

Artigo 2º - Designar a Comissão de Fiscais para o Contrato Administrativo nº 015/SSP-PI/2021 – **ENECOM COMERCIAL MERCANTIL LTDA**, cujo objeto consiste na aquisição de 6.000 (seis mil) cintos de guarnição táticos, tipo BM para fardamento 4º Operacional, no âmbito desta Secretaria de Segurança Pública, os seguintes servidores:

I. MAJ PM RAUL MORAIS NETO, RGPM 10.11525-94, CPF 429.010.303-00;

II. MAJ BM ANA CLEIA DINIZ DOS SANTOS, RGBM 10.1139, CPF 704.171.213-3;

III. APC JOSÉ MARCELINO DA SILVA FILHO, matrícula nº 108364-3, CPF 892.985.863-53;

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Segurança do Piauí, em Teresina – PI.

Rubens da Silva Pereira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Of 032

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO
DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA

PORTARIA N.º 032/2021

Dispõe sobre Designação de servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA S.A., no uso de suas atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e Lei Estadual nº 6.021, de 05 de outubro de 2010,

CONSIDERANDO o disposto contido na Lei Federal n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o contrato de prestação de serviço n.º 02.07.2021, Processo Administrativo n.º 066/2021, celebrado entre a Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba – ZPE PARNAÍBA e a empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX**;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o assessor **MARIA CRISTINA DE ARAUJO**, CPF n.º 741.576.803-59, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contrato acima citado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º. Dê-se ciência ao servidor designado, revogadas as deposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 10 de Agosto de 2021

Victor Hugo Saraiva de Almeida
Diretor Presidente da ZPE PARNAÍBA

PORTARIA N.º 033/2021

Dispõe sobre Designação de comissão para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA S.A., no uso de suas atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e Lei Estadual nº 6.021, de 05 de outubro de 2010,

CONSIDERANDO o disposto contido na Lei Federal n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores;



CONSIDERANDO o contrato de prestação de serviço n.º 01.08.2021, processo administrativo n.º 071/2021, celebrado entre a Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba – ZPE Parnaíba e **MS ENGENHARIA LTDA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a assessora **LUCIENE BRITO CARDOSO**, CPF n.º 590.105.843-72, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contrato acima citado.

Art. 2º - Determinar que a comissão fiscalizadora ora designada deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º. Dê-se ciência aos assessores designados, revogadas as deposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 10 de Agosto de 2021

Victor Hugo Saraiva de Almeida
Diretor Presidente da ZPE PARNAÍBA

PORTARIA N.º 034/2021

Dispõe sobre Designação de comissão para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA S.A., no uso de suas atribuições legais consignadas na **Lei Federal n.º 11.508, de 20 de julho de 2007 e Lei Estadual n.º 6.021, de 05 de outubro de 2010,**

CONSIDERANDO o disposto contido na Lei Federal n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o contrato de prestação de serviço n.º 02.08.2021, processo administrativo n.º 008/2021, celebrado entre a Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba – ZPE Parnaíba e **MS DE SOUSA SANTOS.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a assessora **BRUNO RAFAEL PEREIRA SILVA**, CPF n.º 043.776.243-26, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contrato acima citado.

Art. 2º - Determinar que a comissão fiscalizadora ora designada deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º. Dê-se ciência aos assessores designados, revogadas as deposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 24 de Agosto de 2021

Victor Hugo Saraiva de Almeida
Diretor Presidente da ZPE PARNAÍBA

PORTARIA N.º 035/2021

Dispõe sobre Designação de servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA S.A., no uso de suas atribuições legais consignadas na **Lei Federal n.º 11.508, de 20 de julho de 2007 e Lei Estadual n.º 6.021, de 05 de outubro de 2010,**

CONSIDERANDO o disposto contido na Lei Federal n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o contrato de prestação de serviço n.º 03.08.2021, Processo Administrativo n.º 060/2021, celebrado entre a Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba – ZPE Parnaíba e **H DUTRA ENGENHARIA E SOLUÇÕES EIRELI.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o assessor **FELIPE MENDES DE SOUSA**, CPF n.º 673.046.993-53, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contrato acima citado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º. Dê-se ciência ao servidor designado, revogadas as deposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 24 de Agosto de 2021

Victor Hugo Saraiva de Almeida
Diretor Presidente da ZPE PARNAÍBA

Of 147

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 287/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 277ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto na Portaria Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017, das normas sobre redes do Sistema Único de Saúde, e seu Anexo III, que institui a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Origem: PRT MS/GM 1600/2011 - reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;
- b) A importância da integração da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e a necessidade de aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS, a Comissão Intergestores Regional (CIR) aprovou a constituição do Grupo Condutor Regional para o desenho e elaboração do Plano de Ação Regional de Urgências e Emergências, com orientações do Grupo Condutor Estadual;
- c) O disposto na Resolução CIR Nº 02, de 07 de março de 2017, da CIR do Território do Vale do Rio Guaribas, aprovando o Grupo Condutor da Rede de Urgência e Emergência do Território do Vale do Rio Guaribas, o Grupo de Trabalho e o Plano de Ação da Rede de Urgência e Emergência para o Território do Vale do Rio Guaribas;
- d) O PAR foi reelaborado com base em análise das necessidades de saúde do Território do Vale do Rio Guaribas e tomando por base as diligências do Ministério da Saúde/Coordenação Nacional de Urgências.

RESOLVE:

1. Aprovar o Plano de Ação Regional (PAR) da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) do Território de Desenvolvimento (TD) / Região de Saúde Vale do Rio Guaribas, com sede em Picos/PI, atendendo às diligências do Ministério da Saúde.
2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 14 de setembro de 2021.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras - PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 288/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 277ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto na Portaria Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017, das normas sobre redes do Sistema Único de Saúde, e seu Anexo III, que institui a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Origem: PRT MS/GM 1600/2011 - reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;
- b) A importância da integração da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e a necessidade de aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS;

c) O disposto na Resolução CIR Nº 02/2021, de 09 de fevereiro de 2021, da CIR do Território do Serra da Capivara, aprovando o Grupo Condutor da Rede de Urgências e Emergências do Território Serra da Capivara;

d) O PAR foi elaborado com base em análise das necessidades de saúde do Território Serra da Capivara, onde foram levantados seus principais indicadores de saúde, tais como: diagnóstico situacional, aspectos epidemiológicos - morbimortalidade, dimensionamento das demandas de urgências, proposta de Plano de Ação da RUE, assim como o desenho da Rede de Atenção às Urgências e Emergências para a citada Região de Saúde.

RESOLVE:

1. Aprovar o Plano de Ação Regional (PAR) da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) do Território de Desenvolvimento (TD)/ Região de Saúde Serra da Capivara, com sede em São Raimundo Nonato/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 14 de setembro de 2021.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras - PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 289/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 277ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A Resolução CIR Território Serra da Capivara Nº 04/2021, de 27 de maio de 2021, que homologa o projeto de aquisição de equipamentos / materiais permanentes com recurso de saldo remanescente da proposta Nº 01668.777000/2150-01 para o Município de São João do Piauí;
- b) A apresentação da proposta em plenário da CIB/PI, com justificativas técnicas bem como argumentos de ordem administrativa fundamentados nas necessidades reais e atuais da gestão de saúde local.

RESOLVE:

1. Dar ciência a proposta de aquisição de equipamentos / materiais permanentes com recurso de saldo remanescente da proposta Nº 01668.777000/2150-01 para o Município de São João do Piauí/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 14 de setembro de 2021.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI



RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 290/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 277ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- A Portaria de Consolidação Nº 06/17, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- A Portaria GM/MS Nº 1.483, de 1º de julho de 2021, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção.

RESOLVE:

- Dar conhecimento das propostas de Emendas Parlamentares destinadas ao Município de Capitão de Campos-PI, referentes à Proposta de Aquisição de Equipamento Permanente para aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde – Ambulância Tipo A - simples remoção (Proposta Nº 116134410001/21-002) no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) e Proposta para Construção de uma Unidade Básica de Saúde - Tipo I (Proposta Nº 116134410001/21-001) no valor de R\$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais).
- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 14 de setembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 291/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 277ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- A Portaria Nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação Nº 3 e Nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;
- A apresentação dos Projetos de Implantação de Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental (AMENT) dos municípios de: Landri Sales, Wall Ferraz, Barro Duro, Alto Longá, São José do Peixe, Canto do Buriti, Anísio de Abreu, Angical do Piauí, Valença do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, Inhuma e Várzea Grande;
- Que a implantação da AMENT nos referidos municípios viabilizará o acesso direto dos usuários, sem que precisem deslocar-se a outros municípios, possibilitando o acesso à assistência em saúde mental em seus próprios territórios.

RESOLVE:

- Aprovar a Implantação de Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental (AMENT) nos municípios de: Landri Sales, Wall Ferraz, Barro Duro, Alto Longá, São José do Peixe, Canto do Buriti, Anísio de Abreu,

Angical do Piauí, Valença do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, Inhuma e Várzea Grande.

- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 14 de setembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 292/2021

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí, em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e competências regimentais e considerando:

- A Portaria Nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação Nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- Resolução CIT 22, de 27 de julho de 2017, que dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos do Ministério da Saúde para a aquisição de equipamento e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS/3.134, de 17 de dezembro de 2013;
- A Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente Nº 11500.2060001/21-005, no valor de R\$ 167.242,00 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais), a qual se encontra devidamente cadastrada no Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do Fundo Nacional de Saúde.

RESOLVE:

- Dar ciência da proposta de Emenda Parlamentar destinada ao Município de Porto-PI, para aquisição de 01 (uma) unidade móvel (caminhonete) para transporte de equipe PSF.
- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 28 de setembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 293/2021

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí, em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e competências regimentais e considerando:

- A Campanha Nacional de Imunização contra a Covid-19;
- O Plano Nacional de Imunização contra Covid-19 estimou uma população para o Estado do Piauí de 1.362.012, correspondente a primeira dose;
- O Estado do Piauí recebeu até a pauta nº 52, o total de 1.075.818, referentes a primeira dose de vacina contra a Covid-19.

RESOLVE:

1. Aprovar a solicitação da diferença de 362.395 doses referentes a primeira dose da vacina contra a Covid-19, a fim de completar a cobertura da população estimada para o Estado do Piauí.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 28 de setembro de 2021.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 294/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 277ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A Portaria GM/MS nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020, que institui, em caráter excepcional, incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do Câncer no Sistema Único de Saúde;
- b) A necessidade de ampliação de procedimentos que visem o rastreamento e detecção precoce, tempestivo e integral às portadoras de tumores de colo de útero e mama;
- c) A Portaria GM/MS nº 334, de 24 de fevereiro de 2021, que prorroga o prazo estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 5 da Portaria GM/MS nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020, que institui, em caráter excepcional, incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do Câncer no Sistema Único de Saúde;
- d) A Portaria GM/MS Nº 562, DE 29 DE MARÇO DE 2021, que prorroga o prazo para até 30 de abril de 2021 do envio, pelos Estados, da programação das ações nos territórios e descentralização entre os municípios gestores nas regiões de saúde, observando seus respectivos planos de atenção à prevenção e controle do Câncer no alcance das ações pactuadas e deliberadas em Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
- e) Os parâmetros técnicos para rastreamento do câncer de colo de útero e mama do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA) 2019.

RESOLVE:

1. Aprovar critérios para alocação de recursos de que trata a Portaria GM/MS nº 3712/2020, que instituiu, em caráter excepcional, incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do Câncer no SUS, no valor R\$ 8.106.492,24, e já aprovado em nosso estado na Resolução CIB-PI, nº 31/2021.
2. A distribuição do recurso se dará para os territórios, considerando os procedimentos elencados no anexo do plano, contemplando a população-alvo, conforme quadro a seguir:

MACROS	TERRITÓRIOS	60% DE COBERTURA DA POPULAÇÃO-ALVO MAMA	30% DE COBERTURA DA POPULAÇÃO-ALVO ÚTERO	TOTAL
GESTÃO ESTADUAL	224 MUNICÍPIOS			1.011.159,55
LITORÂNEA	PLANÍCIE LITORÂNEA- TD1	R\$ 362.790,70	R\$ 178.145,83	R\$ 540.936,53
MEIO NORTE	COCAIS TD2	R\$ 529.534,16	R\$ 248.111,69	R\$ 777.645,85
	CARNAUBAIS- TD3	R\$ 242.872,85	R\$ 104.003,24	R\$ 346.876,09
	ENTRE RIOS- TD4	R\$ 1.834.457,96	R\$ 852.713,76	R\$ 2.687.171,72
SEMI ÁRIDO	VALE DO SAMBITO- TD5	R\$ 529.534,16	R\$ 69.628,88	R\$ 599.163,04
	VALE DO RIO GUARIBAS- TD6	R\$ 539.265,59	R\$ 243.404,43	R\$ 782.670,02
	VALE DO CANINDÉ- TD7	R\$ 154.365,39	R\$ 69.306,16	R\$ 223.671,55
	SERRA DA CAPIVARA- TD8	R\$ 187.082,84	R\$ 91.265,03	R\$ 278.347,87
CERRADOS	VALE DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRA- TD9	R\$ 305.693,66	R\$ 132.970,92	R\$ 438.664,58
	TABULEIRO DO ALTO PARNAIBA- TD10	R\$ 52.569,08	R\$ 27.339,63	R\$ 79.908,71
	CHAPADA DAS MANGABEIRAS- TD11	R\$ 227.660,97	R\$ 112.615,75	R\$ 340.276,72
	TOTAL	4.965.827,37	R\$ 2.129.505,32	R\$ 8.106.492,24

3. A destinação dos recursos indicados no quadro supracitado deve corresponder ao custeio dos procedimentos e ações indicados no plano aprovado em CIB, a serem cumpridos pelos territórios até julho de 2022.
4. Em caso de inexistência de prestador no território, pactuar o mais próximo do território a fim de garantir acesso às usuárias do SUS.
5. O monitoramento do número de atendimentos a serem ampliados em razão dos recursos federais da referida portaria será feito através do registro no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH) do Ministério da Saúde e acompanhada pela área técnica de Saúde da Mulher nessa SESAPI.
6. O acesso aos procedimentos de que trata esta resolução será regulado pelo Gestor estadual ou municipal, conforme sistema de regulação já implantado no Estado.
7. Não havendo utilização de recurso pactuado nos territórios conforme análise de produção poderá haver remanejamento do salto entre os territórios com capacidade de execução dos procedimentos pactuados no plano.
8. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 14 de setembro de 2021.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

Of 5075



LICITAÇÕES E CONTRATOS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PI.
ESPECIE: Extrato do Termo de Apostilamento de Reajustamento de Preços ao Processo nº 0019172/2016 e 00011.024493/2020-04 (CONCORRÊNCIA NACIONAL nº 008/2017).

PROCESSOS NS: 0019172/2016 e 00011.024493/2020-04

OBJETO: Reajustamento de Preços ao Processo nº 0019172/2016 gerador do Contrato nº 086/2020, acréscimo ao valor Contratual R\$ 186.234,66 (Cento e Oitenta e Seis Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos) sendo R\$ 74.944,62 (Setenta e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos) referente à REFORMA e R\$ 111.290,04 (Cento e Onze Mil, Duzentos e Noventa Reais e Quatro Centavos) referente à AMPLIAÇÃO, do Processo Original nº 0019172/2016 celebrado com a Empresa Monteiro Gomes Engenharia EIRELI, CNPJ nº 03.060.169/0001-25, cujo objeto reforma e ampliação da U. E. Estado de São Paulo, em Teresina/PI.

As despesas decorrentes desse reajuste correrão por conta da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 14102, Classificação Orçamentária Plano de Trabalho 12.368.0002.1956, Plano Orçamentário 103, Natureza de Despesa 339039, Fonte de recurso: 100, Detalhamento de Fonte 000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF, REFORMA da U.E Estado de São Paulo, Teresina.

As despesas decorrentes desse reajuste correrão por conta da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 14102, Classificação Orçamentária Plano de Trabalho 12.368.0002.1956, Plano de Trabalho 103, Natureza de Despesa 449051, Fonte de recurso: 100, Detalhamento de Fonte 000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF, AMPLIAÇÃO da U.E Estado de São Paulo, Teresina, em conformidade com o Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** Teresina, 11 de outubro 2021. Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação

Of. 820

AVISO DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº062/2021	
Nº do processo SEI	00011.004725/2020-08
Modalidade da licitação	RDC Eletrônico
Tipo de licitação	Maior Desconto
Identificação do licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Educação do Piauí CNPJ. 06.554.729/0001-96 UASG: 925478
Resumo do objeto da licitação	Lote 01 – Reforma, Climatização, Subestação 75KVA e Construção de Quadra c/Vestibular na Unidade Escolar Araci Lustosa, Localizada no município de Bom Jesus Piauí.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	www.seduc.pi.gov.br/licitacoes www.tce.pi.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: (925478)
Data de abertura e entrega das propostas	12/11/2021 às 09h:30min
Valor global estimado	R\$ 1.521.669,16 (um milhão quinhentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos).
Dotação orçamentária	140102 - Secretaria de Estado da Educação. Programa de Trabalho: 12.368. 0002. 1956 - Expansão e Melhoria da Educação Básica
Fonte de recursos	100 - Recursos do Tesouro Estadual /000025 - Recursos precatórios FUNDEF.
Natureza da Despesa	33.90.39 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica / 44.90.51 - Obras e Instalações
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR01354 / 2021NR01357/2021NR01417/2021NR01416

Of. 822

AVISO DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº063/2021	
Nº do processo SEI	00011.016746/2020-68
Modalidade da licitação	RDC Eletrônico
Tipo de licitação	Maior Desconto
Identificação do licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Educação do Piauí CNPJ. 06.554.729/0001-96 UASG: 925478
Resumo do objeto da licitação	Lote 01 - Reforma do CEJA Prof. Arthur Furtado no município de Teresina-PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	www.seduc.pi.gov.br/licitacoes www.tce.pi.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: (925478)
Data de abertura e entrega das propostas	12/11/2021 às 10h:00min
Valor global estimado	R\$ 878.732,80(oitocentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).
Dotação orçamentária	140102 - Secretaria de Estado da Educação. Programa de Trabalho: 12.368. 0002. 1956 - Expansão e Melhoria da Educação Básica
Fonte de recursos	100 - Recursos do Tesouro Estadual /000025 - Recursos precatórios FUNDEF.
Natureza da Despesa	33.90.39 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR01536

Of. 828

AVISO DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº064/2021	
Nº do processo SEI	00011.016560/2020-17
Modalidade da licitação	RDC Eletrônico
Tipo de licitação	Maior Desconto
Identificação do licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Educação do Piauí CNPJ. 06.554.729/0001-96 UASG: 925478
Resumo do objeto da licitação	Reforma e ampliação do Ginásio Dídimo de Castro no município de Esperantina – PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	www.seduc.pi.gov.br/licitacoes www.tce.pi.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: (925478)
Data de abertura e entrega das propostas	16/11/2021 às 09h:30min
Valor global estimado	R\$ 1.077.357,89 (um milhão, setenta e sete mil trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos).
Dotação orçamentária	140102 - Secretaria de Estado da Educação. Programa de Trabalho: 12.368. 0002. 1956 - Expansão e Melhoria da Educação Básica
Fonte de recursos	100 - Recursos do Tesouro Estadual /000025 - Recursos precatórios FUNDEF.
Natureza da Despesa	33.90.39 – Outros serviços de terceiros/pessoa jurídica; 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR01071, 2021NR01074

Of. 813

AVISO DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 066/2021	
Nº do processo SEI	00011.013625/2020-64
Modalidade da licitação	RDC Eletrônico
Tipo de licitação	Maior Desconto
Identificação do licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Educação do Piauí CNPJ. 06.554.729/0001-96 UASG: 925478
Resumo do objeto da licitação	Reforma da Unidade Escolar Felismino Freitas no município de Teresina-PI
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	www.seduc.pi.gov.br/licitacoes www.tce.pi.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: (925478))
Data de abertura e entrega das propostas	16/11/2021 às 12h:00min
Valor global estimado	R\$ 948.560,41 (novecentos e quarenta e oito mil quinhentos e sessenta reais e quarenta e um centavos).
Dotação orçamentária	140102 - Secretaria de Estado da Educação. Programa de Trabalho: 12.368. 0002. 1956 - Expansão e Melhoria da Educação Básica
Fonte de recursos	100 - Recursos do Tesouro Estadual /000025 - Recursos precatórios FUNDEF.
Natureza da Despesa	3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR01517

Of. 823

AVISO DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 067/2021	
Nº do processo SEI	00011.007976/2020-36
Modalidade da licitação	RDC Eletrônico
Tipo de licitação	Maior Desconto
Identificação do licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Educação do Piauí CNPJ. 06.554.729/0001-96 UASG: 925478
Resumo do objeto da licitação	Reforma da U.E. Mundim Ferraz no município de Teresina-PI
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	www.seduc.pi.gov.br/licitacoes www.tce.pi.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: (925478))
Data de abertura e entrega das propostas	16/11/2021 às 12h:30min
Valor global estimado	R\$ 975.530,80 (Novecentos e setenta e cinco mil quinhentos e trinta reais e oitenta centavos)
Dotação orçamentária	140102 - Secretaria de Estado da Educação. Programa de Trabalho: 12.368. 0002. 1956 - Expansão e Melhoria da Educação Básica
Fonte de recursos	100 - Recursos do Tesouro Estadual /000025 - Recursos precatórios FUNDEF.
Natureza da Despesa	3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR01170

Of. 825

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2021

PROCESSO Nº: 00011.001158/2019-96

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.019/2014, ao Decreto Estadual nº 17.083/2017, à Lei Estadual 6.101/2011 – anexo único - e suas alterações, ao Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, à **Dispensa de Chamamento Público nº 001/2021, ao Parecer da PGE/PLC nº 685/2021**

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEED, CNPJ 06.554.729/0001-96,

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO TAQUARI, CNPJ nº 07.502.605/0001-20

OBJETO: O presente **Termo de Fomento** tem como objeto Gerenciar a execução do Programa e de suas ações através de pessoal técnico especializado, pessoal de apoio e o fornecimento de material adequado para efetivação da proposta; Contribuir para preparação intensiva de jovens e adultos, no desenvolvimento de habilidades e competências, que potencialize sua inclusão no Mercado de trabalho. Elevar a autoestima de jovens e adultos carentes, através do estudo de conteúdos que promovam o acesso a qualificação profissional e interagir com o ambiente social. Promover o fortalecimento do espírito de competitividade no mercado de trabalho entre jovens e adultos. Trabalhar o projeto a parte esportiva através de atividades físicas, buscando potencializar as ações dos jovens, através do Futsal masculino e feminino.

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2021.**

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária-14102; Programa; 12368021956.

NATUREZA DE DESPEZA: 3.3.50.41

FONTE DE RECURSOS: 00

NOTA DE RESERVA: 2121NR00670

AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021RO03317

SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura: Secretário Estadual da Educação do Piauí CPF: 913.307.003-25 (CONCEDENTE); LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA, Fundação Taquari, (PARCEIRA)

Of. 401

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS

EXTRATO DE ADITIVO

ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021.
PROCESSO SEI: 00319.000269/2021-45.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

CONTRATADA: R.F.C Carvalho - ME (CNPJ nº 13.912.374/0001-25).

OBJETO CONTRATUAL: LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS CATEGORIA PICAPE MÉDIA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.0 CC, 08 OU 16V, CABINE DUPLA, 4X4, COM POTÊNCIA DE 102 A 200CV, SEM MOTORISTA, SEM COBUSTIVEL, KM LIVRE, ZERO QUILOMETRO OU COM TEMPO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 100; Natureza: 339039; Programa de trabalho: 04.122.0010.2000.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 08/11/2021 e encerrando em 08/11/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nº SIAFE: 19002410.

Nº NOTA DE RESERVA: 2021NR0317.

Nº NOTA DA AUTORIZAÇÃO RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021RO03492.

DATA DE ASSINATURA: 11/10/2021.

ASSINAM: Hélio Isaias da Silva (pela Contratante) e Rômulo Falcão Costa Carvalho (pela Contratada).

Of. 918



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 093/2021

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 093/2021**, que tem por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI – ÁREA 4.319,00 M²**, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 13/09/2021 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da Habilitação desta CONCORRÊNCIA:

I -Encontram-se Habilitadas as Empresas:

- 1) PRO ENGENHARIA EIRELI – CNPJ nº 22.851.187/0001-70;
- 2) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 24.667.970/0001-03;
- 3) JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI – CNPJ nº 24.400.713/0001-00;
- 4) JRS CONSTRUÇÕES – CNPJ nº 08.974.524/0001-95;
- 5) CONSTRUTORA DUX LTDA – ME – CNPJ nº 15.497.323/0001-00;
- 6) VM PESSOA FEITOSA MONTEIRO – EIRELI – CNPJ nº 04.603.664/0001-04;
- 7) BS CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ nº 26.767.222/0001-28;
- 8) CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS – CNPJ nº 10.525.283/0001-49;
- 9) C B ENGENHARIA PROJETOS & CONSTRUÇÃO EM GERAL – CNPJ nº 24.353.557/0001-74;
- 10) F COSTA CONSTRUTORA – CNPJ nº 27.537.410/0001-22;
- 11) PS DE SOUSA NETO – CNPJ nº 41.827.261/0001-67

II – Encontra-se Inabilitada a Empresa:

- 12) M. CAVALEIRO SETUBAL EIRELI – CNPJ nº 32.267.815/0001-28, pelo descumprimento do exigido no item 8.3.4, subitem 8.3.4.1.4 c/c item 8.3.2, subitem 8.3.2.4 do edital desta concorrência

Publique-se.

Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS
Presidente de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI
Of 2428

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 107/2021

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 107/2021**, que tem por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI – ÁREA 5.091,08 M²**, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 06/10/2021 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da Habilitação desta CONCORRÊNCIA:

I -Encontram-se Habilitadas as Empresas:

- 1) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 24.667.970/0001-03;
- 2) B S CONSTRUTORA – CNPJ nº 26.767.222/0001-28;
- 3) OAB CONSTRUTORA – CNPJ nº 18.257.284/0001-06;
- 4) F Z VALÉRIO DO NASCIMENTO EIRELI – CNPJ nº 28.938.887/0001-82;
- 5) R & L CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO – CNPJ nº 31962.139/0001-40;
- 6) CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – CNPJ nº 10.525.283/0001-49

II – Encontram-se Inabilitada a Empresa:

- 7) CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI – CNPJ nº 06.226.439/0001-82, inabilitado pelo não cumprimento do exigido no item 8.0, c/c 8.1 do edital desta licitação

Publique-se.

Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS
Presidente de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI
Of 2426

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 110/2021

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 110/2021**, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE COM 4,00 DE ESPESSURA DE VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ/PI – ÁREA 1,789 KM**, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 06/10/2021 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da Habilitação desta CONCORRÊNCIA:

I -Encontram-se Habilitadas as Empresas:

- 1) ROSA BARROS CONSTRUTORA – CNPJ nº 08.866.317/0001-17;
- 2) MIG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP – CNPJ nº 14.128.772/0001-18;
- 3) BS CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ nº 17.780.223/0001-11.

II – Encontram-se Inabilitada a Empresa

- 4) F Z VALÉRIO DO NASCIMENTO EIRELI – CNPJ nº 28.938.887/0001-82, pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.3 c/c item 8.3.3.2, item 8.3.3.3;
- 5) R & L CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO – CNPJ nº 28.938.887/0001-82, pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.3 c/c item 8.3.3.2, item 8.3.3.3.

Publique-se.

Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS
Presidente de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI
Of 2432

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 066/2021

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade Concorrência nº 066/2021, que tem por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI – ÁREA 7.789,60 M²**, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 14.09.2021, para a abertura das propostas apresentadas, posterior encaminhamento para setor de engenharia deste IDEPI, retornando para esta COPEL/IDEPI com o resultado da classificação das propostas de preços das Empresas: 1) ALPHACON CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ nº 28.028.243/0001-57, com valor total de R\$ 649.030,91 (seiscentos e quarenta e nove mil, trinta reais e noventa e um centavos); 2) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 24.667.970/0001-03, com valor total de R\$ 713.081,42 (setecentos e treze mil, oitenta e um reais e quarenta e dois centavos). Encontram-se desclassificadas as propostas de preços das empresas: 3) JRS CONSTRUÇÕES – CNPJ nº 08.974.524/0001-95, pelo descumprimento do exigido no item 9.2.4.1 do edital desta concorrência; 4) JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI – CNPJ nº 24.400.713/0001-00, proposta desclassificada pelo não cumprimento do exigido no item 9.2.4.1 do edital desta concorrência. Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI
Of 2429

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 052/2021

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade Concorrência nº 052/2021, que tem por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE 5.090,40 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE BATALHA - PI**, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 13.09.2021, para a abertura e o resultado da análise das propostas apresentadas, tendo como resultado a classificação das propostas de preços das Empresas: 1º) CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI – CNPJ nº 10.525.283/0001-49, com o valor R\$ 459.179,09 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e nove mil e nove centavos); 2º) PRO ENGENHARIA EIRELI CNPJ nº 22.851.187/0001-70, com o valor de R\$ 486.304,62 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e quatro reais e sessenta e dois centavos) 3º) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI CNPJ nº 24.667.970/0001-03, com o valor de R\$ 486.793,42 (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos). E desclassificadas as empresas: 1) CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI – CNPJ nº 06.226.439/0001-13, não cumpriu o item 9.3; 2) CONSTRUTORA MANHATTAN LTDA – CNPJ nº 07.779.294/0001-40; não cumpriu o item 9.3; 3) P S SOUSA NETO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 41.827.261/0001-67 não cumpriu o item 9.2.4.1; 4) MP ENGENHARIA CNPJ nº 23.559.275/0001-65 não cumpriu o item 9.2.1.4; 5) CONSTRUÇÃO CIVIL POTIGUAR CNPJ nº 03.954.069/0001-42 não cumpriu o item 9.2.4.1; 6) F. COSTA CONSTRUTORA CNPJ nº 27.537.410/0001-22, não cumpriu o item 9.2.1.4; 7) W.M PESSOA FEITOSA MONTEIRO –

EIRELI CNPJ nº 04.603.664/0001-04, não cumpriu o item 9.2.4.1; 8) G.B. PEREIRA ENGENHARIA CNPJ nº 29.020.209/0001-07, não cumpriu o item 9.2.4.1. Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI
Of 2430

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 272/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA Nº 076/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE 10.278,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA VENCEDORA: PRO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ nº: 22.851.187/0001-70
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 867.870,06 (OITOCENTOS E SESENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E SEIS CENTAVOS)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/10/2021
SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR GERAL DO IDEPI

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 272/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA Nº 076/2021
ITEM ADJUDICADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE 10.278,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA ADJUDICADA: PRO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ nº: 22.851.187/0001-70
VALOR: R\$ 867.870,06 (OITOCENTOS E SESENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E SEIS CENTAVOS)
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13/10/2021
SIGNATÁRIO: LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS - PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI
Of 2431

ERRATA REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2021

Retifica-se a publicação publicada no Diário Oficial (DOE) – Teresina (PI), Quarta - Feira, 13 de outubro de 2021, página 30, que trata do EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2021 oriunda da modalidade CONCORRÊNCIA Nº 103/2020.

Onde se ler: Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA Nº 025/2021

Leia-se: Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA Nº 103/2020.

Teresina (PI), 14 de outubro de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI
Of 2433



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021	
Nº DO PROCESSO SEI	00119.000022/2021-85
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LICITANTE:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, CNPJ 09.034.960/0001-47
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DISTRIBUIÇÃO COM CHAFARIZ, NAS LOCALIDADES LAGOA SECA DOS BATALHAS, MADEIRA CORTADA, VACA BRAVA II E VOLTA DO RIO II, SITUADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS/PI.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DO IDEPI
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	09/11/2021, ÀS 13:00 (TREZE) horas
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 351.983,66 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16208; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0008.3083; FONTE: 116 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA.
FONTE DE RECURSOS	116 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00634

Of 2417

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021 - SEFAZ

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e integração, em regime “turnkey” (a LICITANTE fica obrigada a entregar a solução em condições de pleno funcionamento), de solução de DATA CENTER PRÉ FABRICADO - OUTDOOR – DCPF-O, com aderência à classificação Rated 3 da certificação ANSI/TIA-942 Ready, para a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

TIPO: Menor preço.

ADJUDICAÇÃO: Por lote.

Observando-se o horário de Brasília:

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/10/2021, às 11:00h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/11/2021, às 08:00h.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10/11/2021, às 10:00h.

LOCAL DE ABERTURA: Sessão Pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.licitacoes-e.com.br, www.sefaz.pi.gov.br.

MAIORES INFORMAÇÕES: endereço acima ou pelo telefone: (86) 3216-9600/Ramal: 2301. E-mail: cel@sefaz.pi.gov.br

Teresina (PI), 14 de outubro de 2021.

Lya Karoline Feitosa Gonçalves
Pregoeira CEL/SEFAZ

Visto:

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda
Of 194

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 - SEFAZ

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de dispositivos móveis portáteis do tipo tablet e de impressoras térmicas, que tenham características de resistência e robustez, acoplados em base e suporte veicular, para equipar os veículos da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí que realizam atividades de fiscalização de trânsito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

TIPO: Menor preço.

ADJUDICAÇÃO: Por lote.

Observando-se o horário de Brasília:

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/10/2021, às 11:00h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/11/2021, às 08:00h.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/11/2021, às 10:00h.

LOCAL DE ABERTURA: Sessão Pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.licitacoes-e.com.br, www.sefaz.pi.gov.br.

MAIORES INFORMAÇÕES: endereço acima ou pelo telefone: (86) 3216-9600/Ramal: 2301. E-mail: cel@sefaz.pi.gov.br

Teresina (PI), 14 de outubro de 2021.

Lya Karoline Feitosa Gonçalves
Pregoeira CEL/SEFAZ

Visto:

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda
Of 196

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP

EXTRATO DE DILAÇÃO DE PRAZO APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO COMISSÃO SINDICANTE

O Hospital infantil Lucídio Portela – HILP, através do Diretor – Geral, Dr. Vinicius Pontes do Nascimento, PRORROGA por mais 10 (dez) dias o prazo para apresentação de Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria Nº 036/2021, publicado no dia 16 de setembro de 2021, DOE nº 202, nos autos do processo Nº 012.1.000.989/2021-94, finalizando, portanto, em 15 de outubro de 2021.

Dr. Vinicius Pontes do Nascimento
Diretor Geral do HILP

EXTRATO DE SOBRESTAMENTO COM DILAÇÃO DE PRAZO APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO COMISSÃO SINDICANTE

O Hospital infantil Lucídio Portela – HILP, através do Diretor – Geral, Dr. Vinicius Pontes do Nascimento, SUSPENDE por 07 (sete) dias corridos (06 de outubro a 12 de outubro/2021) o prazo para apresentação de Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria Nº 036/2021, publicado no dia 16 de setembro de 2021, DOE nº 202, nos autos do processo Nº 012.1.000.989/2021-94, uma vez que um dos membros da Comissão Sindicante encontra-se acometido por COVID.

Em consequência do caso fortuito, PRORROGA por mais 10 (dez) dias o prazo para apresentação de Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria Nº 036/2021, publicado no dia 16 de setembro de 2021, DOE nº 202, nos autos do processo Nº 012.1.000.989/2021-94, finalizando, portanto, em 29 de outubro de 2021.

Dr. Vinicius Pontes do Nascimento
Diretor Geral do HILP

Of 060



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a competência para convalidar, retificar e ratificar é, em princípio, da autoridade superior que autoriza ou determina a instauração do processo administrativo;

CONSIDERANDO que convalidação é o ato administrativo pelo qual o órgão competente decide sanar um ato irregular anteriormente praticado, suprindo a irregularidade que o vicia;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que determina a possibilidade de convalidação pela própria Administração de atos que apresentarem defeitos sanáveis e não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros; CONSIDERANDO que o ato em questão não acarreta prejuízo a terceiros, nem lesão ao interesse público;

CONSIDERANDO os autos do Processo SEI nº 00009.012051/2021-37: A Secretária de Administração e Previdência resolve CONVALIDAR o Contrato nº 083/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA RIKE IS INTELIGÊNCIA DE SOFTWARE LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de tecnologia da informação (contratação de solução de monitoramento, diagnóstico de incidentes de aplicações, experiência do usuário com serviços de instalação, treinamento e serviços), para atender as necessidades da SEFAZ-PI.

O Ato em questão será convalidado com base nas informações prestadas e na instrução processual fornecida pela SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ-SEFAZ-PI, nesse sentido deve o órgão solicitante atender à Resolução CGFR nº 003/2020. Ficando condicionado o processo ao cumprimento integral das manifestações técnicas dos órgãos de controle:

-PARECER nº 67/2021/CSSEFAZ/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI
-PARECER nº 1160/2021/CGE-PI/GAB/CGA/NSSEFAZ

Assim com a DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA (2102587) conforme plano de aplicação ajustado, na forma do Decreto nº 16.806/2016, assim como, observância ao Decreto nº 17.074/2017 que dispõe sobre contingenciamento orçamentário e financeiro.

Informamos ainda que a Publicação resumida do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável à sua eficácia, será providenciada exclusivamente pela SEGOV, conforme disposto no art. 8º do Decreto nº 17.084/2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina/PI, 14 de setembro de 2021.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DO PIAUÍ

Of 2141

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº XXXVIII-2021- DL/SEADPREV-PI

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.004176/2021-53-SEI- DL/SEADPREV- PI
MODALIDADE: PREGÃO SOB FORMA ELETRÔNICA Nº 16 /2021 - SEADPREV / PI.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA PRÓPRIA PARA O CONSUMO HUMANO,DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO PARA ATENDER DEMANDA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Pregoeiro: Francisco das Chagas Lima da Silva

Data Adjudicação: 13/10/2021

Homologação: 13/10/2021

Diretora DL:Lêda Maria Eulalio Dantas Luz

Autoridade Superior: Ariane Sidia Benigno Silva Felipe

ITENS REGISTRADOS:

01	OBJETO	Água, sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de policarbonato ou polietileno, com capacidade de 20litros, com lacre de segurança na boca, com prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses apartir da data de entrega.					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	VALOR (R\$) UNITÁRIO DO ITEM	VALOR (R\$) TOTAL MÁXIMO DO ITEM
	C L BESERRA & CIA LTDA - ME	Vencedora	Regina	49.972	Garração	4,40	219.876,80
02	OBJETO	Água, sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de policarbonato ou polietileno, com capacidade de 20litros, com lacre de segurança na boca, com prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses apartir da data de entrega.					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	VALOR (R\$) UNITÁRIO DO ITEM	VALOR (R\$) TOTAL MÁXIMO DO ITEM
	C L BESERRA & CIA LTDA - ME	Vencedora	Regina	12.493	Garração	4,40	54.969,20
03	OBJETO	Água, sem gás, envasada em garrafa PET de 500ml, com tampa lacrada e inviolável, reacondicionadas em fardo com 12 unidades, com prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses apartir da data de entrega.					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	VALOR (R\$) UNITÁRIO DO ITEM	VALOR (R\$) TOTAL MÁXIMO DO ITEM
	C L BESERRA & CIA LTDA - ME	Vencedora	Regina	5.696	Fardo	8,50	48.416,00
04	OBJETO	Água, sem gás, envasada em copo plástico de 200ml, com tampa aluminizada, inviolável e lacrado por termo fusão, reacondicionadas em caixa com 48 unidades, com prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.					
	FRACASSADO						
05	OBJETO	Água, sem gás, envasada em copo plástico de 200ml, com tampa aluminizada, inviolável e lacrado por termo fusão, reacondicionadas em caixa com 48 unidades, com prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses apartir da data de entrega.					
	FRACASSADO						

OBSERVAÇÕES I

- A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Administração poderá ser convocada de acordo com cada necessidade Administrativa, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital a qual fica recepcionada como neste extrato transcrita;
- A unidade requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme a sua necessidade pontual, observando sempre as condições do Extrato, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades definidas no Termo de Referência (TR).
- Os preços são os máximos admitidos, devendo a contratação ser precedida de pesquisa de preços no mercado no ato da contratação.

DETENTORA	C. L. BESERRA & CIA. LTDA-EPP
CNPJ	07.239.237/0001-79
INSC. ESTADUAL	19.470.233-4
CONTATO	CARMELIO LUSTOSA BESERRA
ENDEREÇO	AV. SÃO RAIMUNDO, Nº 779, BAIRRO: PIÇARRA
CIDADE	TERESINA-PI
E-MAIL	elbeserra.the@gmail.com

Of 438

Diário Oficial

46



Teresina(PI) - Quinta-feira, 14 de outubro de 2021 • Nº 224

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV-PI

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2017	
Nº do processo SEI	00002.010153/2021-88
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	17004722 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA E DESARMADA
Modalidade de licitação	Pregão presencial para Registro de Preço nº 16/2015 SLC/DL/SEADPREV-PI
Fundamento legal	Lei nº 8666/1993 e Lei nº 10.520/2002, Parecer Referencial PGE nº 01/2021, Parecer Referencial CGE nº 12/2021, Nota Patrimonial nº 2021NP00967, Parecer NCI nº 210101.CT00103/2021
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEADPREV
Codificação da UG no SIAFE	21101
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Nome do Contratado	BRASÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ do Contratado	19.923.146/0001-37
Resumo do objeto do aditivo	Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 39/2017, cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados de vigilância/segurança física e patrimonial, armada e desarmada e controle de circulação de pessoas para atender às necessidades do centro integrado de atenção ao servidor público do Estado do Piauí.
Prazo de vigência	12 (doze) meses (17/11/2021 a 17/11/2022).
Prazo de execução	---
Data de assinatura do aditivo	08/10/2021
Valor Global	R\$ 109.516,08 (cento e nove mil quinhentos e dezesseis reais e oito centavos)
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	339037
Dotação orçamentária	Unidade Orçamentária: 2121101 Programa de trabalho: 04.122.0010.2000
Nº nota de Reserva no SIAFE	2021NR00032
Nº da Autorização de Reserva Orçamentária	2021RO03533
Signatários do aditivo	Pelo Contratante: ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE Pela Contratada: HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretária de Administração e Previdência

Of 2106

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV-PI

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2017	
Nº do processo SEI	00002.006844/2021-87
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	17004722 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA E DESARMADA
Modalidade de licitação	Pregão Presencial para Registro de Preço nº 16/2015 SLC/DL/SEADPREV-PI
Fundamento legal	Lei nº 8666/1993, Lei nº 10.520/2002, Parecer CGE nº 1007/2021, Parecer PGE nº 388/2021, Despacho SEFAZ nº 3515/2021 e Parecer NCI nº 210101.CT00107/2021.
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEADPREV
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Codificação da UG no SIAFE	21101
Nome do Contratado	BRASÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ do Contratado	19.923.146/0001-37

Resumo do objeto do aditivo	Repactuação de preços do contrato nº 39/2017, cujo objeto é a contratação de serviços terceirizados – locação de serviços de vigilância/segurança.
Prazo de vigência	12 (doze) meses, pelo período de 17/11/2021 a 17/11/2022
Prazo de execução	---
Data de assinatura do aditivo	08/10/2021
Valor Mensal	R\$ 9.937,48 (Nove mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos)
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	339039
Dotação orçamentária	Unidade orçamentária: 21101 Programa de trabalho: 04.122.0010.2000
Nº nota de Reserva no SIAFE	2021NR00046 2021NR00032 2021NR00232
Nº da Autorização de Reserva Orçamentária	2021NP00967 2021RO03087
Signatários do aditivo	Pelo Contratante: ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE Pela Contratada: HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretária de Administração e Previdência

Of 2105

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV-PI

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020	
Nº do processo SEI	SEI nº 00071.007522/2020-51
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	20000719
Modalidade de licitação	Adesão à Ata Registro de Preço nº 249/2018 Pregão Eletrônico nº 03/2018 POE-MA
Fundamento legal	Lei nº 8666/1993 e Lei nº 10.520/2002, Parecer PGE nº 269/2020, Ofício CGE nº 3579/2020, Despacho SEFAZ nº 1284/2021, e Parecer NCI nº 150201.CT00145/2021.
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEADPREV
Codificação da UG no SIAFE	15201
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Nome do Co-contratante	INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI
CNPJ do Co-contratante	06.718.282/0001-43
Nome do Contratado	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
CNPJ do Contratado	03.506.307/0001-57
Resumo do objeto do aditivo	Alteração quantitativa do Contrato nº 12/2020, relativo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais, através de rede de estabelecimentos credenciados no Estado para fornecimento de combustíveis e lubrificantes da frota de veículos e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.
Prazo de vigência	12 meses, contados a partir do dia 02 de janeiro de 2021. (02/01/2021 a 02/01/2022)
Prazo de execução	---
Data de assinatura do aditivo	13/10/2021
Valor Global sem desconto	R\$ 224.557,89
Valor Global com desconto	R\$ 212.983,80
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	339030 e 339039
Dotação orçamentária	Unidade Orçamentária: 15201 Programa de trabalho: 04.122.0010.2000
Nº nota de Reserva no SIAFE	2021NR00207 2021NR00208
Nº da Autorização de Reserva Orçamentária	2021RO02913 2021RO02914
Signatários do aditivo	Pelo Contratante: ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE Pelo Co-contratante: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO Pela Contratada: LUCIANO RODRIGO WEIAND e DIEGO DA SILVA GOLCALVES

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretária de Administração e Previdência

Of 2123



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA - MDER

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Número do Processo	AA.907.1000177/21-89
Administração	Francisco de Macêdo Neto
CPF do Administrador	160.292.243-87
Contratado	2MV Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA EPP
CNPJ do Contratado	21.348.798/0001-37
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Diretor nos autos do processo administrativo supramencionado, amparado pelo Despacho Normativo PGE nº304/2015 e Parecer Referencial PGE nº 6/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 204.795,80 (duzentos e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) referente aos produtos fornecidos no período de julho de 2020 a janeiro de 2021.
Ação Orçamentária	
Natureza da Despesa	339092, 339030
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	01.09.2021
Signatários	Pela ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO DE MACÊDO NETO – Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa Pela Contratada: Marciel dos Santos Sousa – Proprietário da empresa 2MV Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Número do Processo	AA.907.1000178/21-91
Administração	Francisco de Macêdo Neto
CPF do Administrador	160.292.243-87
Contratado	Samuel Castelo B. Torres
CNPJ do Contratado	04.585.748/0001-54
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Diretor nos autos do processo administrativo supramencionado, amparado pelo Despacho Normativo PGE nº304/2015 e Parecer Referencial PGE nº 6/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 79.303,69 (setenta e nove mil trezentos e três reais e sessenta e nove centavos) referente aos produtos fornecidos no período de agosto de 2020 a março de 2021.

Ação Orçamentária	
Natureza da Despesa	339092, 339030
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	20.07.2021
Signatários	Pela ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO DE MACÊDO NETO – Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa Pela Contratada: Samuel Castelo B. Torres – Proprietário da empresa Distribuidora Pimental.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Número do Processo	AA.907.1.000185/21-62
Administração	Francisco de Macêdo Neto
CPF do Administrador	160.292.243-87
Contratado	RG Artigos e Equipamentos Médicos e Hospitalares LTDA
CNPJ do Contratado	41.518.168/0001-70
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Diretor nos autos do processo administrativo supramencionado, amparado pelo Despacho Normativo PGE nº304/2015 e Parecer Referencial PGE nº 6/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 38.050,00 (trinta e oito mil e cinquenta reais) referente aos serviços prestados no período de junho de 2019 a outubro de 2019.
Ação Orçamentária	
Natureza da Despesa	339092
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	19.08.2021
Signatários	Pela ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO DE MACÊDO NETO – Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa Pela Contratada: Ranieri dos Santos Gomes – Proprietário da empresa RG Artigos e Equipamentos Médicos e Hospitalares LTDA .



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 00012.015267/2021-03
Administração Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador 327.448.113-00
Contratado SERV-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
CNPJ do Contratado 12.066.015/0001-31
Objeto Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo nº 00012.015267/2021-03, referente aos serviços de vigilância e segurança armada, durante o mês de **Setembro/2021**, conforme orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.
 Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de **R\$ 854.260,21** (Oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta Reais e vinte e um centavos).
Ação Orçamentária
Natureza de Despesa
Fonte de Recurso 100
Data de Assinatura 06/10/2021
Signatários Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí;
 Pela Contratada: Gefferson Oliveira Santos - SERV-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

Of 5050

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processos nº 00012.011119/2021-10
Administração Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador 327.448.113-00
Contratado GM DE MOURA BARROS - EPP
CNPJ do Contratado 04.453.760/0001-05
Objeto Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos dos Processo Administrativo 00012.011119/2021-10, referente ao fornecimento de quentinhas para atender o LACEN, CIEVS, DUVAS, REDE DE FRIOS e TRANSPORTE, referente ao mês de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho e até o dia 17/08/2021, conforme orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.
 Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de **R\$ 266.344,97** (duzentos e sessenta e seis mil e trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos).
Ação Orçamentária 2000
Natureza de Despesa 339030
Fonte de Recurso 100
Data de Assinatura 24/09/2021
Signatários Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí
 Pela Contratada: Gildete Maria Moura Barros – GM DE MOURA BARROS - EPP

Of 5055

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.005005/2021-22
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	Ceará Táxi Aéreo LTDA
CNPJ do Contratado	03.003.930/0001-97
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo SEI nº 00012.005005/2021-22, referente aos serviços de fretamento SAMU aéreo, durante o mês de Maio/2021 , conforme orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 147.960,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta reais), referente aos serviços de fretamento SAMU aéreo no mês de Maio/2021.
Ação Orçamentária	2000
Natureza de Despesa	339039
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	14/09/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: EMÍLIO ANSELMO BONFIM CHAGAS – Ceará Táxi Aéreo LTDA

Of 5057

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	0004xxxxxxxxxxxx
Administração	Josilene Marinho Rêgo
CPF do Administrador	337.913.253-53
Contratado	WEVERSON MIRANDA MARTINS
CNPJ do Contratado	15.381.696/0001-10
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pela Coord. nos autos do processo administrativo nº 0004.xxxxxxxxxxxxxx, referente a prestação de serviço de informática para a 7ª CRS de Valença do Piauí. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), referente aos serviços supramencionado.
Ação Orçamentária	13.000,00
Natureza de Despesa	339039
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	11/10/2021
Signatários	Pela Administração: JOSILENE MARINHO RÊGO – Coordenadora da 7ª CRS de Valença do Piauí; Pela Contratada: WEVERSON MIRANDA MARTINS – WEVERSON MIRANDA MARTINS

Of 092

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO PIAUÍ - SEINFRA

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 07/2021 - CPL	
Nº do processo SEI	00114.000433/2021-11.
Modalidade de Licitação	Convite
Tipo da Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante	Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí – SEINFRA
Resumo do Objeto da Licitação	Contratação de empresa de engenharia para a execução de melhoria da Praça Nossa Senhora de Lourdes com área de 749,43 m² e construção de pavimentação em paralelepípedo em trono da praça e acesso à igreja com área de 845,98 m², Bairro Areias município de Amarante-PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	Sala da Coordenação de Licitação da SEINFRA, sito a Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco “G”, 1º andar, em Teresina-PI, Fone(s): (0xx86)3216.8400/8401/8402, Ramais 217 e 236, Fone: (0xx86) 3216.8403, e-mail: licitaseinfra@hotmail.com ou licitacao@seinfra.pi.gov.br, de segunda a sexta feira, das 7:30 às 13:30 horas e site tce.pi.gov.br/licitacoesweb.
Data de abertura e entrega das propostas	Dia 21 de outubro de 2021 as 09:00 (nove) horas.
Valor global estimado	R\$ 205.647,98 (duzentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).
Dotação orçamentária	16.101.15.451.0008.3104
Fonte de recursos	100
Natureza de Despesa	449051
Nº da Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00158

Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

Irene Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Janaína Pinto Marques Tavares
Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021 - CPL	
Nº do processo SEI	00114.000430/2021-87
Modalidade de Licitação	Tomada de Preços
Tipo da Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante	Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí – SEINFRA
Resumo do Objeto da Licitação	Contratação de empresa de engenharia para a execução de conclusão da passagem molhada na Localidade Riacho Riachão do Natal, zona rural no município de Lagoa do Piauí-PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	Sala da Coordenação de Licitação da SEINFRA, sito a Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco “G”, 1º andar, em Teresina-PI, Fone(s): (0xx86)3216.8400/8401/8402, Ramais 217 e 236, Fone: (0xx86) 3216.8403, e-mail: licitaseinfra@hotmail.com ou licitacao@seinfra.pi.gov.br, de segunda a sexta feira, das 7:30 às 13:30 horas e site tce.pi.gov.br/licitacoesweb.
Data de abertura e entrega das propostas	Dia 03 de novembro de 2021 as 09:00 (nove) horas.

Valor global estimado	R\$ 322.527,32 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos).
Dotação orçamentária	16.101.15.451.0008.3104
Fonte de recursos	100
Natureza de Despesa	449051
Nº da Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00160

Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

Irene Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Janaína Pinto Marques Tavares
Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí

Of 595

Aviso de Homologação e Adjudicação
SEI Nº 00010.001949/2020-60

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí torna público, para conhecimento dos interessados, a Homologação e Adjudicação da TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021 - CPL a favor da empresa: TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, destinada a execução de 3.347,50m² de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ sobre base, na Rua Capitão Manoel Oliveira, zona urbana do município de Piriapiri, neste Estado, no valor global de R\$ 350.574,72 (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Teresina, 14 de outubro de 2021.

JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES
Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí
Of 59

GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL – SEDEC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO DE SEU OBJETO E AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

O Secretário de Estado da Defesa Civil – SEDEC, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao art.38, inciso VII, combinado com art. 43, inciso VI, da Lei Federal de nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo SEI nº 00013.000250/2021-33, relativo à Tomada de Preços de nº 004/2021, que tem por objeto contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS (02) PASSAGEM MOLHADA E UM (01) BUEIRO TRIPLO CELULAR DE CONCRETO – BTCC, A SER EXECUTADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIA - PI, tudo com vistas de melhorias e desenvolvimento dos municípios no Estado do Piauí.

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão de Licitação da SEDEC;

RESOLVE:

1. Homologar, como de fato homologa a licitação acima referida;
2. Adjudicar o objeto da licitação à empresa;
3. Autorizo adoções das providências necessárias à celebração do Contrato, conforme o Edital e seus anexos, tendo como fonte de recursos Governo do Estado do Piauí/Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC, segundo Projeto Classificação Orçamentária: Projeto Atividade: 06.182.0003.3151, no elemento despesa 44.90.51, nas fontes 100.

Teresina, 12 de outubro de 2021.

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil - SEDEC

Of 976



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021/FEPISERH
TERCEIRO RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.000.656/2020
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de **01 (uma) SMART TV 32 polegadas**, para atender à demanda da recepção do ambulatório de dermatologia do Hospital Getúlio Vargas, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.
Início do Acolhimento das Propostas: 18/10/2021, às 17:00 (dezesete horas).

Abertura das Propostas: 03/11/2021 (quarta-feira), às 08:00 (oito horas).

Início da Disputa de Lances: 03/11/2021 (quarta-feira), às 08:15 (oito horas e quinze minutos).

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente considerado o **horário de Brasília – DF**.

Edital Disponível: A partir do dia **18/10/2021**, via *internet* nos sítios www.tce.pi.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Próprios.

Teresina (PI), 15 de outubro de 2021.

Roberto Duarte Napoleão do Rêgo Filho
Pregoeiro da Coordenação de Licitações - FEPISERH

VISTO:

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues
Presidente - FEPISERH

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 088/2021/FEPISERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.003.188/2020
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: Contratação de empresas para fornecimento de **FRESAS E BROCAS PARA USO EM CRANIÓTOMOS EM CIRURGIA NEUROLÓGICA - COM CESSÃO DE 04 (QUATRO) CRANIÓTOMOS, 02 (DOIS) SUPORTES DE CRÂNIO E 04 (QUATRO) AFASTADORES DE LEYLA DUPLO** para atender o Hospital Getúlio Vargas por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.
Início do Acolhimento das Propostas: 18/10/2021, às 17:00 (dezesete horas).

Abertura das Propostas: 03/11/2021 (quarta-feira), às 09:00 (nove horas).

Início da Disputa de Lances: 03/11/2021 (quarta-feira), às 09:30 (nove horas e trinta minutos).

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente considerado o **horário de Brasília – DF**.

Edital Disponível: A partir do dia **18/10/2021**, via *internet* nos sítios www.tce.pi.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Próprios.

Teresina (PI), 15 de outubro de 2021.

Roberto Duarte Napoleão do Rêgo Filho
Pregoeiro da Coordenação de Licitações - FEPISERH

VISTO:

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues
Presidente - FEPISERH
Of 430

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/21-SDE
PROCESSO Nº AA.152.1.000147/21-13
PROCESSO SEI Nº: 00152.00087/2021-14

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar o resultado do julgamento das propostas e planilhas orçamentárias do Envelope Nº 02 do certame licitatório, Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 016/21-SDE-CPL-MENOR PREÇOS**, após **ANÁLISE** e **PARECER** do setor de engenharia desta SDE, declaramos a seguinte CLASSIFICAÇÃO: a seguir: **1ª COLOCADA e VENCEDORA: REFRILUX CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 24.300.101/0001-46** apresentou proposta de preços no valor de **R\$ 993.416,95 (novecentos e noventa e três mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos)**; e **DESCLASSIFICADA PRO ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 22.851.187/0001-70** por não atender ao item 9.2.4.3 do edital. O inteiro teor da ata pode ser analisado pelos interessados na sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, sito a rua Heitor Castelo Branco Nº 2438 – Centro Sul – Teresina – PI.

Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da Comissão de licitação

VISTO: **Igor Leonam Pinheiro Néri.**
Secretário SDE

Of 856

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
CONVITE Nº 006/21 – SDE/CPL - MENOR PREÇOS
PROCESSO Nº AA.152.1.000287/21-05
SEI Nº: 00152.0000126/2021-83

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar o resultado do julgamento das propostas e planilhas orçamentárias do Envelope Nº 02 do certame licitatório, Modalidade **CONVITE Nº 006/21 – SDE/CPL - MENOR PREÇOS**, após **ANÁLISE** e **PARECER** do setor de engenharia desta SDE, declaramos a seguinte CLASSIFICAÇÃO: a seguir: **1ª COLOCADA e VENCEDORA: REFRILUX CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 24.300.101/0001-46** apresentou proposta de preços no valor de **R\$ 177.590,43 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e três centavos)**; **2ª COLOCADA: CONSTRUTORA JF EIRELI – CNPJ: 32.146.994/0001-45** apresentou proposta de preços no valor de **R\$ 187.161,07 (cento e oitenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e sete centavos)**; **3ª COLOCADA: PRO ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 22.851.187/0001-70** apresentou proposta de preços no valor de **R\$ 191.384,87 (cento e noventa e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**. O inteiro teor da ata pode ser analisado pelos interessados na sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, sito a rua Heitor Castelo Branco Nº 2438 – Centro Sul – Teresina – PI.

Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da Comissão de licitação

VISTO: **Igor Leonam Pinheiro Néri.**
Secretário SDE

Of 858



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2021

PROCESSO Nº: AA.152.0000104/2021-99 – SDE
PROCESSO SEI: AA.152.0000084/2021-81
NÚMERO DE CONTRATO DE CONVÊNIO: 008/2021 SDE
CONCEDENTE: Secretaria do Desenvolvimento Econômico-SDE.
CNPJ Nº 06.688.303/0001-25
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Itainópolis do Piauí
CNPJ Nº 06.553.754/0001-55
OBJETO: Recuperação de Estradas Vicinais da Zona Rural do município de Itainópolis do Piauí.
Nº DA AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021NR00105-200101
Nº DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 202RO03436
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 101
FONTES: 881001
ELEMENTO DE DESPESA: 444041
EMENDA PARLAMENTAR: 10032 (Deputado Nerinho)
VALOR: R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)
DATA DE ASSINATURA: 02/08/2021
VIGÊNCIA: 360 dias contados da data da assinatura.
SIGNATÁRIOS: Igor Leonam Pinheiro Neri,
CPF: 018.380.493-71.
Miguel Rodrigues de Moura
CPF: 397.906.303-87

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2021

PROCESSO Nº: AA.152.0000307/2021-00 – SDE
PROCESSO SEI: AA.152.0000140/2021-87
NÚMERO DE CONTRATO DE CONVÊNIO: 010/2021 SDE
CONCEDENTE: Secretaria do Desenvolvimento Econômico-SDE.
CNPJ Nº 06.688.303/0001-25
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí
CNPJ Nº 01.612.578/0001-61
OBJETO: Recuperação de Estradas Vicinais da Zona Rural do município de Floresta do Piauí.
Nº DA AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021NR00134-200101
Nº DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021RO03446
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 101
FONTES: 881001
ELEMENTO DE DESPESA: 444041
EMENDA PARLAMENTAR: E0000- não definida
VALOR: R\$ 176.409,57 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e sete centavos)
DATA DE ASSINATURA: 12/10/2021
VIGÊNCIA: 360 dias contados da data da assinatura.
SIGNATÁRIOS: Igor Leonam Pinheiro Neri,
CPF: 018.380.493-71.
Amilton Rodrigues da Silva
CPF: 865.329.953-04

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2021

PROCESSO Nº: AA.152.0000251/2021-51 – SDE
PROCESSO SEI: AA.152.0000146/2021-54
NÚMERO DE CONTRATO DE CONVÊNIO: 011/2021 SDE
CONCEDENTE: Secretaria do Desenvolvimento Econômico-SDE.
CNPJ Nº 06.688.303/0001-25
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Pio IX
CNPJ Nº 06.553.812/0001-40
OBJETO: Recuperação de Estradas Vicinais da Zona Rural do município de Pio IX.
Nº DA AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021NR00132-200101
Nº DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2021RO03448
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 101
FONTES: 881001
ELEMENTO DE DESPESA: 444041
EMENDA PARLAMENTAR: E0000- Não definida
VALOR: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 12/10/2021
VIGÊNCIA: 360 dias contados da data da assinatura.
SIGNATÁRIOS: Igor Leonam Pinheiro Neri,
CPF: 018.380.493-71.
Silas Noronha Mota
CPF: 605.630.604-68

Of 847

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2021	
Nº do Processo Sei	00310.001267/2021-53
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21001496
Modalidade de Licitação	Concorrência 005/2020
Fundamento Legal	Processo Administrativo A.A.310.1.000057/20-18
Contratante	Secretaria de Estado das Cidades.
Codificação da UG no SIAFE	450101
Contratado	A.A DOS SANTOS NETO
CNPJ do Contratado	20.927.442/0001-95
Resumo do Objeto do Contrato	Execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 39.075,00M² no município de Parnaíba-PI, para Lote 02.
Prazo de Vigência	30/12/2022
Prazo de Execução	300 (trezentos) dias.
Data da Assinatura do Contrato	04/10/2021
Valor Global	R\$ 3.669.724,14 (Três milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e quatorzes centavos)
Dotação Orçamentária	15.451.0008.1871
Fonte de Recurso	116
Natureza da Despesa	4490.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00481
Nº Nota Patrimonial do SIAFE	2021RO03779
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira. Pela Contratada: Aprígio Antônio dos Santos Neto.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2021	
Nº do Processo SEI	00310.000241/2021-98
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21002632
Modalidade de Licitação	Tomada de Preços 010/2021
Fundamento Legal	Processo Administrativo Nº A.A.310.1.000737/20-58
Contratante	Secretaria de Estado das Cidades.
Codificação da UG no SIAFE	450101
Contratado	CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI
CNPJ do Contratado	06.226.439/0001-13
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação de empresa de engenharia civil para execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 4.481,4m², no município de Monsenhor Gil-PI
Prazo de Vigência	31/05/2022
Prazo de Execução	90 (noventa) dias.
Data da Assinatura do Contrato	04/10/2021
Valor Global	R\$ 393.558,36 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos)
Dotação Orçamentária	26.782.0008.1870
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00272
Nº Reserva Orçamentária do SIAFE	2021RO03778
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira. Pela Contratada: Gustavo Macedo Costa.

Of 935



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

**EXTRATO DO DÉCIMO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO PJU/002/2014**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00016.000021/2021-99

UNIDADE GESTORA: 460201 - DER

NOTA DE RESERVA: 2021NR00144

AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: Nº 2021RO00570 e 2021RO01432.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e readequação dos quantitativos da planilha orçamentária, com reflexo financeiro, pertinente à Execução dos Serviços de Supervisão de Obras Rodoviárias, LOTE I, Rodovia BR-316, trecho: Entr. BR-226 (A) (Divisa MA/PI) (Timon/Teresina)/ Divisa PI/PE e Sub-trecho: Entr. BR-343 (A)/BR226 (B)/Demerval Lobão/Segmento: Km-6,20 (Fim da Duplicação)/Km-15,22, com extensão de 8,42Km.

DATA DO ADITIVO: 13 de outubro de 2021.

DATADA VIGÊNCIA: Em virtude da alteração do prazo de execução, a vigência do contrato fica prorrogada até 31 de dezembro de 2022, de conformidade com o artigo 73, inciso I, "b" e parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa CGE No 01/2013.

VALOR DO ADITIVO: Em virtude da prorrogação do prazo de execução descrita na Cláusula Primeira, se faz necessário uma readequação dos quantitativos da planilha orçamentária, com reflexo financeiro, passando o valor atual do Contrato de R\$ 6.340.594,82 (seis milhões, trezentos e quarenta mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 7.069.358,08 (sete milhões, sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), com acréscimo de R\$ 728.763,26 (setecentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso - Código 00 - Recursos Ordinários e 16 - OP. de Crédito Interna; Projeto / Atividade - 46201.26782201.066 - Restauração, Pavimentação, Implantação de Rodovias e Mobilidade Urbana; Natureza da Despesa - 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

CONTRATADA: NORCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

ASSINATURAS: Eng.º José de Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Antônio Carlos Ramos (Responsável Técnico/Norconsult Projetos e Consultoria Ltda).

Eng.º José Dias de Castro Neto
Diretor Geral do DER/PI
Of 080

**EXTRATO DO DÉCIMO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO PJU/060/2014**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00016.000024/2021-05

UNIDADE GESTORA: 460201 - DER

NOTA DE RESERVA: 2021NR00150

AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: Nº 2021RO00570

OBJETO: Para readequação dos quantitativos da planilha financeira orçamentária, com reflexo financeiro, pertinente à Execução dos Serviços de Supervisão de Obras Rodoviárias, LOTE II, Rodovia BR-343, trecho: Luis Correia / Entr. BR-135 (B) / BR-324 (B) / PI-247 (B) (Bertolinia) / Sub-trecho: Entr. BR-226 (A) / PI-352 (Altos) / Entr. BR-226 (B) / BR-316 (A) / (Teresina) / Segmento, Km-331,53 ao Km 341,20, com extensão de 9,67Km.

DATA DO ADITIVO: 13 de outubro de 2021.

DATADA VIGÊNCIA: Em virtude da alteração do prazo de execução, a vigência do contrato fica prorrogada até 31 de dezembro de 2022, de conformidade com o artigo 73, inciso I, "b" e parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa CGE No 01/2013.

VALOR DO ADITIVO: Em virtude da readequação dos quantitativos da planilha orçamentária descrita na Cláusula Primeira, o valor do Contrato passará de R\$ R\$ 3.206.444,99 (três milhões, duzentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos) para R\$ 3.797.917,25 (três milhões, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos) com

acréscimo de R\$ 591.472,26 (quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso - Código 00 - Recursos Ordinários e 16 - OP. de Crédito Interna; Projeto / Atividade - 46201.26782201.066 - Restauração, Pavimentação, Implantação de Rodovias e Mobilidade Urbana; Natureza da Despesa - 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

CONTRATADA: NORCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

ASSINATURAS: Eng.º José de Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Antônio Carlos Ramos (Responsável Técnico/Norconsult Projetos e Consultoria Ltda).

Eng.º José Dias de Castro Neto
Diretor Geral do DER/PI

Of 081

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEJUS-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30 (Contrato nº 024/2021/CPL/SEJUS/PI)	
Nº do processo SEI	00095.001156/2021-39
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21004018 (fonte 118: R\$ 200.000,00) 21004240 (fonte 100: R\$ 11.800,00)
Modalidade de licitação (se for o caso)	Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 56/2021, PROCESSO Nº 5436/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 - TJMA
Fundamento legal	Art. 15 da Lei Nº 8.666/93 e Decreto Estadual Nº 11.319/2004.
Contratante	Secretaria de Justiça do Estado do Piauí - SEJUS-PI
Codificação da UG no SIAFE	220201 (fonte 118: R\$ 200.000,00) 220101 (fonte 100: R\$ 11.800,00)
Contratado	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA Representante Legal: ALAN MORAES VIEGAS
CNPJ/CPF do Contratado	CPNPJ: 05.293.074/0001-87 CPF: 085.759.966-65
Resumo do objeto do contrato	Aquisição de 02 (duas) unidades de aparelhos de Raio-X para detecção de objetos
Prazo de vigência	De 13/10/2021 até 13/10/2022
Prazo de execução	De 13/10/2021 até 13/10/2022
Data de assinatura do contrato	13/10/2021
Valor global	R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais)
Dotação orçamentária	22.22201.14.421.0003.3049 (fonte 118: R\$ 200.000,00) 22.22101.14.421.0003.3048 (fonte 100: R\$ 11.800,00)
Fonte de Recursos	fonte 118: R\$ 200.000,00 fonte 100: R\$ 11.800,00
Natureza da Despesa	449052
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00033 (fonte 118: R\$ 200.000,00) 2021NR00166 (fonte 100: R\$ 11.800,00)
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2021RO03232 (fonte 118: R\$ 200.000,00) 2021RO03234 (fonte 100: R\$ 11.800,00)
Signatários do contrato	Pela Contratante: CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA Pela Contratada: ALAN MORAES VIEGAS

Of 1656



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2021	
Nº do Processo SEI	00010.003338/2021-37
Nº automático de Contrato no SIAFE	21005378-curso de capacitação
Modalidade de Licitação	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021 Art. 25, III, §1º da Lei nº 8.666/93.
Fundamento Legal	Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/0493.
CONTRATANTE	SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ: 06.553.499/0001-40
Código da UG no SIAFE	11 110 – SECRETARIA DE GOVERNO
CONTRATADO	INSTITUTO DE NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL-ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA-INP-LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	10.498.974/0001-09
Resumo do objeto do Contrato	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e treinamentos ofertado pelo Instituto de Negócios Públicos: 15º Pregão Week – Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Pregão – para capacitação de servidores da Secretaria de Governo do Estado do Piauí.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Prazo de execução	25/10/2021 a 29/10/2021
Data de assinatura do Contrato	13 de outubro de 2021
Valor Global	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
Dotação Orçamentária	04.122.0010.2000 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
Fonte de Recursos	100 – RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL
Natureza de Despesa	339039
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00189 emitida em 11/10/2021
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2021RO 03742 de 13/10/2021
Signatários do contrato	Pela Contratante: OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR Pela Contratada: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR
SECRETARIO DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Of 40

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV/PI

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2019	
Nº do Processo SEI	00010.003039/2021-01
Nº automático de Contrato no SIAFE	19001935
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico nº 07/2018 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI e Adesão nº 34/2019
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013 e Lei Federal nº 8.245/91
CONTRATANTE	SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ: 06.553.499/0001-40
Código da UG no SIAFE	11 110 – SECRETARIA DE GOVERNO
CONTRATADO	MAZUAD AUTOLOCADORA E LOGISTICA LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	09.192.288/0001-18
Resumo do objeto do Aditivo do Contrato	Serviços de Locação de Veículos
Data de assinatura do Aditivo	14 de outubro de 2021.
Dotação Orçamentária	04.122.0010.2000 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
Fonte de Recursos	100 – RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL
Natureza de Despesa	339039 – outros serviços de terceiros pessoa Jurídica
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00166 emitida em 30/08/2021
Nº Autorização de RESERVA Orçamentária	2021 RO 03335 emitida em 28/09/2021
Signatários do contrato	Pela Contratante: OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR Pela Contratado: DAVID BORGES HAGEM MAZUAD

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR
SECRETARIO DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Of 42

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA
DOUTOR COSTA ALVARENGA - LACEN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 011/2021.	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	011/2021.
PROCESSO SEI Nº:	00002.002376/2021-71
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais normas pertinentes
CONTRATANTE:	LABORATORIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DOUTOR COSTA ALVARENGA – LACEN, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0101-09
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE:	21003417
EMPRESA SELECIONADA :	R.A MARTINS – DISTRIBUIDORA – ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Indicador biológico (teste de esterilidade para autoclave)Seringa descartável, papel embalagem esterilização e outros.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	12(doze) meses
PRAZO DE EXECUÇÃO:	Imediato
VALOR GLOBAL:	R\$ 5.456,00
NATUREZA DA DESPESA	Programa: 90 Ação: 2213 Função: 10 Subfunção: 122
FONTE DE RECURSO:	113
NATUREZA DA DESPESA:	339030
NÚMERO DA NOTA DE RESERVA NO SIAPE:	2021NR00078
NÚMERO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA	2021RO03604
Teresina (PI), 12 de Outubro de 2021	
WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES DIRETORA GERAL DO LACEN/PI	

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 011/2021.	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	011/2021.
PROCESSO SEI Nº:	00002.002376/2021-71
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais normas pertinentes
CONTRATANTE:	LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PÚBLICA DOUTOR COSTA ALVARENGA – LACEN, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0101-09
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE:	21003519
EMPRESA SELECIONADA :	JK LAB PRODUTOS E SOLUÇÕES P/ LABORATORIO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Agulhahipodérmica40x12mm, Escova para lavar tubo de ensaio tamanho 1,2 e 3.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	12(doze) meses
PRAZO DE EXECUÇÃO:	Imediato
VALOR GLOBAL:	R\$1.492,50 (hum mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)
NATUREZA DA DESPESA	Programa: 90 Ação: 2213 Função: 10 Subfunção: 122
FONTE DE RECURSO:	113
NATUREZA DA DESPESA:	339030
NÚMERO DA NOTA DE RESERVA NO SIAPE:	2021NR00079
NÚMERO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA	2021RO03604
Teresina (PI), 12 de Outubro de 2021	
WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES DIRETORA GERAL DO LACEN/PI	

Diário Oficial

54



Teresina(PI) - Quinta-feira, 14 de outubro de 2021 • Nº 224

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 011/2021.	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	011/2021.
PROCESSO SEI Nº:	00002.002376/2021-71
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais normas pertinentes
CONTRATANTE:	LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PÚBLICA DOUTOR COSTA ALVARENGA – LACEN, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0101-09
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE:	21005007
EMPRESA SELECIONADA :	R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Seringa descartável s/ agulha de 5ml.Caixa com 100 unidades, e Agulha hipodérmica 25x0,70mm.Caixa com 100 unidades.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	12(doze) meses
PRAZO DE EXECUÇÃO:	Imediato
VALOR GLOBAL:	R\$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais)
NATUREZA DA DESPESA	Programa: 90 Ação: 2213 Função: 10 Subfunção: 122
FONTE DE RECURSO:	113
NATUREZA DA DESPESA:	339030
NÚMERO DA NOTA DE RESERVA NO SIAPE:	2021NR00080
NÚMERO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA	2021RO03604
Teresina (PI), 12 de Outubro de 2021	
WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES DIRETORA GERAL DO LACEN/PI	

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 011/2021.	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	011/2021.
PROCESSO SEI Nº:	00002.002376/2021-71
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais normas pertinentes.
CONTRATANTE:	LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PÚBLICA DOUTOR COSTA ALVARENGA – LACEN, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0101-09
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE:	21005009
EMPRESA SELECIONADA :	HEALTH MED
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Seringa descartável s/ agulha de 10ml. Caixa com 100 unidades.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	12(doze) meses
PRAZO DE EXECUÇÃO:	Imediato
VALOR GLOBAL:	de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)
NATUREZA DA DESPESA	Programa: 90 Ação: 2213 Função: 10 Subfunção: 122
FONTE DE RECURSO:	113
NATUREZA DA DESPESA:	339030
NÚMERO DA NOTA DE RESERVA NO SIAPE:	2021NR00081
NÚMERO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA	2021RO03604
Teresina (PI), 12 de Outubro de 2021	
WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES DIRETORA GERAL DO LACEN/PI	

Of 539

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2021.	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	15/2021.
PROCESSO SEI Nº:	00012.015115/2021-01
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais normas pertinentes
CONTRATANTE:	LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PÚBLICA DOUTOR COSTA ALVARENGA – LACEN, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0101-09
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE:	21005220
CONTRATADA:	PH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Solicitação de compra de Papel A4 para este Lacen.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	12(doze) meses
PRAZO DE EXECUÇÃO:	Imediato
VALOR GLOBAL:	R\$ 17.550,00 (Dezesse mil quinhentos e cinquenta reais)
NATUREZA DA DESPESA	Programa: 90 Ação: 2213 Função: 10 Subfunção: 122
FONTE DE RECURSO:	113
NATUREZA DA DESPESA:	339030
NÚMERO DA NOTA DE RESERVA NO SIAPE:	2021NR00085
NÚMERO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA	2021RO03554
Teresina (PI), 13 de Outubro de 2021	
WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES DIRETORA GERAL DO LACEN/PI	

Of 537

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO TOMADA DE PREÇOS 010/2020 – CPL / SAF PROCESSO AA.014.1.0002936/19-12 SAF/PI SEI nº 00323.000074/2020-55

Objeto: Contratação de uma empresa para realizar serviços de execução de 7.686,747m² de pavimentação em paralelepípedo nos povoados Córrego, Mato Fino, Engano de Baixo e Sossego na zona rural do município de Lagoa de São Francisco/PI, conforme projeto básico anexo I do edital.

Regime: Empreitada por preço unitário
Tipo: Menor Preço

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR por meio de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 085/2020-GS, de 09 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 193 de 13/10/2020, através de sua Presidente, torna público e para conhecimento dos interessados que em conformidade com o art. 24, XI da Lei 8.666/93, tendo em vista a vencedora ter desistido de participar conforme Of 014.2021, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação **CONSTRUTORA CASA FORTE LTDA CNPJ 19.671.243/0001-80**, classificada em 2ª lugar na Tomada de Preços nº 010/2020 para firmar contrato com esta Secretaria. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação.

Teresina (PI), 11 de outubro de 2021.

Lívia Maria Lima de Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL/SAF

Visto:
Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Estado da Agricultura Familiar

Of 1301



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 195/2021

Nº do Processo SEI: 00323.002485/2021-66

Nº Automático do Contrato no SIAFE-PI: 21004965

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Fundamentação Legal: Artigo 1º e parágrafo único, da Lei 10.520/2002

Contratante: Secretaria da Agricultura Familiar – SAF

Codificação da UG no SIAFE: 150101

Contratada: FMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE

FERRAGENS LTDA.

CNPJ: 13.674.397/0001-49

Resumo do Objeto do Contrato : Aquisição de 10 kits de material de produção de cajuína para atender as demandas da Associação dos Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade Santa Teresa do município de Uruçuí/PI.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 12/10/2021

Valor Global: R\$ 17.479,20

Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 15.101; Função: 20; Sub-função: 608;

Programa de Trabalho: 0006; Ação/Atividade: 3027

Natureza da Despesa: 44.90.52

Fonte de Recursos: 120 (FECOP)

Nº Nota de Reserva no SIAFE: 2021NR00632

Nº Autorização de Reserva Orçamentária no SIAFE: 2021RO03692

Signatários do Contrato: Patrícia Vasconcelos Lima pela

CONTRATANTE

Francisco de Assis Alves Júnior pela CONTRATADA.

Teresina/PI, 12 de Outubro de 2021

Patrícia Vasconcelos Lima

Secretária da Agricultura Familiar/SAF

Of 1288

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/SSP-PI/2021	
Nº do processo SEI	00028.016437/2021-90
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21004279
Modalidade de licitação	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0522/2020 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CELIC/RS Nº 962/2020
Fundamento legal	LEI 8.666/93
Contratante	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ
Codificação da UG no SIAFE	120201
Contratado	ENECOM COMERCIAL MERCANTIL LTDA
CNPJ do Contratado	72.473.325/0001-00
Resumo do objeto do contrato	AQUISIÇÃO DE 6.000 (SEIS MIL) CINTOS DE GUARNIÇÃO TÁTICOS, TIPO BM PARA FARDAMENTO 4º OPERACIONAL
Prazo de vigência	12 (DOZE) MESES
Prazo de execução	14/10/2021 À 14/10/2022
Data de assinatura do contrato	14/10/2021
Valor global	R\$ 2.739.600,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS)
Programa de Trabalho	06.181.0003.3130
Fonte de Recursos	118
Natureza da Despesa	339030
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00016
Nº Autorização de Reserva Orçamentária	2021RO03653
Signatários do Contrato	Pela Contratante: RUBENS DA SILVA PEREIRA Pela Contratada: CAMILA RIBAS SCHAFFER

JOSÉ WILSON GOMES DE ASSIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO/SSP

Of 032

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 034/2021/SETUR	
Nº do Processo Sei	00153.000169/2021-59
Modalidade de Licitação	Concorrência Pública nº 030/2021
Tipo de Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante: Nome do Orgão / Entidade Pública Estatal	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação de empresa de engenharia para a execução de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no município de Picos - PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do Edital	Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE Email: licitacao.setur.pi@gmail.com
Data da abertura e Entrega de Propostas	11:00 (onze horas) do dia 17/11/2021. Local: Avenida Antonino Freire, 1473,2º andar, Ed.D.Antonieta Araújo, Centro
Valor Global Estimado	R\$ 589.951,37 (quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e cinquenta e um real e trinta e sete centavos).
Dotação Orçamentaria	23.695.0005.3069
Fonte de Recurso	116
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00234

Déborah Renata E. Soares

Presidente da Comissão de Licitação - SETUR

Carina Tomaz Camara

Secretária de Estado do Turismo

Of 680

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021 – SETUR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.153.000182/21-13

Objeto Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no município de Passagem Franca – PI, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

A Secretaria de Estado do Turismo-SETUR, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento das propostas da licitação acima referenciada. A CPL decidiu pela classificação da proposta de menor preço da empresa CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI, CNPJ nº 24.667.970/0001-03 por entender que esta atende às exigências do ato convocatório. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93.

Teresina (PI), 14 de outubro de 2021.

Déborah Renata E. Soares

Presidente da Comissão de Licitação - SETUR

Of 806



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 002/2021	
Nº do processo SEI	00119.000351/2021-26
Nº Automático de Cadastro no SIAFE-PI	21005189
Fundamento legal	Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93
Contratante	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI
Codificação da UG no SIAFE	160208
Contratado	MAZUAD LOCADORA E LOGISTICA LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	CNPJ nº 09.192.288/0001-18
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES.
Prazo de vigência	180 (CENTO E OITENTA) DIAS
Prazo de execução	180 (CENTO E OITENTA) DIAS
Valor global	R\$ 79.455,06 (setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos)
Dotação orçamentária	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16208 / PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0010.2000 / NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 / FONTE DE RECURSOS – 100
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	339039
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00596
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2021RO03652

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2021	
Nº do processo SEI	00119.000351/2021-26
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21005189
Modalidade de licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93
Contratante	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI
Codificação da UG no SIAFE	160208
Contratado	MAZUAD LOCADORA E LOGISTICA LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	CNPJ nº 09.192.288/0001-18
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES.
Prazo de vigência	180 (CENTO E OITENTA) DIAS
Data de assinatura do contrato	14.10.2021
Valor global	R\$ 79.455,06 (setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos)
Dotação orçamentária	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16208 / PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0010.2000 / NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 / FONTE DE RECURSOS – 100
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	339039
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00596
Nº Autorização de Reserva Orçamentária no SIAFE	2021RO03652
Signatários do contrato	Pela Contratante: LEONARDO SOBRAL SANTOS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI. Pela Contratada: HAGEM MAZUAD NETO – EMPRESA MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 223/2020;
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 081/2020;
CONTRATO: Nº 009/2021;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: F Z VALÉRIO DO NASCIMENTO EIRELI, CNPJ: 28.938.887/0001-82;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2021, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA 5.145,50M², NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI, SERÁ AMPLIADO EM 90 (NOVENTA) DIAS;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 009/2021, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES;
DATA DA ASSINATURA: 08/10/2021, COM EFEITOS A PARTIR DE 10/10/2021;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E FRANKLIN ZANATTA VALÉRIO DO NASCIMENTO – PELA CONTRATADA.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 038/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 234/2020;
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 085/2020;
CONTRATO: Nº 038/2021;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: R & L CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO - LTDA, CNPJ: 31.962.139/0001-40;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 038/2021, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA 5.514M², NO MUNICÍPIO DE INHUMA - PI, SERÁ AMPLIADO EM 90 (NOVENTA) DIAS;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 038/2021, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES;
DATA DA ASSINATURA: 11/10/2021;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E RICARDO OLIVEIRA LIMA – PELA CONTRATADA.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 039/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 231/2020;
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 096/2020;
CONTRATO: Nº 039/2021;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: F GARAUJO LEAL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI, CNPJ: 22.406.418/0001-36;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 039/2021, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA 5.120,00M², NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI, SERÁ AMPLIADO EM 90 (NOVENTA) DIAS;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 039/2021, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES;
DATA DA ASSINATURA: 05/10/2021;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E FRANCISCO GEORGE ARAUJO LEAL – PELA CONTRATADA.



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 048/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 224/2020;
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 080/2020;
CONTRATO: Nº 048/2021;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: PRIME CONSTRUTORA - LTDA, CNPJ: 24.353.178/0001-84;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 048/2021, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA 5.176,76M², NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI, SERÁ AMPLIADO EM 90 (NOVENTA) DIAS;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 048/2021, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES;
DATA DA ASSINATURA: 04/10/2021;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E CRISTIAN LASSY SANTOS DE ALENCAR RAMOS – PELA CONTRATADA.

Of 2437

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO

EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 17/2021/SEAGRO	
Nº do Processo Sei	00317.000262/2021-43
Tipo de Licitação	MENOR PREÇO
Modalidade de Licitação	Tomada de Preço Nº 17/2021
Fundamento Legal	Processo Administrativo nº 139/2021 e Parecer REFERENCIAL PGE nº. 09/2021 Parecer REFERENCIAL CGE Nº 01/2020
Licitante	SECRETARIA DO AGRONEGOCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO
Local em que os interessados poderão ter acesso ao edital.	Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ . Ou no endereço de email: seagro.piaui@gmail.com Endereço: Rua David Caldas, nº 134, 3º andar, Centro.
Resumo do Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE 6.988,40 M ² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA RUA DO PROJETO - POV. LAGOA DO MATO, RUA PROJETA DA - POV. LAGOA DO MATO, RUA SÃO RAIMUNDO - POV. CACIMBA VELHA, NO POVOADO POVOADO NOVA CAJAIBA, RUA AGUA BRANCA TCH - 01, 02 E 03, RUA SÃO VALENTINO, RUA PIAU TCH - 01 E 02, RUA SENA E RUA PADRE CICERO, NO BAIRRO PALITOLANDIA NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Data da Licitação	03 de Novembro de 2021 às 09:00 hrs
Valor Global	R\$ 750.125,95 (Setecentos e cinquenta mil cento e vinte cinco reais e noventa e cinco centavos)
Dotação Orçamentária	52101.20.605.0006.1973
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00116 2021NR00311
Signatários	Simone Pereira de Farias Araújo

Of 658

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ-SEUC-PI

ERRATA

Processo nº 00011.040890/2021-04

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE Nº 002/2021 AO CONTRATO DE Nº 282/2017, elaborada pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí publicada no DOE/PI de nº 117, de 08 de junho de 2021, pag. 23:

Onde se lê:

"FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditamento está amparado no parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei 8.666/1993, Parecer CGE 011/2019, PARECER PGE Nº 1459/2019, NOTA PATRIMONIAL nº 2021NP05295 e, ainda, acolhendo o acordado na "Cláusula DÉCIMA - Do reajuste e da revisão" do Contrato nº 282/2017."
[...]

"VALOR DO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE: R\$ 339.996,00 (trezentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais)."

Leia-se:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditamento está amparado no parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei 8.666/1993, Parecer CGE 011/2019, PARECER 456/2021/CGE-PI/GAB/CGA/NSSÉDUC, PARECER PGE Nº 1459/2019, NOTA PATRIMONIAL nº 2021NP05295 e, ainda, acolhendo o acordado na "Cláusula DÉCIMA - Do reajuste e da revisão" do Contrato nº 282/2017.
[...]

"VALOR DO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE: R\$ 319.153,30 (trezentos e dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e trinta centavos) - referente ao valor da repactuação a partir de maio de 2018; R\$7.542,50 (sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) - referente à incidência do vale-transporte nos meses de janeiro a abril de 2018."

(assinado eletronicamente)
Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação Piauí.

Of. 397

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria GDPG nº 236 de 25 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021/DPE/PI - Processo SEI Nº 00303.002001/2021-17**

OBJETO: Aquisição de condicionadores de Ar Split para atender as necessidades da DPE/PI.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **Menor Preço Unitário por Item**, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por ITEM
1 - C J FREITAS DE SAMPAIO - EIRELI. CNPJ Nº 73.852.873/0002-87.
Item: (01 R\$ 123.700,00).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 123.700,00 (cento e vinte e três mil e setecentos reais).

Teresina/PI, 13 de outubro de 2021.

Fernanda Márcia de Lima Silva
Pregoeira DPE/PI

Of. 092



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRPNº 017/2021 - (SUPLI)

Realização de Pregão Eletrônico por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DO GRUPO LABORATÓRIO E TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, de acordo com as especificações descritas no termo de referência e edital. Data da sessão: 27/10/2021 às 09h30min. A licitação será realizada através do sistema licitacoes-e (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>). Edital e termo de referência disponíveis no próprio sistema acima citado, no site da Agespisa (<https://www.agespisa.com.br>) na aba Transparência - Licitações e no site do Tribunal de contas do Estado do Piauí (<https://www.tce.pi.gov.br>). Maiores informações pelo telefone (86) 3198-0150, ramal 286.

Teresina-PI, 12 de Outubro de 2021.

LEONARDO SILVA SOUSA
Pregoeiro da SUPLI

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor Presidente
Of. 833

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2021-SUPLI/GEGCO/ AGESPISA REFERENTE AO PREGÃO AGESPISA/SRP Nº 13/2020

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: C.L BESERRA & CIA LTDA-EPP
C.N.P.J.: 07.239.237/0001-79

OBJETO: Aquisição de materiais do grupo expediente, para atender às necessidades administrativas da AGESPISA, nas cidades do Entorno da Capital e do Interior do Estado do Piauí.

VALOR TOTAL: R\$ 53.341,50 (cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PROCESSO Nº 1078/2020

DATA DE ASSINATURA: 28/09/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2021-SUPLI/GEGCO/AGESPISA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP/AGESPISA Nº 09/2021

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: CCK COMERCIAL EIRELI
C.N.P.J.: 22.065.938/0001-22

OBJETO: Aquisição de materiais do grupo hidráulico, para revestir poços tubulares, a fim de atender às necessidades da Águas e Esgotos do Piauí S/A-AGESPISA, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 329.782,00 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PROCESSO Nº 810/2021

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente
Of. 835

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL JÚLIO HARTMAN

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 00012.16676/2021-19

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: O HOSPITAL ESTADUAL JULIO HARTMAN, CNPJ nº 06.553.564/0003-08, com endereço na Rua Marechal Deodoro, 341, centro, Esperantina - PI, CEP: 64.180-00 em Esperantina - PI, neste ato representado pela seu Diretor Geral, Luis Carlos Alves da Silva;

CREDORA: A empresa CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº 14.779.196/0001-79, situada na Av: São Raimundo, 750, Bairro: Piçarra, Teresina-PI, Cep: 64.017-090 neste ato representado por seu sócio legal.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e peças condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O HOSPITAL ESTADUAL JULIO HARTMAN - HEJH reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante R\$ 121.212,65 (cento e vinte e um mil reais e duzentos e doze reais e sessenta e cinco centavos, conforme comprovam as documentações juntadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CRÉDITO que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL ESTADUAL JULIO HARTMAN - HEJH, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude do fornecimento de medicamentos e materias, resultando no valor total de R\$ 121.212,65 (cento e vinte e um mil reais e duzentos e doze reais e sessenta e cinco centavos) conforme comprova a instrução do presente processo de sindicância administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento em questão foi efetuado pela empresa conforme ordem atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação de vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Hospital Estadual Julio Hartman - HEJH, classificada, como: Fonte: 100/113, Natureza de Despesa: 339030

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que o pagamento das notas de entregas assinadas pela coordenadora de farmácia, apresentadas e listadas nos autos do Processo de Sindicância, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação do HEJH do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Esperantina.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Esperantina, 21 de setembro de 2021.

PELO HOSPITAL ESTADUAL JULIO HARTMAN

Luis Carlos Alves da Silva
Diretor Geral

PELA EMPRESA CENTROMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
EPP

Luis Edete Rodrigues da Silva
Socio Administrador

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 00012.016675/2021-74

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
CONTRATANTES

DEVEDOR: O HOSPITAL ESTADUAL JULIO HARTMAN, CNPJ nº
06.553.564/0003-08, com endereço na Rua Marechal Deodoro, 341,
centro, Esperantina - PI, CEP: 64.180-00 em Esperantina - PI, neste
ato representado pela seu Diretor Geral, Luis Carlos Alves da Silva;

CREDORA: A empresa MAIS SAUDE EIRELI-EPP inscrita no CNPJ
sob o nº 10.436.813/0001-82, situada na Av: Professor Valter Alencar,
1738, Bairro: Macauba, Teresina-PI, Cep: 64.016-096 neste ato
representado por seu sócio legal.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente
Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas
seguintes e peças condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O HOSPITAL ESTADUAL JULIO HARTMAN - HEJH reconhece o
dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 400.033,60

(Quatrocentos mil reais e Trinta e Três reais e Sessenta Centavos)
conforme comprovam as documentações juntadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CRÉDITO que se confere à
CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL
ESTADUAL JULIO HARTMAN - HEJH, na forma preconizada no
art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude do fornecimento
de medicamentos), resultando no valor total de R\$ 400.033,60
(Quatrocentos mil reais e Trinta e Três reais e Sessenta Centavos)
conforme comprova a instrução do presente processo de sindicância
administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento em questão foi efetuado
pela empresa conforme ordem atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida constante
deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo
algum, novação ou transação de vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação
orçamentária própria do Hospital Estadual Julio Hartman - HEJH,
classificada, como: Fonte: 100/113, Natureza de Despesa: 339030

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que o pagamento das notas de entregas assinadas
pela coordenadora de farmácia, apresentadas e listadas nos autos do
Processo de Sindicância, objeto do presente reconhecimento de dívida,
conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e
total quitação do HEJH do débito reconhecido neste termo, para nada
mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de
Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de
Esperantina.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente
instrumento, em duas vias de igual teor.

Esperantina, 08 de outubro de 2021.

PELO HOSPITAL ESTADUAL JULIO HARTMAN

Luis Carlos Alves da Silva
Diretor Geral

PELA EMPRESA MAIS SAUDE EIRELI-EPP

Francisco das Chagas Silveira da Silva Júnior
Titular Administrador

Of. 249



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo de Sindicância nº AA.902.1.001355/21-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, CNPJ nº 06.533.564/0155-93, com endereço na Rua Ricardo rodrigo coimbra, 1650, bairro rodoviário, CEP: 64216-470 em Parnaíba-PI, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Marisa Correa;
CREDORA: A empresa ALF DE ARAUJO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.097.085/0001-82, neste ato representado por seu sócio legal.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e peças condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ R\$ 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CRÉDITO que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude do fornecimento de 01 (um) nobreak sms 1500va e 05 (cinco) roteadores TO-LINK EC 220 G5 AC1200, resultando no valor total de R\$ R\$ 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais), conforme comprova o acervo documental apresentado no bojo do processo de sindicância.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento em questão foi efetuado pela empresa na data de 03 de Junho de 2021 em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação de vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, classificada, como: Fonte: 100, Natureza de Despesa: 339030

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento das nota de entrega de mercadorias assinada pelo Supervisor de Informática do HEDA, apresentadas e listadas nos autos do Processo de Sindicância, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação do HEDA do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Parnaíba.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Parnaíba, 13 de setembro de 2021.

PELO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

Marisa Correa
Diretora Geral

PELA EMPRESA ALF DE ARAUJO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Antônio Lucas Fontenele Araújo
Sócio Administrador

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo de Sindicância nº AA.902.1.001347/21-18

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, CNPJ nº 06.533.564/0155-93, com endereço na Rua Ricardo rodrigo coimbra, 1650, bairro rodoviário, CEP: 64216-470 em Parnaíba-PI, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Marisa Correa;
CREDORA: A empresa BIOCORE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 08.647.266/0001-32, situada na Rua Duarte Coelho, nº 399 - Galpão E - Bairro Paupina - CEP: 60.873-665, Fortaleza - CE, neste ato representado por seu sócio legal.

Pela AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO, via indenizatória, no valor de R\$ 197.533,52 (Cento e noventa e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e peças condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 197.533,52 (Cento e noventa e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme comprovam as notas de entregas atestadas pelo servidor receptor dos serviços de Comodato de Equipamentos Automatizados para Testes de Hemograma e Bioquímica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CRÉDITO que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude dos serviços de Comodato de Equipamentos Automatizados para Testes de Hemograma e Bioquímica., resultando no valor total de R\$ 197.533,52 (Cento e noventa e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme comprovam as notas fiscais atestadas pelo servidor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento em questão foi efetuado pela empresa no período de fevereiro de 2021 a agosto de 2021 em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação de vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, classificada, como: Fonte: 100, Natureza de Despesa: 33.90.39.10

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento das notas de entregas de mercadorias assinadas pelo Coordenador Técnico de Assistência Laboratorial, apresentadas e listadas nos autos do Processo de Sindicância, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação do HEDA do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Parnaíba. Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Parnaíba, 08 de outubro de 2021.

PELO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

Marisa Correa
Diretora Geral

PELA EMPRESA BIOCORE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

Responsável Legal
Sócio Administrador

Of. 419



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Sei 00012.014892/2021-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: Hospital Regional Tibério Nunes, CNPJ: 06.553.564/0103-62, com endereço na Rua Gabriel Ferreira, S/N, Bairro Manguinha, Florianópolis - PI, representada neste ato pelo seu Diretor Geral Sr. Davyd Teles Basílio.

CREDORA: A empresa DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 13.496.848/0001-03, com endereço na Av. Ind. Gil Martins, 1881, Bairro Monte Castelo, Teresina - PI, neste ato representada por Ericka Juliana de Oliveira Araújo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES (HRTN) reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 891.210,00 (oitocentos e noventa e um mil e duzentos e dez Reais), conforme comprovam Ordem de Fornecimento assinada pelo Diretor Geral e Notas de Entrega assinadas pela Central de Abastecimento Farmacêutico do HRTN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere a CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, na forma preconizada do art. 59, parágrafo único, da lei nº 8.666/93, em virtude da compra e fornecimento de materiais hospitalares e medicamentos, sendo esta feita sem a celebração de um processo licitatório, sendo assim, o serviço de fornecimento foi prestado durante os meses de julho e agosto de 2021, totalizando um valor de R\$ 363.403,00 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e três reais) referente a estes meses em que a empresa foi demandada a fornecer materiais hospitalares e medicamentos para o HRTN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do fornecimento da empresa DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, não se deu através de procedimento licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento destes materiais se deu nas datas de 29 de julho a 25 de agosto de 2021, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância nº 19/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, classificada como: Fonte: 100, Natureza da despesa 339030.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento das Notas de Entrega assinadas pela Central de Abastecimento do HRTN, apresentadas e listadas nos autos deste Processo de Sindicância nº 19/2021, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da comarca de Florianópolis - PI.

Por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Florianópolis - PI, 04 de outubro de 2021.

DAVYD TELES BASÍLIO
Diretor Geral HRTN

DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR LTDA
CNPJ 13.496.848/0001-03

Of. 177

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
IV COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE

Termo de Reconhecimento de Dívida

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através da IV CRS, representada na pessoa da Exma. Coordenadora FRANCISLÉIA MORAES BARBOSA, brasileira, solteira, administradora, portador do RG nº 1.292.441, expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF: 557.533.933-91, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO e, de outro, particular, empresa privada CELSO LUIZ MOREIRA DA COSTA EPP, situada na Rua Santa Isabel, nº 2562, Bairro: Morro da Esperança, Teresina-PI, CEP: 64.003-330, CNPJ 26.569.874/0001-58, neste ato representado pelo Gerente CELSO LUIZ MOREIRA DA COSTA, brasileiro, RG: 731.756 SSP/PI, CPF 373.214.393-72 adiante chamado apenas de CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira - O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do Processo Administrativo AA.900.1.013389/20, amparado pelo Despacho Normativo PGE nº 304/2015.

Cláusula Segunda - Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 15.809,50 (Quinze mil oitocentos e nove reais e cinquenta centavos) devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira - A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho de nº _____, extraída com base na dotação orçamentária 17101, por meio da fonte 100, elemento 33.90.30, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único - A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária AG-0029 Operação: 003 C/C - 6311-0, Banco: Caixa Econômica que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta - O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula Quinta - O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único - Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta - Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

Cláusula Sétima - A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo que o contratado supra, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor, rubricando as primeiras folhas e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

Teresina (PI), 01/09/2021.

Francisléia Moraes Barbosa
IV Coordenação Regional de Saúde

Celso Luiz Moreira da Costa
CELSO LUIZ MOREIRA DA COSTA EPP



Termo de Reconhecimento de Dívida

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através da IV CRS, representada na pessoa da Exma. Coordenadora FRANCISLÉIA MORAES BARBOSA, brasileira, solteira, administradora, portador do RG nº 1.292.441, expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF: 557.533.933-91, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO e, de outro, particular, empresa privada C L BEZERRA CIA LTDA EPP, situada na Av: São Raimundo, Nº 779, Bairro: Piçarra, Teresina-PI, CEP: 64.017-090, CNPJ 07.239.237/0001-79, neste ato representado pelo Gerente CARMELO LUSTOSA BEZERRA, brasileiro, RG:494.716SSP/PI, CPF 306.953.253-53 adiante chamado apenas de CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira - O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do Processo Administrativo AA.900.1.013389/20, amparado pelo Despacho Normativo PGE nº 304/2015.

Cláusula Segunda - Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 58.191,00 (Cinquenta e oito mil e cento e noventa um reais) devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira - A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho de nº _____, extraída com base na dotação orçamentária 17101, por meio da fonte 100, elemento 33.90.30, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único - A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária AG-4249-8, C/C - 27781-9, Banco: Banco do Brasil que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta - O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula Quinta - O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único - Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta - Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

Cláusula Sétima - A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - Eleggem as partes o foro da comarca de Teresina para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo que o contratado supra, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor, rubricando as primeiras folhas e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

Teresina (PI), 03/09/2021.

Francisléia Moraes Barbosa
IV Coordenação Regional de Saúde

Carmelo Lustosa Bezerra
CL BEZERRA CIA LTDA

Termo de Reconhecimento de Dívida

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através da IV CRS, representada na pessoa da Exma. Coordenadora FRANCISLÉIA MORAES BARBOSA, brasileira, solteira, administradora, portador do RG nº 1.292.441, expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF: 557.533.933-91, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO e, de outro, particular, empresa privada DS CONTABILIDADE LTDA, situada na Quadra -26, Casa: 7A, Conjunto Saci, Teresina-PI, Piauí, CNPJ 13.529.834/0001-30, neste ato representado pelo Gerente DANYELLA DA COSTA ARAÚJO GUIMARAES, brasileiro, RG:0400892220107 SSP/MA, CPF 606.372133-94 adiante chamado apenas de CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira - O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do Processo Administrativo AA.900.1.013389/20, amparado pelo Despacho Normativo PGE nº 304/2015.

Cláusula Segunda - Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e hum mil reais) devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira - A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho de nº _____, extraída com base na dotação orçamentária 17101, por meio da fonte 100, elemento 33.90.39, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único - A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária AG-1637-3 C/C - 54339-X, Banco do Brasil que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta - O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula Quinta - O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único - Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta - Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

Cláusula Sétima - A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - Eleggem as partes o foro da comarca de Teresina para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo que o contratado supra, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor, rubricando as primeiras folhas e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

Teresina (PI), 02/09/2021.

Francisléia Moraes Barbosa
IV Coordenação Regional de Saúde

Danyella da Costa Araújo Guimaraes
DS CONTABILIDADE LTDA

Termo de Reconhecimento de Dívida

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através da IV CRS, representada na pessoa da Exma. Coordenadora FRANCISLÉIA MORAES BARBOSA, brasileira, solteira, administradora, portador do RG nº 1.292.441, expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF: 557.533.933-91, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO e, de outro, particular, empresa privada JMIGUEL INFORMÁTICA E PAPELARIA, situada na Rua Lucídio Freitas, nº 1924, Mafua, Teresina- Piauí, CEP: 64.002-300 CNPJ 14.934.506/0001-82, neste ato representado pelo Gerente Miguel Antonio de Oliveira Junior, brasileiro, RG 1.001.234SSP/PI, CPF 386.689.713-87 adiante chamado apenas de CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira - O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do Processo Administrativo AA.900.1.013389/20, amparado pelo Despacho Normativo PGE nº 304/2015.

Cláusula Segunda - Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira - A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho de nº _____, extraída com base na dotação orçamentária 17101, por meio da fonte 100, elemento 33.90.39, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único - A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária AG-8459, C/C 32473-0 banco Itaú, que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta - O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula Quinta - O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único - Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta - Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

Cláusula Sétima - A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo que o contratado supra, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor, rubricando as primeiras folhas e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

Teresina(PI), 17/09/2021.

Francisléia Moraes Barbosa
IV Coordenação Regional de Saúde

Miguel Antonio de Oliveira Junior
JMIGUEL INFORMÁTICA E PAPELARIA

Termo de Reconhecimento de Dívida

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através da IV CRS, representada na pessoa da Exma. Coordenadora Francisléia Moraes Barbosa, brasileira, solteira, administradora, portador do RG nº 1292.441, expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF: 577.533.933-91, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO e, de outro, particular, empresa privada R2C REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, situada na Rua Manoel da Silva, nº 40 conjunto Ipase CEP: 64.003-595 Teresina-Piauí, CNPJ 40.719.093/0001-23, neste ato representado pelo RAFAEL ANGELO BENTO MONTEIRO, brasileiro, RG: 4.69.230 SSP/PI, CPF 208.023.313-00 adiante chamado apenas de CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira - O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do Processo Administrativo AA.900.1.013389/20, amparado pelo Despacho Normativo PGE nº 304/2015.

Cláusula Segunda - Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira - A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho de nº _____, extraída com base na dotação orçamentária 17101, por meio da fonte 100, elemento 33.90.39, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

§ único - A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária AG-1637-3, C/C - 100.740-8, Banco do Brasil que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta - O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula Quinta - O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único - Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta - Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

Cláusula Sétima - A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo que o contratado supra, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor, rubricando as primeiras folhas e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

Teresina(PI), 07/09/2021.

Francisléia Moraes Barbosa
IV Coordenação Regional de Saúde
Teresina-PI

Rafael Angelo Bento Monteiro
R2C Refrigeração e Climatização
Of. 107



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

AVISO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇO Nº 032/2021
PROCESSO Nº A.A.310.1.000742/20-03

A Secretaria de Estado das Cidades– SECID/PI comunica a Decisão proferida em julgamento à fase de Habilitação da Tomada de Preço Nº 032/2021, que objetiva a contratação de empresa de engenharia civil para a execução obras e serviços de sistema de abastecimento de água na zona rural, no município de Paes Landim-PI, que declarou Inabilitadas as empresas Oásis Construções e Consultoria Ltda pelo não atendimento aos itens 8.3.3.2 (a) e (b) e 8.3.3.3 do Edital e Escala Transportes Gerais Ltda-EPP, pelo não atendimento ao item 8.3.3.2 (b) do Edital. Fica facultada a apresentação de nova documentação, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da presente publicação. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel.: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cpl@ciudades.pi.gov.br.

Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

José Guimarães Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇO Nº 033/2021
PROCESSO Nº AA 310.1.000888/20-51

A Secretaria de Estado das Cidades– SECID/PI comunica a Decisão proferida em julgamento à fase de Habilitação da Tomada de Preço Nº 033/2021, que objetiva a contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras e serviços recuperação de estrada vicinal, com extensão de 46,23km, no município São João do Piauí-PI, que declarou Habilitadas empresas Construir Empreendimentos Eireli, Mandacarú Terraplenagem Ltda, FTS Construtora Ltda e SEAC Construções e Projetos Ltda - EPP. Fica facultada a interposição de recurso em face do julgamento proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel.: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cpl@ciudades.pi.gov.br.

Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

José Guimarães Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Of 934

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0129/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2021

RESUMO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, no dia 01/11/2021, fará realizar-se às 08:00hs, na sede da Prefeitura, Rua Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, a Tomada de Preços nº 009/2021, objeto: Implantação de postes decorativos e rede de iluminação pública em todo perímetro da Avenida David Campos, município de Cristino Castro - Pi, sob o regime de Empreitada Global, mediante condições estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666/93. Informações na sede da Prefeitura no horário de 07:30hs às 13:00hs, no mesmo endereço, presidente João Naldo Campos Soares, Cristino Castro/PI, 07 de outubro de 2021.

P. P. 5567

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

Objeto: Aquisição de equipamentos que compõem academia de saúde, conforme especificações técnicas e quantitativos constante no anexo I deste Edital. Data do recebimento e abertura da documentação e propostas: 26.10.2021 às 09h. Local: Prefeitura Municipal de Alto Longá - sala de reunião da CPL. Rua Benedito Brito, nº 400, Bairro Centro, Alto Longá (PI). Edital: A disposição dos interessados no endereço supra, no horário de 08h às 13h.

Alto Longá (PI), 13 de outubro de 2021
VITORINO PEREIRA DE ARAUJO FILHO
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO - PI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2021

Município de Matias Olímpio - PI, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, que realizará licitação Pregão Eletrônico com SRP nº 008/2021. Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação futura de empresa para a aquisição de material de consumo duráveis e não duráveis (medicamentos e outros). Fonte de Recurso: FPM - Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, FMAS, FMS e outros. Tel.: 86-81047692. Data do início e fim do recebimento das propostas: Das 09h do dia 15/10/2021 até às 09h do dia 27/10/2021. Data e horário do início da disputa: 09:10h. Valor estimado: Conforme Termo. Cópia do Edital: Portal de compras públicas. Pode ser adquirido por qualquer empresa interessada, na sala da Comissão Permanente de Licitação, de seg. a sex. das 08h às 12h, trazer 01 pen drive para cópia ou no e-mail: keilalimalievi@gmail.com, ou no site do TCE, portal de Compras Públicas.

Matias Olímpio, 11 de outubro de 2021.
RUTEN KELIANE DA COSTA LIMA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021

Processo Administrativo nº 4309/2021. A Prefeitura de São José do Divino - PI avisa aos interessados que realizará licitação do Tipo Menor Valor Por Lote. Objeto: Contratação de empresa para o serviço de locação de caminhão tipo muncak para atender as necessidades do município de São José do Divino-PI. Início de acolhimento das propostas: 15/10/2021 às 09h. Limite para recebimento de propostas: 27/10/2021 às 07h30min. Abertura das propostas: 27/10/2021 às 08h. Local: Portal de compras públicas. O Edital está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e Licitações Web TCE-PI. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (86) 3346-1134/ (86) 98194-2918. E-mail: licitacao@saososedivino.pi.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

Proc. Adm. nº 4300/2021 A Prefeitura de São José do Divino-PI avisa aos interessados que realizará licitação Tipo Menor Valor Por Lote. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de proteção para prevenção, combate e enfrentamento da Covid-19 no município de São José do Divino-PI. Início de acolhimento das propostas: 15/10/2021 às 09h. Limite para recebimento de propostas: 27/10/2021 às 09h30min. Abertura das propostas: 27/10/2021 às 10h. Local: Portal de compras públicas. O Edital está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e Licitações Web TCE-PI. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (86) 3346-1134/ (86) 98194-2918. E-mail: licitacao@saososedivino.pi.gov.br

São José do Divino-PI, 13 de outubro de 2021.
MARIA DE JESUS MEDEIROS DA SILVA
Pregoeira
P. P. 5566

OUTROS

ARQUEL ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Fazenda Mangabeira, zona rural do município de Santa Luz Piauí, com CPF. 700.959.573-91, torna público que requereu junto a SEMAR-PI, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental-DBIA, para atividade de piscicultura a ser realizada na Fazenda Cajazeiras, Santa Luz Piauí

P. P. 5565

ECOPOWER EMPREENDIMENTO DE ENERGIA LTDA torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença Prévia para a atividade de geração de energia fotovoltaica, localizada em Piri-piri - PI, com validade de 01 ano.

P. P. 5566

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO PREG - EDITAL Nº 11/2021 - RETIFICADO

RESULTADO FINAL PRELIMINAR - CANDIDATOS APROVADOS

A Comissão Geral do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Final Preliminar dos candidatos da área de História do Processo Seletivo para Professor Substituto, desta IES, regido pelo Edital Nº 11/2021.

Campus: CAMPO MAIOR - PI (HERÓIS DO JENIPAPO)

136 - HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147545	JAYRA BARROS MEDEIROS	1547892-PI	10,00

Campus: OEIRAS - PI (POSSIDONIO QUEIROZ)

137 - HISTÓRIA (HISTÓRIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147404	LEANDRO NASCIMENTO DE SOUZA	4586902-PE	10,00

Campus: PARNAÍBA - PI (ALEXANDRE ALVES OLIVEIRA)

137 - HISTÓRIA (HISTÓRIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	145252	MAKHWELL COIMBRA NARCIZO	4392496-GO	10,00
002	147326	OTÁVIO ERBERELI JÚNIOR	337103380-SP	7,61

Campus: SÃO RAIMUNDO NONATO - PI (PROF. ARISTON D. LIMA)

136 - HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	147846	JESSICA CRISTINA AGUIAR RIBEIRO	025081920033-MA	10,00
002	147796	EMANUELA DE MORAES SILVA	2004034048166-CE	9,90

Campus: TERESINA - PI (CCHL)(POETA TORQUATO NETO)

136 - HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Títulos
001	146666	ALEXANDRO NEUNDORF	99233087-PR	10,00
002	148205	RONYRE FERREIRA DA SILVA (SUB JUDICE)	3.112.365-PI	9,66

Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho
Presidente da Comissão Geral do Processo Seletivo

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO PREG - EDITAL Nº 11/2021 - RETIFICADO

RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

A Comissão Geral do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Definitivo da Avaliação dos Títulos dos candidatos da área de História do Processo Seletivo para Professor Substituto, desta IES, regido pelo Edital Nº 11/2021.

Informamos que dia 12/10/2021 o recurso contra o Resultado Final Preliminar estará disponível a partir das 9h.

CAMPUS/ NÚCLEO: CAMPO MAIOR - PI (HERÓIS DO JENIPAPO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
141425	CARLOS ALBERTO DE MELO SILVA MOTA	8,30
146560	DANIELA FONTENELE ROCHA	7,31
147953	FRANCAVALDO PEREIRA DA SILVA	3,35
146769	HELANE KAROLINE TAVARES GOMES	7,00
147299	ISAURA CRISTINA FROTA XIMENES	3,05
147545	JAYRA BARROS MEDEIROS	10,00
148626	LIA MONNIELLI FEITOSA COSTA	6,41
147882	PEDRO DE ALCANTARA RIBEIRO JUNIOR	4,70
147113	ULISSES DE ANDRADE LIMA	5,00

CAMPUS/ NÚCLEO: FLORIANO - PI (DOUTORA JOSEFINA DEMES)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147157	CONCEICAO DE MARIA CAMPELO DOS SANTOS	1,11
147542	ERIKA RUTH MELO CIARLINI	6,10
147052	FRANCISCA SOLANGE PIRES DE SOUSA BARBOSA	1,16
146994	GABRIEL FRECHIANI DE OLIVEIRA	10,00
147187	ÍTALO JOSÉ DE OLIVEIRA DA COSTA	1,20
147302	JOYCE GUERRA FERREIRA MACEDO	1,09
146856	RAFAEL PETRY TRAPP	8,55
146413	ZAYYNA MEDONÇA OLIVEIRA	1,69

CAMPUS/ NÚCLEO: OEIRAS - PI (POSSIDONIO QUEIROZ)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: HISTÓRIA (HISTÓRIA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147419	BÁRBARA BRUMA ROCHA DO NASCIMENTO	5,45
148054	BRUNO JOSÉ ZENI	4,34
148412	CAMILA CARVALHO MOURA FÉ	4,16
146771	CRISTIANE MEDIANEIRA ÁVILA DIAS	8,51
148077	HALYSON RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA	3,86
147404	LEANDRO NASCIMENTO DE SOUZA	10,00
146482	MARCIO LUIS DA SILVA PAIM	3,92
147989	MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA	5,65
147990	SAMUEL SIMÃO DA SILVA	3,63
146385	TADEU BALIZA DE SOUZA JUNIOR	3,27
146845	TIAGO ROSA DA SILVA	3,75
141592	VALDERLANY MENDES DANTAS	6,36
148402	VICTOR DA COSTA SANTOS	4,52
146668	WANDERSON RAMONN PIMENTEL DANTAS	6,25

Diário Oficial

66



Teresina(PI) - Quinta-feira, 14 de outubro de 2021 • Nº 224

CAMPUS/ NÚCLEO: PARNAÍBA - PI (ALEXANDRE ALVES OLIVEIRA)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: HISTÓRIA (HISTÓRIA)(ASSISTENTE) 40H

Inscrição	Nome	Nota
148446	ANTÔNIO LOPES VIEIRA FILHO	4,18
147531	DEISE DE SOUZA DIAS	7,00
146488	DOUGLAS PEREIRA RODRIGUES	2,33
146923	EDUARDO AUGUSTO DE SANTANA	6,54
146747	EMILLY JOYCE OLIVEIRA LOPES SILVA	6,05
146735	FRANCISCO HELTON DE ARAUJO OLIVEIRA FILHO	5,35
147552	FRANCISCO JOSÉ LEANDRO ARAÚJO DE CASTRO	6,54
148313	GUILHERME TELLES DA SILVA	3,31
141033	GUSTAVO SILVA DE MOURA	5,74
146460	ISAAC GONÇALVES SOUZA	3,92
146480	IVANILDA SÁ QUIXABA FERREIRA	3,64
148658	JULIO CESAR ALVES PEREIRA NUNES	4,67
141958	JULIO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS	5,04
145252	MAKCHWELL COIMBRA NARCIZO	10,00
147735	MARIA LÚCIA BEZERRA DA SILVA ALEXANDRE	6,18
147093	MIRIAN RIBEIRO REIS	4,06
147326	OTÁVIO ERBERLI JÚNIOR	7,61
144875	SAULO CASTILHO PEREIRA	2,96
147566	STELLA FERREIRA GONTIJO	4,01
147423	STHENIO DE SOUSA EVERTON	3,45
147650	THIAGO PEREIRA DA SILVA MAGELA	6,82

CAMPUS/ NÚCLEO: SÃO RAIMUNDO NONATO - PI (PROF. ARISTON D. LIMA)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
147370	ANA KAROLINE DE FREITAS NERY	6,37
148082	CAMILA MELO SILVEIRA DA SILVA	6,33
146396	CARMECILIA FERREIRA DOS SANTOS	2,46
146731	CAROLINA DE SOUSA SANTOS	1,54
147796	EMANUELA DE MORAES SILVA	9,90
146827	EUGENIO BRITO ROCHA	7,11
147020	FRANCILENE CUNHA DE MORAIS	3,80
147853	GUSTAVO FERREIRA FIALHO	3,76
148134	JACKSON DANTAS DE MACÉDO	7,11
147846	JESSICA CRISTINA AGUIAR RIBEIRO	10,00
146567	JOÃO PAULO DE BARROS SILVA	2,32
147168	JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NASCIMENTO	4,43
147615	JOSIMAR CUSTÓDIO ROCHA	8,10
146857	LAIZA SUELEN BARROSO CAMPOS	4,57
147226	PABLO MICHEL CANDIDO ALVES DE MAGALHÃES	7,28
146545	SAMIR LOLA ROLAND	8,38
147116	SEBASTIÃO DE ASSIS RIBEIRO	6,76
147543	SIMONI PORTELA LEAL	9,04
148550	YAN GABRIEL SOUZA DE OLIVEIRA	2,50

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA - PI (CCHL)(POETA TORQUATO NETO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
146666	ALEXANDRO NEUNDORF	10,00
148067	AMANDA CAVALCANTE MOREIRA	4,66
141609	AMANDA LIMA DA SILVA	3,59
147914	ANA ROSA SUDÁRIO RODRIGUES	5,78
148397	ANTONIO JEFFERSON DE SOUSA	3,42
146481	CARLOS LOPES BARBOSA	4,55
147632	CHARLENE VERAS DE ARAÚJO	6,57
147471	DÉBORA LAIANNY CARDOSO SOARES	6,91
148372	FRANSUEL LIMA DE BARROS	6,40
146506	GIZELI DA CONCEIÇÃO LIMA	7,52
147612	HEITOR MATOS DA SILVA	5,89
147746	IEDA MOURA DA SILVA FEITOSA	4,83
147801	IGOR DREIDY DE SOUSA MORAES	2,30
140892	JOÃO PAULO RODRIGUES DE CARVALHO	1,17
147094	KÁTIA MILENA FORTES RAMOS	1,32
146640	MARCUS PIERRE DE CARVALHO BAPTISTA	7,44
148244	MARIA DO AMPARO MOURA ALENCAR ROCHA	5,44
148191	MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUSA	1,46
146953	NAPOLEÃO BORGES DE OLIVEIRA FILHO	0,00
146916	PATRICIA SADAIKE	6,65
147687	PAULO RICARDO MUNIZ SILVA	6,01
147203	RIMILLA QUEIROZ DE ARAUJO	2,64
146929	ROBERT ANDERSON BARBOSA SILVA	2,07
148205	RONYERE FERREIRA DA SILVA (SUB JUDICE)	9,66
147489	ROSANA MARIA DOS SANTOS	5,95
140974	TALYTA MARJORIE LIRA SOUSA NEPOMUCENO	8,93

CAMPUS/ NÚCLEO: TERESINA - PI (CCHL)(POETA TORQUATO NETO)

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
146917	VICTOR MARCELO PIRES GONÇALVES DA SILVA	7,75

CURSO DE LOTAÇÃO/ÁREA/DISCIPLINA: HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40H

Inscrição	Nome	Nota
146665	CAMILA DE MACÉDO NOGUEIRA E MARTINS OLIVEIRA	1,75
147180	CARLA DANIELA ALVES RODRIGUES	3,90
141168	CÍCERO JOÃO DA COSTA FILHO	10,00
141026	CRISTINA CUNHA DE ARAUJO	6,09
147334	DANIELA FELIX DE OLIVEIRA	1,75
141053	HERMANO CARVALHO MEDEIROS	7,32
141957	LEANDRO MARCELO TAVARES FEITOSA	1,49
147174	LIZIANNY LEAL NUNES	2,71
146384	LUIZ FILIPE DA SILVA CORREIA	7,74
147987	MARIANE DE SALES SILVA	2,01
148274	MICHELLE ARAÚJO DIAS	4,42
141270	RENAN NASCIMENTO REIS	3,99
141038	WESLLEY DA SILVA SOUSA	5,81

Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho
Presidente da Comissão Geral do Processo Seletivo



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO PREG - EDITAL Nº 11/2021 - RETIFICADO

RESULTADO FINAL PRELIMINAR - CADASTRO DE RESERVA

A Comissão Geral do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Final Preliminar dos candidatos da área de História do Processo Seletivo para Professor Substituto, desta IES, regido pelo Edital Nº 11/2021.

Campus: CAMPO MAIOR - PI (HERÓIS DO JENIAPAO)

136 - HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	141425	CARLOS ALBERTO DE MELO SILVA MOTA	041305120104-MA	8,30
003	146560	DANIELA FONTENELE ROCHA	2822040-PI	7,31
004	146769	HELANE KAROLINE TAVARES GOMES	5021529-PI	7,00

Campus: FLORIANO - PI (DOCTORA JOSEFINA DEMES)

136 - HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
001	146994	GABRIEL FRECHIANI DE OLIVEIRA	2581272-PI	10,00
002	146856	RAFAEL PETRY TRAPP	1095226328-RS	8,55
003	147542	ERIKA RUTH MELO CIARLINI	3447861-PI	6,10

Campus: OZEIRAS - PI (POSSIDONIO QUEIROZ)

137 - HISTÓRIA (HISTÓRIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
002	146771	CRISTIANE MEDIANEIRA ÁVILA DIAS	7059023551-RS	8,51
003	141592	VALDERLANY MENDES DANTAS	3688956-PI	6,36
004	146668	WANDERSON RAMONN PIMENTEL DANTAS	3530892-PI	6,25

Campus: PARNAÍBA - PI (ALEXANDRE ALVES OLIVEIRA)

137 - HISTÓRIA (HISTÓRIA)(ASSISTENTE) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
003	147531	DEISE DE SOUZA DIAS	3.821.891-MG	7,00
004	147650	THIAGO PEREIRA DA SILVA MAGELA	225135648-RJ	6,82
005	146923	EDUARDO AUGUSTO DE SANTANA	4745329-PE	6,54
006	147552	FRANCISCO JOSÉ LEANDRO ARAÚJO DE CASTRO	2544341-PI	6,54
007	147735	MARIA LÚCIA BEZERRA DA SILVA ALEXANDRE	217177896-RJ	6,18
008	146747	EMILLY JOYCE OLIVEIRA LOPES SILVA	21723635-MG	6,05

Campus: SÃO RAIMUNDO NONATO - PI (PROF. ARISTON D. LIMA)

136 - HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
003	147543	SIMONI PORTELA LEAL	2.444.600-PI	9,04
004	146545	SAMIR LOLA ROLAND	0240289320034-MA	8,38
005	147615	JOSIMAR CUSTÓDIO ROCHA	3056839-PI	8,10
006	147226	PABLO MICHEL CANDIDO ALVES DE MAGALHÃES	0949037435-BA	7,28
007	148134	JACKSON DANTAS DE MACÊDO	3100823-PI	7,11
008	146827	EUGENIO BRITO ROCHA	3441033-PI	7,11

Campus: TERESINA - PI (CCHL)(POETA TORQUATO NETO)

136 - HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
003	140974	TALYTA MARJORIE LIRA SOUSA NEPOMUCENO	2573339-PI	8,93
004	146917	VICTOR MARCELO PIRES GONÇALVES DA SILVA	2127004-PI	7,75
005	146506	GIZELI DA CONCEIÇÃO LIMA	2226070-PI	7,52
006	146640	MARCUS PIERRE DE CARVALHO BAPTISTA	2810242-PI	7,44
007	147471	DÉBORA LAIANNY CARDOSO SOARES	2428467-PI	6,91

008	146916	PATRICIA SADAIKE	29516766X-SP	6,65
-----	--------	------------------	--------------	------

Campus: TERESINA - PI (CLÓVIS MOURA)

136 - HISTÓRIA (HISTÓRIA)(AUXILIAR) 40h

Class.	Insc.	Nome	Identidade	Titulos
001	141168	CÍCERO JOÃO DA COSTA FILHO	548376475-SP	10,00
002	146384	LUZ FILIPE DA SILVA CORREIA	344892207-SP	7,74
003	141053	HERMANO CARVALHO MEDEIROS	1944685-PI	7,32

Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho
Presidente da Comissão Geral do Processo Seletivo

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO PREG - EDITAL Nº 11/2021 - RETIFICADO

RESULTADO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

A Comissão Geral do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação dos Títulos dos candidatos da área de História do Processo Seletivo para Professor Substituto, desta IES, regido pelo Edital Nº 11/2021.

Nº Processo	Nome	Identidade	Situação
552	BÁRBARA BRUMA ROCHA DO NASCIMENTO	5034829-PI	DEFERIDO
545	CRISTIANE MEDIANEIRA ÁVILA DIAS	7059023551-RS	INDEFERIDO
665	EDUARDO AUGUSTO DE SANTANA	4745329-PE	DEFERIDO
543	GABRIEL FRECHIANI DE OLIVEIRA	2581272-PI	DEFERIDO
571	GUSTAVO SILVA DE MOURA	2786385-PI	DEFERIDO
701	HELANE KAROLINE TAVARES GOMES	5021529-PI	DEFERIDO
664	JACKSON DANTAS DE MACÊDO	3100823-PI	INDEFERIDO
702	JOSIMAR CUSTÓDIO ROCHA	3056839-PI	DEFERIDO
662	PATRICIA SADAIKE	29516766X-SP	DEFERIDO
699	RONYERE FERREIRA DA SILVA	3.112.365-PI	DEFERIDO
623	SIMONI PORTELA LEAL	2.444.600-PI	INDEFERIDO
700	TALYTA MARJORIE LIRA SOUSA NEPOMUCENO	2573339-PI	INDEFERIDO
672	WESLEY DA SILVA SOUSA	2302164-PI	DEFERIDO

Profa. Dra. Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho
Presidente da Comissão Geral do Processo Seletivo



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 1844/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.000793/2021-66
INTERESSADOS: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, SÉRGIO WERNER
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado **SÉRGIO WERNER**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "**FAZENDA EMILIO IX**", com área total de **602,9428 ha (seiscentos e dois hectares, noventa e quatro ares e vinte e oito centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 7.362 do Livro nº 02**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 746 (id 1967008), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 285 (id 2273172), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)"

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descumar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "**Reconhecimento de Domínio**", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "**ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado**".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendida a ressalva mencionada na manifestação jurídica, no que diz respeito à **apresentação da certidão de interior teor da matrícula originária para verificação do cumprimento do requisito, tendo em vista que a certidão de cadeia dominial está incompleta**.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo o requerente ser notificado para apresentar a referida comprovação.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 285 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de SÉRGIO WERNER** sobre o imóvel "**FAZENDA EMILIO IX**", com área total de **602,9428 ha (seiscentos e dois hectares, noventa e quatro ares e vinte e oito centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 7.362 do Livro nº 02**.

Conforme documentação acostada (id 1542696), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores à vista. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletins dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique o interessado acerca do teor da presente decisão, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva "2.2" levantada no Parecer PJ 285, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2057/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001069/2021-50
INTERESSADOS: ZENAIDE MARIA BRAGA KRETSCHMER
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento da interessada **ZENAIDE MARIA BRAGA KRETSCHMER**, já qualificada nos autos, referente ao imóvel rural denominado "**FAZENDA NOVA OU BONITA**", com área total de **198.6792 ha (cento e noventa e oito hectares, sessenta e sete ares e noventa e dois centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 1.997 do Livro nº 02**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 600 (id 1939869), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, **parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 349 (id 2354422), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)"

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente."

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "**Reconhecimento de Domínio**", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "**ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado**".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente."

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, no que diz respeito à **apresentação de Certidão de Inteiro Teor Atualizada na qual a Certificação nº 71ee4712-5c36-4b2e-8bb0-38d32106d9c7 esteja devidamente averbada, de modo atender a exigência do princípio da especialidade; e comprovação da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba.**

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo a requerente ser notificada para apresentar as referidas comprovações.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 349 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de ZENAIDE MARIA BRAGA KRETSCHMER** sobre o imóvel "**FAZENDA NOVA OU BONITA**", com área total de **198.6792 ha (cento e noventa e oito hectares, sessenta e sete ares e noventa e dois centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí – PI com a **matrícula nº 1.997 do Livro nº 02**.

Conforme documentação acostada (*id 1526071*), a interessada manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a **DAFIN** gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique a interessada acerca do teor da presente decisão, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, as ressalvas "2.2" e "2.4" levantadas no Parecer PJ 349, trazida no bojo desta decisão, a qual condicione a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI



DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2060/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.000934/2021-41
INTERESSADOS: EZEQUIEL BIANCHINI
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Domínial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia domínial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, do requerimento do interessado **EZEQUIEL BIANCHINI**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "**FAZENDA NOVA OU BONITA**", com área total de **200,8261 ha (duzentos hectares, oitenta e dois ares e sessenta e um centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 1.826 do Livro nº 02 de Registro Geral**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 734 (id 1962622), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, **parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia domínial **não demonstre a validade da sua aquisição originária**, a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 339 (id 2333214), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia domínial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)"

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos: de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia domínial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre o área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente."

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "**Reconhecimento de Domínio**", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "**ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia domínial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado**".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia domínial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente."

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, no que diz respeito à **apresentação de Certidão de Inteiro Teor Atualizada na qual a Certificação nº 76233359-13b8-49cb-b43d-e0f25706be2 esteja devidamente averbada, de modo atender à exigência do princípio da especialidade; e comprovação da inexistência de outros processos judiciais, de ordem domínial, envolvendo a mencionada gleba (matrícula 1.826), visto que a certidão anexada é estranha a ela.**

Não obstante a exigência apresentada no parecer jurídico, referente à inexistência de outros processos judiciais envolvendo a matrícula em questão, conforme atesta à fl. 6 do documento de id 2179545, a parte juntou aos autos certidão negativa de ações reais, dessa forma, cumprindo o requisito apresentado no item 2.4 do parecer exarado pelo chefe da Procuradoria Jurídica.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do primeiro requisito apontado, devendo o requerente ser notificado para apresentar a referida comprovação.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 339 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de EZEQUIEL BIANCHINI** sobre o imóvel "**FAZENDA NOVA OU BONITA**", com área total de **200,8261 ha (duzentos hectares, oitenta e dois ares e sessenta e um centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 1.826, do Livro nº 02 de Registro Geral**.

Conforme documentação acostada (id 1595657), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores à **vista**. DETERMINO, portanto, que a **DAFIN** gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva "2.2" levantada no Parecer PJ 339, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2061/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001100/2021-52
INTERESSADOS: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ-INTERPI, CLOVIS PETERS
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado **CLOVIS PETERS**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado **"FAZENDA EMILIO III"**, com área total de **44,3359 ha (quarenta e quatro hectares trinta e três ares e cinquenta e nove centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruaçu - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruaçu - PI com a **matrícula nº 7.323 do Livro nº 02**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 738 (id 1964670), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 341 (id 2333221), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)"

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretantes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "Reconhecimento de Domínio", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 341 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de CLOVIS PETERS** sobre o imóvel **"FAZENDA EMILIO III"**, com área total de **44,3359 ha (quarenta e quatro hectares trinta e três ares e cinquenta e nove centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruaçu - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruaçu - PI com a **matrícula nº 7.323 do Livro nº 02**.

Conforme documentação acostada (id 1542325), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores à vista. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI



DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2064/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001116/2021-65
INTERESSADOS: BERNARDETE ROSS
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado **BERNARDETE ROSSI**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "**FAZENDA NOVA OU BONITA**", com área total de **200,0695 ha (duzentos hectares seis ares e noventa e cinco centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçui - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçui – PI com a **matricula nº 2.130 do Livro nº 02**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 764 (id 1975321), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, **parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 329 (id 1990540), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)"

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entretimentos, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "**Reconhecimento de Domínio**", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "**ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado**".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendida a ressalva mencionada na manifestação jurídica, no que diz respeito à **apresentação de Certidão de Inteiro Teor Atualizada na qual a Certificação nº cd9bacd0-fd90-4489-9bca-0a2f62dc0774 esteja devidamente averbada, de modo atender a exigência do princípio da especialidade**.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento do requisito apontado, devendo o requerente ser notificado para apresentar a referida comprovação.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 184 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de BERNARDETE ROSSI** sobre o imóvel "**FAZENDA NOVA OU BONITA**", com área total de **200,0695 ha (duzentos hectares seis ares e noventa e cinco centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçui - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçui – PI com a **matricula nº 2.130 do Livro nº 02**.

Conforme documentação acostada (id 1768733), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, as ressalvas "2.2" levantada no Parecer PJ 329, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2065/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.000943/2021-31
INTERESSADOS: EDENILSO WOHLBERG
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado **EDENILSO WHOLENBERG**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "**FAZENDA NOVA QUERÊNCIA**", com área total de **50,1515ha** (Cinquenta hectares quinze ares e quinze centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 7.225 do Livro nº 02**, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 719 (id 1956365), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT**, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 337 (id 2333205), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)"

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descumar, entretimentos, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "**Reconhecimento de Domínio**", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "**ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado**".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendida a ressalva mencionada na manifestação jurídica, no que diz respeito à **comprovação da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba**.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem as referidas comprovações.

III – DECISÃO

Do exposto, com armo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 337 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o **INTERPI reconhece o domínio de EDENILSO WHOLENBERG** sobre o imóvel "**FAZENDA NOVA QUERÊNCIA**", com área total de **50,1515ha** (Cinquenta hectares quinze ares e quinze centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 7.225 do Livro nº 02**.

Conforme documentação acostada (id 2286686), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores à **vista**. DETERMINO, portanto, que a **DAFIN** gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique o interessado acerca do teor da presente decisão, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, a ressalva "2.4" levantada no Parecer PJ 337, trazida no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI



DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2147/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.009122/2019-46
INTERESSADOS: LARISSA MARQUEZI
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária formulado por **LARISSA MARQUEZI**, já qualificada nos autos, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Serra do Pirajá Lote 59", com área total de **350,00 ha** (trezentos e cinquenta hectares), localizado no município de Currais – PI.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade por termo à vetusta problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante compra, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí descrita no processo. O Parecer Jurídico nº 300 (0760314), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opina pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica:

3.4 – Ausência de titulação anterior(art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19)

Em regra, o fato de o(s) requerente(s) já ter(em) sido beneficiado(s) com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural obsta, *prima facie*, o acolhimento do pedido de regularização. Tal exigência visa impedir a desvirtuação do processo de regularização e as fraudes perpetradas por "ocupantes profissionais".

O mesmo dispositivo legal, porém, prevê a possibilidade de o dirigente máximo do INTERPI afastar essa vedação, desde que o faça por expresse e fundamentadamente:

"IV - não ter sido beneficiado com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, *ressalvadas as situações expressamente justificadas pelo dirigente máximo do INTERPI*."

Em vista disso, é o setor competente do INTERPI devem certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar, expressa e fundamentadamente, o afastamento desse requisito legal para a situação em espeque, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Da área efetivamente explorada(art. 12, §3º, da Lei nº 7.294/19).

A lei somente permite ao ocupante regularizar a área efetivamente explorada, acrescendo a ela a reserva legal, no limite da lei.

O Parecer de Geonálise nº 178 (id 0744612) apontam para uma área explorada na ordem de 340,00 hectares, bem próxima à totalidade da área concedida(350,000ha).

A Lei Estadual nº 5.178/00, em seu art. 15, §2º, fixa em 30% o percentual mínimo de vegetação nativa a ser mantido no interior do imóvel rural a título de reserva legal. Logo, a partir dos dados da Geonálise, chega-se a uma área total passível de regularização no patamar de **485,7142 ha**; destes, **145,7142 ha** são à título de reserva legal, devendo o INTERPI definir a sua localização área remanescente de mata nativa da gleba originária.

Ressalto que se a área constante do memorial descritivo apresentado pela parte exceder a esses limites, desde o seja numa margem razoável - justificada pelas limitações da apuração via imagem aérea ou pela própria natureza da atividade desempenhada -, o pedido pode ser deferido nos termos aviados pelo interessado. Em todo caso, a soma das áreas eventualmente já tituladas e as pendentes de titulação relacionadas ao mesmo requerente não poderá exceder ao limite de 2.500ha, na forma do art. 13, §1º, da lei de regência.

3.6 - Outras disposições importantes

Em relação às demais exigências legais, o setor competente do INTERPI deve certificar nos autos que i) o imóvel não se enquadra como indisponível ou reservado(arts. 9º e 10); ii) não há sobreposição a território reivindicado por povos ou comunidades tradicionais; e iii) inexistem conflitos envolvendo a gleba estadual.

Além disso, os requerentes devem Declarar que ele e seu cônjuge, companheiros ou parentes de primeiro grau não exercem cargo, emprego ou função pública no INTERPI(art. 12, §1º, da Lei 7.294).

Em relação ao pagamento, devem ser seguidas as diretrizes consagradas nos arts. 18 a 20, da Lei 7.294, e no Decreto Estadual nº 18.712, de 11 de dezembro de 2019.

III - CONCLUSÃO

Isso posto, com arrimo nos fundamentos acima alinhavados, opino pela possibilidade de deferimento do pedido, desde que atendidas integralmente as ressalvas lançadas nos tópicos 3.4, 3.5 e 3.6 deste parecer.

À apreciação superior, na forma do art. 20, parágrafo único, da LC 56/15(LOPGE), o qual condiciona a produção de efeitos do opinativo à sua aprovação pelo Procurador-Geral do Estado.

Teresina-PI, 12 de novembro de 2020.

FÁGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS

PROCURADOR DO ESTADO

CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DO INTERPI

2.1 - Ressalva 3.4

Nos termos da Certidão DIPATRI id 1354595, da lavra da Diretora de Patrimônio Imobiliário do Estado, a interessada não foi beneficiada com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural.

2.2 - Ressalva 3.5

A interessada não se manifestou quanto a essa ressalva, mas o Relatório de Vistoria 192 (0670279) conclui que a área pretendida engloba as áreas de exploração e suas respectivas reservas, cumprindo sua função social e sendo ambientalmente preservada.

2.3 - Ressalva 3.6

Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, Parecer/Geonálise nº 487 (1735619), com base

nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e constantes do Banco de Dados Geográfico do INTERPI, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas e tradicionais.

Além disso, a interessada Declara, no documento de id 2167360, que ela e seu cônjuge ou parentes de primeiro grau não exercem cargo, emprego ou função pública no INTERPI.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico e por tudo que figura dos autos, DEFIRO o pedido de regularização fundiária, mediante compra, formulado por **LARISSA MARQUEZI**, e determino à Secretaria Geral para notificar a interessada a fim de informar a forma de pagamento pretendida. Após, encaminhem-se à DAFIN para que emita o(s) boleto(s) para pagamento, considerando como parâmetros a área de **350 ha** (trezentos e cinquenta hectares) e os valores definidos no Decreto Estadual nº 18.712, de 11 de dezembro de 2019.

Comprovado o pagamento e certificado o memorial descritivo, os autos devem ser encaminhados ao setor de titulação para as providências de estilo.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2161/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.000924/2021-13
INTERESSADOS: ELSON LUIS KULZER, MARLICE LUCIA VOGT KULZER
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento dos interessados **EDSON LUIS KULZER e MARLICE LUCIA VOGT KULZER**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "**FAZENDA NOVA OU BONITA**", com área total de **202,9057 ha (duzentos e dois hectares, noventa ares, cinquenta e sete centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

As partes requerentes asseveraram que são proprietárias da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 1.864 do Livro nº 02**, e sobre ela exercem atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 736 (id 1963367), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, a previsão do instituto do **reconhecimento de domínio oneroso**. O instituto foi regulamentado pela **Lei Complementar nº 244/2019**, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial **não demonstre a validade da sua aquisição originária** a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 389 (id 2477390), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)"

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do **saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel**, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entretimentos, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "**Reconhecimento de Domínio**", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;

III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, no que diz respeito à **apresentação de Inteiro Teor Atualizada na qual a Certificação nº da5ee2ed-a738-4522-880a-2772b81cfdff esteja devidamente averbada, de modo atender a exigência do princípio da especialidade e comprovação da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a gleba objeto do pedido.**

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo os requerentes serem notificados para apresentarem as referidas comprovações.

III – DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 389 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, **o INTERPI reconhece o domínio de EDSON LUIS KULZER e MARLICE LUCIA VOGT KULZER** sobre o imóvel "**FAZENDA NOVA OU BONITA**", com área total de **202,9057 ha (duzentos e dois hectares, noventa ares, cinquenta e sete centiares)**, localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a **matrícula nº 1.864 do Livro nº 02**.

Conforme documentação acostada (id 1612859), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores **à vista**. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à **Secretaria Geral** que notifique os interessados acerca do teor da presente decisão, para que cumpram, no prazo de 10 (dez) dias, as ressalvas "2.2" e "2.4" levantadas no Parecer PJ 389, trazidas no bojo desta decisão, a qual condiciona a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

Of. 1666



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubens da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Patrícia Vasconcelos Lima

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Rejane Tavares da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José Ribamar Noleto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques Tavares

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Hélio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Carina Thomaz Câmara

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Howzembergson de Brito Lima

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Simone Pereira de Farias Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.